



Brasília, 6 de agosto de 2012 - Boletim Semanal - Ano XLV - Nº 29

Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	28
Secretaria de Controle Interno.....	31
Secretaria-Geral da Presidência.....	32
Instituto Serzedello Corrêa	32
1ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	32
2ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	33
3ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	34
Secretaria-Geral de Administração.....	34
Secretaria-Adjunta de Administração	37
Secretaria de Gestão de Pessoas	51
Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal	57
Diretoria de Pagamento de Pessoal	62
Diretoria de Saúde.....	68
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.....	69
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	69
Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio	70
Diretoria de Engenharia	70
Secretaria-Geral de Controle Externo	71
Secretaria de Fiscalização de Obras 1.....	72
Secretaria de Fiscalização de Obras 4.....	72
Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1	74
Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação	74
Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo	75
Secretaria de Macroavaliação Governamental.....	77
2ª Secex	78
4ª Secex	78
5ª Secex	79
8ª Secex	80
9ª Secex	82
Secex-AP	87
Secex-BA.....	88
Secex-CE	89
Secex-MA.....	91
Secex-MG.....	92
Secex-MS	94
Secex-PR	94
Secex-RJ	97
Secex-RR.....	103
Secex-SC	105
Secex-TO.....	106
Anexos	107

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente
BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Ministros

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais

PAULO SOARES BUGARIN
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral
Fernando Luiz Souza da Eira
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**DECISÕES NORMATIVAS****DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 122, DE 25 DE JULHO DE 2012**

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2013.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 30/7/2012, Seção 1, p. 168)

(Ver inteiro teor no [Anexo I](#))

ACÓRDÃO Nº 1918/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.569/2012-2.
2. Grupo I – Classe VII - Representação
3. Interessados: Estados e Distrito Federal.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que é apresentado ao Plenário o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2013, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do artigo 237 do Regimento Interno do TCU;

9.2. aprovar o anexo Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2013, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal;

9.3. enviar cópia deste Acórdão e da Decisão Normativa ora aprovada, bem como do Relatório e do Voto que os fundamentam, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Presidente do Banco do Brasil S/A;

9.4. determinar à Secretaria das Sessões que adote as providências necessárias à imediata publicação da presente Decisão Normativa, em cumprimento ao prazo estipulado no art. 2º da Lei Complementar 61/1989;

9.5. determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, em face dos prazos fixados no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 61/1989 e em conformidade com o estabelecido no art. 292 do Regimento Interno;

9.6. arquivar o presente processo

10. Ata nº 28/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/7/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1918-28/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário.

TC 019.569/2012-2

Natureza: Representação.

Interessado: Estados e Distrito Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR UNIDADE TÉCNICA. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA SOBRE CÁLCULO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO RATEIO DA PARCELA DE DEZ POR CENTO INCIDENTE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI), PARA O EXERCÍCIO DE 2013, DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONHECIMENTO. APROVAÇÃO DO PROJETO. REMESSA DE CÓPIA AOS ÓRGÃOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução constante da Peça 9, exarada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) e que contou com a anuência do dirigente daquela unidade (Peça 10):

"[...] Cuidam os autos dos cálculos dos coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da CF, para o exercício de 2013, observada a competência atribuída ao Tribunal de Contas da União pelo parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal.

2. As normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativamente às exportações, foram estabelecidas na Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989, e no art. 4º da Lei Complementar 65, de 15 de abril de 1991, entre as quais destacam-se as seguintes:

a) na apuração dos valores das exportações deve ser levado em conta a origem do produto exportado e o conceito de produto industrializado adotado pela legislação federal referente ao IPI (LC 61/89, art. 1º, § 1º);

b) os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/89, art. 1º, § 3º);

c) a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/89, art. 1º, § 4º);

d) o órgão encarregado do controle das exportações, atualmente a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, fornecerá ao Tribunal, até o dia 25 de julho de cada ano, o valor consolidado das exportações (LC 61/89, art. 1º, § 5º);

e) para o cálculo da participação de cada Estado ou do Distrito Federal na repartição da receita tributária de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal, somente será considerado o valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea “a” do inciso X e da desoneração prevista na alínea “f” do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/91, art. 4º).

3. De acordo com o *caput* do art. 2º da Lei Complementar 61/89, os coeficientes individuais de participação de cada Estado e do Distrito Federal deverão ser apurados e publicados no Diário Oficial da União por esta Corte **até o último dia útil do mês de julho de cada ano.**

4. Objetivando o cumprimento desse dispositivo, em 12 de julho do corrente ano a Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG solicitou à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX/MDIC, por meio do Ofício 302/2012-TCU/SEMAG (peça 5), demonstrativo do valor total em dólares das exportações realizadas no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 de forma consolidada e por unidade da federação.

5. Por meio de mensagem eletrônica de 20/7/2012 (peça 7), contendo os dados solicitados e a minuta do ofício que ainda deverá ser encaminhado ao TCU, foi atendido o referido pleito. Após conferência dos valores enviados, constatou-se uma divergência entre o total informado pelo MDIC e o calculado pelo TCU. Foi encaminhada prontamente uma mensagem eletrônica ao fornecedor da informação (peça 8), tendo sido esclarecida a origem da divergência, que não afetou a integridade dos dados encaminhados.

6. Com base nas informações prestadas pela SECEX/MDIC e observando-se os critérios estabelecidos na legislação em vigor foram efetuados os cálculos dos coeficientes que irão vigorar no ano de 2013, conforme quadro constante do anexo I da presente peça, assim detalhado:

Coluna A – Estados brasileiros e DF (Unidades da Federação);

Coluna B – valores das exportações realizadas no período de jul/2011 a jun/2012 pelos Estados, DF e total do País;

Coluna C – percentual de participação dos Estados e DF no valor total das exportações;

Coluna D – excedente do Estado de São Paulo (parcela superior a 20%) a ser distribuído entre os demais participantes;

Coluna E – percentual de participação dos Estados e DF (menos SP) no resultado entre o valor total exportado menos as exportações paulistas;

Coluna F – percentual de participação dos Estados e DF no excedente do Estado de São Paulo, calculado de acordo com os índices da coluna E;

Coluna G – coeficiente final de participação dos Estados e do Distrito Federal.

7. O quadro constante do anexo II fornece um comparativo entre os coeficientes fixados para o corrente exercício pela Decisão Normativa TCU 114/2011, de 27/7/2011, alterada pela Decisão Normativa TCU 116/2011, de 28/9/2011, e aqueles constantes do anteprojeto de Decisão Normativa apresentado no anexo III da presente instrução.

8. Deve-se esclarecer ainda que, de acordo com o §1º do art. 2º da Lei Complementar 61/89, “as unidades federadas disporão de 30 (trinta) dias, a partir da publicação referida no caput deste artigo, para apresentar contestação, juntando desde logo as provas em que se fundamentar”.

9. O §2º do mesmo artigo estabelece que “o Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da contestação mencionada no parágrafo anterior, deverá manifestar-se sobre a mesma”.

10. Para que esses prazos, que também estão previstos no art. 292 do Regimento Interno desta Corte, possam ser plenamente cumpridos, deve-se alertar as Secretarias de Controle Externo nos Estados a respeito da necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental os eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados.

11. Assim, após análise das informações providas da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, dos dados coligidos e dos cálculos elaborados no âmbito desta Unidade Técnica, observada a legislação pertinente, submeto os autos à consideração superior, propondo o envio ao Relator, Ministro Aroldo Cedraz, com proposta de:

a) aprovação do anteprojeto de Decisão Normativa, constante do anexo III desta instrução, que dispõe sobre os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para o exercício de 2013;

b) envio de cópia do acórdão e da decisão normativa que vierem a ser aprovados, bem como do relatório e voto que os fundamentam, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Presidente do Banco do Brasil S/A;

c) determinação à Segecex para que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar tempestivamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, em face dos prazos fixados no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 61/89 e em conformidade com o estabelecido no art. 292 do Regimento Interno;

d) autorização para arquivamento do presente processo.

ANEXO I

TCU - IPI EXPORTAÇÃO - EXERCÍCIO 2013

COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

NAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
Unidade da Federação	Valor das Exportações jul/2011 a jun/2012 (US\$ FOB)	Participação	Excedente	Participação das UF sem excedente	Participação no excedente	Participação Final (C + F)
Acre	6.825.019	0,003982%	0,000000%	0,005803%	0,000660%	0,004642%
Alagoas	230.607.896	0,134541%	0,000000%	0,196071%	0,022315%	0,156857%
Amapá	310.750.096	0,181298%	0,000000%	0,264211%	0,030070%	0,211368%

Amazonas	928.646.220	0,541791%	0,000000%	0,789567%	0,089862%	0,631654%
Bahia	7.629.208.117	4,451038%	0,000000%	6,486618%	0,738256%	5,189294%
Ceará	971.083.148	0,566550%	0,000000%	0,825649%	0,093969%	0,660519%
Distrito Federal	186.294.724	0,108688%	0,000000%	0,158394%	0,018027%	0,126715%
Espírito Santo	8.294.065.043	4,838929%	0,000000%	7,051902%	0,802592%	5,641522%
Goiás	2.688.766.282	1,568682%	0,000000%	2,286082%	0,260184%	1,828866%
Maranhão	1.465.155.128	0,854802%	0,000000%	1,245726%	0,141779%	0,996581%
Mato Grosso	1.820.887.109	1,062343%	0,000000%	1,548181%	0,176202%	1,238545%
Mato Grosso do Sul	2.144.955.662	1,251412%	0,000000%	1,823716%	0,207561%	1,458973%
Minas Gerais	21.592.975.049	12,597789%	0,000000%	18,359097%	2,089489%	14,687278%
Pará	9.138.133.927	5,331377%	0,000000%	7,769559%	0,884270%	6,215647%
Paraíba	171.789.448	0,100226%	0,000000%	0,146061%	0,016624%	0,116849%
Paraná	11.197.261.887	6,532714%	0,000000%	9,520301%	1,083526%	7,616241%
Pernambuco	1.089.232.060	0,635481%	0,000000%	0,926103%	0,105402%	0,740882%
Piauí	28.264.583	0,016490%	0,000000%	0,024032%	0,002735%	0,019225%
Rio de Janeiro	27.901.877.255	16,278533%	0,000000%	23,723145%	2,699983%	18,978515%
Rio Grande do Norte	134.296.760	0,078352%	0,000000%	0,114184%	0,012996%	0,091347%
Rio Grande do Sul	11.628.290.211	6,784185%	0,000000%	9,886776%	1,125236%	7,909421%
Rondônia	262.202.560	0,152974%	0,000000%	0,222934%	0,025373%	0,178347%
Roraima	7.785.152	0,004542%	0,000000%	0,006619%	0,000753%	0,005295%
Santa Catarina	7.616.286.881	4,443499%	0,000000%	6,475631%	0,737006%	5,180505%
São Paulo	53.788.317.246	31,381218%	11,381218%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
Sergipe	69.604.228	0,040609%	0,000000%	0,059180%	0,006735%	0,047344%
Tocantins	99.337.441	0,057956%	0,000000%	0,084460%	0,009613%	0,067568%
T O T A L	171.402.899.132	100,000000%	11,381218%	100,000000%	11,381218%	100,000000%

ANEXO II

TCU - IPI EXPORTAÇÃO - EXERCÍCIO 2013

COMPARATIVO COM COEFICIENTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(A)	(B)	(C)	(D) = B-C	(E) = (B/C)-1
Unidade da Federação	Coefficiente 2013	Coefficiente 2012	Diferença Nominal	Diferença Percentual
Acre	0,004642%	0,009557%	-0,004915%	-51,428272%
Alagoas	0,156857%	0,139752%	0,017105%	12,239539%
Amapá	0,211368%	0,170094%	0,041274%	24,265406%
Amazonas	0,631654%	0,723417%	-0,091763%	-12,684662%
Bahia	5,189294%	5,211362%	-0,022068%	-0,423459%
Ceará	0,660519%	0,655137%	0,005382%	0,821508%
Distrito Federal	0,126715%	0,098142%	0,028573%	29,113937%
Espírito Santo	5,641522%	6,114489%	-0,472967%	-7,735184%
Goiás	1,828866%	1,660746%	0,168120%	10,123162%
Maranhão	0,996581%	0,988434%	0,008147%	0,824233%
Mato Grosso	1,238545%	1,156190%	0,082355%	7,122964%
Mato Grosso do Sul	1,458973%	1,393805%	0,065168%	4,675546%
Minas Gerais	14,687278%	15,133997%	-0,446719%	-2,951758%
Pará	6,215647%	6,437022%	-0,221375%	-3,439090%
Paraíba	0,116849%	0,106548%	0,010301%	9,667943%
Paraná	7,616241%	7,546446%	0,069795%	0,924872%
Pernambuco	0,740882%	0,472295%	0,268587%	56,868483%

Piauí	0,019225%	0,022547%	-0,003322%	-14,733667%
Rio de Janeiro	18,978515%	17,941439%	1,037076%	5,780339%
Rio Grande do Norte	0,091347%	0,083547%	0,007800%	9,336062%
Rio Grande do Sul	7,909421%	8,503264%	-0,593843%	-6,983706%
Rondônia	0,178347%	0,137978%	0,040369%	29,257563%
Roraima	0,005295%	0,006212%	-0,000917%	-14,761751%
Santa Catarina	5,180505%	5,212104%	-0,031599%	-0,606262%
São Paulo	20,000000%	20,000000%	0,000000%	0,000000%
Sergipe	0,047344%	0,035943%	0,011401%	31,719667%
Tocantins	0,067568%	0,039533%	0,028035%	70,915438%
T O T A L	100,000000%	100,000000%	-	-

ANEXO III

ANTEPROJETO

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº , DE JULHO DE 2012

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989 e os arts. 15, alínea “g”, e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155, de 04 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares 61, de 26 de dezembro de 1989, e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC 019.569/2012-2, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação no exercício de 2013.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de julho de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ANEXO III

ANTEPROJETO

DECISÃO NORMATIVA Nº /2012

ANEXO ÚNICO

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI (CF, art. 159, Inciso II)

UF	Unidade da Federação	Coeficiente
AC	Acre	0,004642%
AL	Alagoas	0,156857%
AP	Amapá	0,211368%
AM	Amazonas	0,631654%
BA	Bahia	5,189294%
CE	Ceará	0,660519%
DF	Distrito Federal	0,126715%
ES	Espírito Santo	5,641522%
GO	Goiás	1,828866%
MA	Maranhão	0,996581%
MT	Mato Grosso	1,238545%
MS	Mato Grosso do Sul	1,458973%
MG	Minas Gerais	14,687278%
PA	Pará	6,215647%
PB	Paraíba	0,116849%
PR	Paraná	7,616241%
PE	Pernambuco	0,740882%
PI	Piauí	0,019225%
RJ	Rio de Janeiro	18,978515%
RN	Rio Grande do Norte	0,091347%
RS	Rio Grande do Sul	7,909421%
RO	Rondônia	0,178347%
RR	Roraima	0,005295%
SC	Santa Catarina	5,180505%
SP	São Paulo	20,000000%
SE	Sergipe	0,047344%
TO	Tocantins	0,067568%
T O T A L		100,000000%

É o Relatório.

VOTO

Em face das competências constitucionais e legais conferidas ao Tribunal de Contas da União, trago à deliberação deste Colegiado o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2013, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% (dez por cento) incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcionalmente às exportações, a que alude o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

2. Nos termos dos artigos 159, II, e 161, II e parágrafo único da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas da União efetuar o cálculo das frações em que se dividirão dez por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

3. Como visto no relatório precedente, a proposta oferecida pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) tem por base as informações encaminhadas ao TCU pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secex/MDIC, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 5º da Lei Complementar nº 61/1989 (peças 7 e 8).

4. Em síntese, a Secretaria de Macroavaliação Governamental, em observância aos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 61/89, utilizando-se dos dados apresentados pela Secretaria de

Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, calculou os coeficientes de rateio para o exercício 2013 a partir dos valores, em dólares norte-americanos, das exportações realizadas no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

5. Observados, portanto, os critérios e procedimentos legais para o cálculo dos coeficientes de que tratam os autos, concluo pela aprovação do anteprojeto de Decisão Normativa na forma proposta pela unidade técnica.

6. Por fim, em face da urgência e relevância da matéria, bem assim da necessidade de aprovação do normativo em consonância com o prazo legal, solicito aos eminentes pares a dispensa de abertura de prazos para eventual apresentação de sugestões ou emendas, as quais podem, com efeito, ser incorporadas ao texto em tela na presente sessão.

Ante o exposto, meu parecer é pela aprovação do projeto de Decisão Normativa em exame, nos termos do acórdão que ora submeto à consideração deste Tribunal.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de julho de 2012.

AROLDO CEDRAZ

Relator

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 1911/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC-000.026/2012-3.
2. Grupo I - Classe - VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria-Geral de Administração (Segedam).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria-Geral de Administração (Segedam).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente à matéria administrativa submetida à deliberação deste Plenário pela Presidência deste Tribunal, com fulcro no art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno/TCU, em face de representação da Segedam,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. autorizar a Secretaria-Geral de Administração (Segedam) a aplicar a Súmula TCU nº 249 aos processos por ela revistos, de ofício, relativamente à anulação das reformulações das averbações do tempo de serviço prestado à administração direta e indireta do Distrito Federal, por servidores que tenham percebido indevidamente parcelas de anuênios, de boa-fé, relativamente ao período anterior a 05/10/1988, desde que as decisões administrativas tenham transitado em julgado, na esfera administrativa, ou não tenham sido atingidas pela prescrição, estendendo o eventual benefício, se for o caso, ao servidor cujo processo foi autuado sob o nº TC 032.318/2001;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/7/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1911-28/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

(Publicado no DOU de 30/7/2012, Seção 1, p. 180)

GRUPO I – CLASSE – VII-PLENÁRIO
TC 000.026/2012-3
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União .
Advogado constituído nos autos: Não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO.
REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBMETIDA À APRECIACÃO DO PLENÁRIO
PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE DE
CONTAS, COM FULCRO NO ART. 28, INCISO
XIV, DO REGIMENTO INTERNO.
POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA
SÚMULA/TCU Nº 249 EM PROCESSOS
INTERNOS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.
APLICAÇÃO CONDICIONAL.

RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação nº 1/2012 formulada pela Secretaria-Geral de Administração (Segedam) ao Presidente desta Corte de Contas com proposta de que seja autorizada a dispensa da reposição dos valores indevidamente percebidos, de boa-fé, por servidores egressos da administração direta e indireta do Distrito Federal, em decorrência da averbação de tempo de serviço, para todos os efeitos, com base no art. 100 da Lei nº 8.112/90.

2. O Senhor Presidente, considerando a matéria relevante, determinou o encaminhamento dos autos à Secretaria das Sessões, na forma prevista no inciso XIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU, sendo eu sorteado Relator na forma regimental.

3. Como fundamento de sua proposta, o titular da Segedam aduziu:

“Ao conjugar os entendimentos firmados na Decisão nº 331/96 – Segunda Câmara e no Acórdão nº 1.871/2003 – Plenário, a Secretaria de Gestão de Pessoas – Segep procedeu à averbação, para todos os efeitos legais, de tempo de serviço público prestado à Administração Pública Direta e Indireta Distrital até a publicação da Constituição de 1988, a exemplo dos TCs 041.618/1993-1, 014.593/2009-2 e 016.532/2010-4.

Essa prática veio ao meu conhecimento em decorrência da interposição de recurso no âmbito do TC 016.532/2010-4, no qual o recorrente pretendia que o tempo em que laborou na Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF, após a constituição de 1988, assim como o período anterior à promulgação da Carta Magna, fosse computado para todos os efeitos legais, não somente para aposentadoria e disponibilidade, conforme preceitua o inciso V do art. 103 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Por meio da Representação nº 003/2011-Segedam-GS (TC 005.552/2011-7), de 4/3/2011, solicitei à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur orientação se 'os atos da Segep de averbação de tempo de serviço de ex-empregados de estatais distritais são dotados de validade jurídica'. Buscava saber se a averbação do tempo de serviço deveria ser realizada para todos os efeitos legais ou apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Em resposta, a Conjur emitiu entendimento de que não há amparo legal para que se averbe, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço público prestado por ex-empregado público, regido à época pela CLT, na Administração Pública Indireta Distrital até a publicação da Constituição de 1988. Consigna ainda que:

'19. A jurisprudência deste Tribunal, desde a Decisão Plenária de nº 478, de 1994, não admite a concessão de anuênios para servidores regidos pela Lei 8.112/90, em razão de serviços anteriormente prestados na órbita estadual ou distrital, exceto se o interessado houver sido regido pela Lei 1.711/52 e atender a outras condições consoante se extrai do seguinte pronunciamento do Ministro Walton Alencar Rodrigues no Voto-condutor do Acórdão 3.382/2006-2ª Câmara:

'No caso do ex-servidor João Lúcio Plácido, foi computado tempo de serviço prestado a órgão estadual ou do DF, sendo que o seu ingresso no Ministério Público Federal se deu após a edição da Lei 8.112/1990.

A jurisprudência desta Corte encontra-se pacificada no sentido de serem indevidos os anuênios com base nesse tempo de serviço. Com esse mesmo entendimento o seguinte excerto do voto condutor do Acórdão 1.717/2005-1ª Câmara:

'3. Segundo entendimento solidificado pela Decisão nº 478/94-Plenário, proferida em sede de consulta formulada pelo Superior Tribunal Militar, somente fazem jus ao cômputo do tempo de serviço estadual, para fins de gratificação de tempo de serviço, os servidores que eram regidos pela Lei nº 1.711/52 e na vigência do Decreto nº 31.922/52, que regulamentou a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço prevista nos arts. 145, inc. XI, daquele diploma legal.'

O Acórdão 44/2006-Plenário não infirmou as conclusões precedentes, pois apenas alterou o entendimento, firmado por meio da Decisão 478/1994-Plenário, no sentido de não haver necessidade de a averbação do tempo de serviço ser feita sob a égide da Lei 1.711/1952, permanecendo os demais requisitos.

Assim, cabe o cômputo para efeito de anuênios de tempo de serviço prestado a outros entes federativos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) o tempo de serviço deve ter sido exercido sob a vigência do Decreto 31.922/52, que regulamentou a concessão da GATS prevista no inciso XI do art. 145 e no art. 146 da Lei 1.711/52, e

b) o servidor deve ter ingressado na esfera federal ainda sob a vigência da mencionada lei, ou seja, o servidor deve ter sido vinculado ao serviço público federal por meio de regime jurídico estatutário regido pela Lei 1.711/52.

Havendo o ingresso na esfera federal após a edição da Lei 8.112/1990, que é o caso do ex-servidor João Lúcio Plácido, é indevido o cômputo de tempo de serviço estadual ou distrital para efeito de anuênios.'

A seguir, transcrevo, no principal, a conclusão e a proposta de encaminhamento da Unidade jurídica:

'27. Diante do exposto, conclui esta CONJUR que a Segedam, com fundamento no poder de autotutela da Administração, e tendo em vista as demais razões expostas neste parecer, deve adotar as medidas cabíveis com vistas a identificar cada um dos servidores que tiveram tempo de serviço averbado em desacordo com o entendimento deste Tribunal e em desconformidade com o disposto no artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90, procedendo, em cada caso concreto, à abertura de processo administrativo específico, para, com observância do devido processo legal, em especial das garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório, anular os referidos atos, se for o caso.

28. Caso algum servidor deste Tribunal tenha sido aposentado utilizando-se de tempo de serviço em desacordo com o entendimento desta Corte de Contas, devem ser adotadas as seguintes providências:

a) na hipótese de o ato não ter sido ainda encaminhado ao Controle Interno do TCU, abrir processo administrativo específico com observância do direito de defesa e contraditório para exame de cada caso concreto;

b) na hipótese de o ato ter sido julgado legal pelo TCU há menos de cinco anos, comunicar à Presidência, sob a forma de Representação, para sorteio de Relator e adoção da providência prevista no § 2º do art. 260 do Regimento Interno.'

Após o retorno dos autos ao meu gabinete (TC 00.552/2011-7), acatando o encaminhamento proposto pela Conjur, determinei à Segep a imediata identificação dos servidores que tiveram tempo de serviço prestado à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal averbado em desacordo com o entendimento do TCU e com o disposto no art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, bem como a instauração de processo administrativo com vistas à anulação dos respectivos atos administrativos, franqueando-se oportunamente aos beneficiados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ato contínuo, a Segep, por meio da Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape, passou a identificar os servidores beneficiados com a averbação indevida, procedimento em implementação dada a extensão e a complexidade da tarefa.

Ressalto que, em boa parte dos casos já identificados, transcorreu a fase de manifestação prévia dos beneficiados e a averbação foi reformulada, ainda em apreciação os recursos sucessivamente interpostos. Para outra parte menor, foi aberta a fase de manifestação prévia ou se encontra na Segedam para deliberação. Em anexo, apresento quadro dos casos já identificados e a situação em que se encontram.

Aspecto central da presente representação, ao lado da decisão de anular os atos de averbação indevidos, deve-se perquirir qual encaminhamento a ser dado quanto aos valores indevidamente pagos aos servidores até a sua cessação definitiva, se será exigida a devolução ou dispensada.

Sobre o tema, no Enunciado de Súmula nº 249, publicado em 11/5/2007, este Tribunal estabeleceu:

'É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.'

Em que pese, no seu parecer, a Conjur sustente que não havia embasamento para a averbação procedida pela Segep, entendo que a interpretação revestiu-se de razoabilidade, configurando-se erro escusável de interpretação, no que atende aos pressupostos para a dispensa de reposição de valores indevidamente percebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado de Súmula nº 249.

Destaco que a Decisão 331/1996-TCU-2ª Câmara tratou unicamente sobre a legalidade da incorporação de parcelas de quintos oriundos do exercício de funções de confiança ou cargos em comissão no âmbito da administração direta ou autárquica do Distrito Federal, com fulcro no disposto no art. 2º da Lei 6.732, de 4 de dezembro de 1979, revogada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

Contudo, na Declaração de Voto que encaminhou a mencionada deliberação, o Ministro-Revisor ressaltou:

*‘(...) até o advento da atual Carta Magna, o Distrito Federal não gozava de autonomia administrativa, sendo seus servidores regidos pela lei estatutária federal e demais legislação complementar, na qual cita-se a Lei nº 6.732/79, com suas alterações posteriores. Realmente, os servidores do Distrito Federal regiam-se pelas disposições estatutárias em vigor, segundo ficou claramente demonstrado no Relatório, pela legislação nele compilada, à qual acresço o art. 1º da Lei nº 6.375/76, **in verbis**: ‘Art. 1º Os servidores públicos civis da Administração direta do Distrito Federal e de suas Autarquias reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor.’ **Superado este aspecto, resta evidente que, se os servidores públicos federais e os do Distrito Federal eram regidos pelos mesmos dispositivos legais, a aquisição de vantagens em uma ou outra esfera da Administração, decorrente da legislação comum, era indistinta.**’ (grifei).*

Anoto que, no excerto acima, é mencionada ‘a aquisição de vantagens’, sem qualquer restrição, permitindo inferir que se trata da aquisição de quaisquer vantagens inerentes aos servidores ocupantes de cargo efetivo em ambas as esferas de governo.

*A interpretação levada a efeito pela Segep, fundamentada em entendimento exarado em deliberação de Colegiado desta Corte, revela-se perfeitamente plausível. A despeito de a mencionada deliberação gozar de presunção **juris tantum**, ela dá amplo respaldo à ilação da Unidade de gestão de pessoas, maxime ao se considerar a regra de hermenêutica segundo a qual não cabe ao intérprete restringir onde a lei não o fez.*

Acrescento que a Segep utilizou ainda como embasamento para a averbação em análise o Acórdão nº 1.871/2003-TCU-Plenário. Por esse, deferiu-se pedido de servidor no sentido de contar-se, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112, de 1990, o tempo de serviço prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública integrante da administração pública federal indireta.

Nesse sentido, se cabível a concessão de vantagens previstas na lei estatutária federal tendo por escopo o tempo de serviço prestado à administração direta e autárquica do Distrito Federal antes de 5/10/1988, em consonância com a Decisão nº 331/1996-TCU-2ª Câmara, da mesma forma, entendeu-se ser devido idêntico tratamento ao tempo de serviço prestado em entidades da administração indireta daquela unidade da Federação, nos termos do mencionado Acórdão nº 1871/2003-TCU-Plenário.

Diante do exposto, elevo os autos à apreciação da I. Presidência com proposta de dispensa de reposição dos valores indevidamente percebidos, de boa-fé, pelos servidores beneficiados com a averbação efetuada pela Segep, nos termos da Súmula/TCU 249.”

É o Relatório.

VOTO

Como visto no relatório que antecede este voto, trata-se de matéria administrativa submetida à deliberação deste Plenário pela Presidência do Tribunal, com fulcro no art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno/TCU, em face de representação da Secretaria-Geral de Administração (Segedam).

2. Com isso, busca a administração desta Casa colher a autorização deste Colegiado para autorizar a aplicação da Súmula/TCU nº 249 aos valores indevidamente percebidos, supostamente de boa-fé, pelos servidores desta Corte, egressos da administração direta e indireta do Distrito Federal, em decorrência da averbação de tempo de serviço, relativamente ao período anterior a 05/10/88 – data da promulgação da atual Constituição Federal –, para todos os efeitos legais, com fundamento no art. 100 da Lei nº 8.112/90.

3. De início, consoante se extrai do relatório supra, ressalto que o entendimento superveniente de que o tempo anterior a 05/10/1988 voltasse a ser averbado com fundamento no art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, foi decidido pela Segedam, mediante a abertura ou reabertura de 24 processos administrativos específicos, nos quais foi concedido aos servidores o contraditório e a ampla defesa.

4. Referida mudança de entendimento alcançou servidores egressos dos quadros do GDF, cuja relação (peça nº 2) indica a seguinte situação processual:

I - processos que tiveram os anuênios revistos, sem a interposição de recurso por parte dos beneficiários: TC-033.471/2010-0 (eletrônico), TC-450.016/1993-5, TC-004.606/1999-0, TC-000.382/1998-1, TC-021.455/2010-4, TC-002.072/1997-1, TC-005.581/2009-2, TC-000.064/1996-3, TC-014.593/2009-2 (eletrônico), TC-024.819/2009-5 (eletrônico), TC-027.451/2009-4 (eletrônico) e TC-011.259/2010-8 (eletrônico);

II - processos cujos recursos administrativos foram ou estão na iminência de serem indeferidos pela Segedam: TC-004.606/1999-0, TC-002.186/20047-2, TC-009.562/1996-6, TC-014.593/2009-2 (eletrônico), TC-024.819/2009-5 (eletrônico), TC-027.451/2009-4 (eletrônico) e TC-016.532/2010-4;

III - processos cuja obrigação de devolver os anuênios foram atingidos pela prescrição: TC-001.120/1991-3, TC-018.6725/2005-3, TC-003.325/2000-0 e TC-014.618/1993-1;

IV - processos cuja averbação não gerou direito a anuênios: TC-004.985/2010-9 (eletrônico) e TC-012.370/1997-5;

V - processos que estavam na fase de manifestação prévia: TC-021.413/2008-8 e TC-015.345/2004-8;

VI - processo extraviado na Diretoria de Pagamento (Dipag) da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep); TC-005.060/2003-6.

5. Ressalto, por oportuno, que nenhum desses processos, até o momento, foi submetido à apreciação deste Plenário, em grau de recurso, quanto à questão de fundo do direito à averbação do tempo relativamente ao período anterior a 5/10/1988, com fundamento no art. 100 da Lei nº 8.112/90.

6. Independentemente disso, é fato que, no caso do servidor arrolado no TC-032.318/2011-1, não constante da relação da peça nº 2, foi indeferido seu pedido de aplicação à espécie da Súmula nº 249, pela Presidência desta Corte de Contas, a qual entendeu que a questão envolvia erro de natureza operacional e não de erro de interpretação.

7. Contudo, nas demais decisões subsequentes em que a Segedam determinou a anulação das decisões da Segep reconhecendo o tempo anterior a 5/10/1988, para todos os efeitos legais, consignou que a devolução dos valores dos anuênios indevidamente recebidos estaria suspensa até que a Presidência desta Corte de Contas apreciasse representação que seria submetida à apreciação desta última, pleito esse materializado nos presentes autos (TC-000.026/2012-3) e ora submetido ao descortino deste Colegiado, por força do art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno/TCU.

8. Nessas circunstâncias, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, conheço da presente representação.

9. A questão de fundo é saber se é possível aplicar a Súmula/TCU nº 249 aos valores dos anuênios, percebidos de boa-fé pelos servidores, egressos do GDF, que tiveram averbações de tempo de serviço anteriores a 05/10/1988 reformuladas pela Segep, com base na Decisão nº 331/1996-TCU-2ª Câmara c/c o Acórdão nº 1.871/2003-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 399/2007, também do Tribunal Pleno.

10. Inicialmente, devo lembrar aos meus pares que este Tribunal somente admitia a dispensa de importâncias indevidamente recebidas por servidores se ficassem configuradas duas condições:

1ª) se tratasse de processo de atos de aposentadoria, reforma ou pensão;

2ª) que os beneficiários tivessem recebido as vantagens de boa-fé, tudo nos termos da Súmula

nº 106:

“SÚMULA Nº 106. O julgamento, pela ilegalidade, das concessões de reforma, aposentadoria e pensão, não implica por si só a obrigatoriedade da reposição das importâncias já recebidas de boa-fé, até a data do conhecimento da decisão pelo órgão competente.”

11. Fora dessa configuração, o Tribunal exigia a devolução das importâncias percebidas, ainda que de boa-fé, nos termos da Súmula nº 235, **verbis**:

“SÚMULA 235. Os servidores ativos e inativos, e os pensionistas, estão obrigados, por força de lei, a restituir ao erário, em valores atualizados, as importâncias que lhe forem pagas indevidamente, mesmo que reconhecida a boa-fé, ressalvados apenas os casos previstos na Súmula nº 106, da Jurisprudência deste Tribunal.”

12. Todavia, a jurisprudência deste Tribunal evoluiu e começou a afastar a aplicação da Súmula 235 quando da análise de casos concretos em que se verificavam configuradas a ocorrência da boa fé dos beneficiários e o erro de interpretação da lei pela administração, consoante se extrai dos seguintes precedentes:

i. TC-005.565/1993-6, Sessão de 25/4/1996, 2ª Câmara, Ata nº 14, Decisão nº 101, “in” DOU de 7/5/1996;

ii. TC-376.194/1996-0, Sessão de 22/4/1998, Plenário, Ata nº 13, Acórdão nº 55, “in” DOU de 5/5/1998;

iii. TC-375.281/1998-3, Sessão de 24/5/2001, 2ª Câmara, Ata nº 18, Acórdão nº 302, “in” DOU de 4/6/2001;

iv. TC-575.430/1996-6, Sessão de 05/11/2002, 1ª Câmara, Ata nº 39, Acórdão nº 727, “in” DOU de 14/11/2002;

v. TC-002.176/2000-3, Sessão de 10/12/2003, Plenário, Ata nº 49, Acórdão nº 1.909, “in” DOU de 23/12/2003;

vi. TC-010.688/1999-4, Sessão de 08/12/2004, Plenário, Ata nº 48, Acórdão nº 1.999, “in” DOU de 21/12/2004;

vii. TC-675.083/1995-8, Sessão de 22/02/2005, 1ª Câmara, Ata nº 04, Acórdão nº 194, “in” DOU de 02/03/2005;

viii. TC-005.929/1999-7, Sessão de 23/08/2005, 1ª Câmara, Ata nº 29, Acórdão nº 1.892, “in” DOU de 05/09/2005; e

ix. TC-010.030/2003-8, Sessão de 24/05/2006, Plenário, Ata nº 20, Acórdão nº 774, “in” DOU de 26/05/2006.

13. Em razão dessa alteração de entendimento verificada nos três colegiados desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 9/5/2007 (DOU de 11/05/2007), por intermédio do Acórdão nº 820/2007-Plenário, foi revogada a Súmula nº 235 e, em seu lugar, foi aprovada a Súmula nº 249, **verbis**:

“SÚMULA 249. É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.” (destaquei e sublinhei)

14. Pelo visto, a Súmula 249 é muito mais abrangente do que a 106, porquanto, além de não se limitar à apreciação da legalidade de atos de aposentadoria, reforma ou pensão, leva em consideração a boa-fé do servidor, a ocorrência de erro escusável de interpretação de lei e o caráter alimentar das verbas salariais canceladas.
15. Estabelecidas essas premissas, não se pode olvidar, também, do caráter singular do Distrito Federal no modelo da federação brasileira.
16. A atual Constituição Federal reconheceu o Distrito Federal como ente integrante da união indissolúvel da República Federativa do Brasil, ao lado dos Estados e dos Municípios (art. 1º). Antes disso, ou seja, antes de 05/10/1988, o Distrito Federal era ente anômalo vinculado à União, sem autonomia política e administrativa.
17. Mesmo com o advento da Carta de 1988, o Distrito Federal ainda continua recebendo tratamento diferenciado em relação aos demais entes federativos, na medida em que, ora acumula funções legislativas reservadas aos estados e aos municípios ora não dispõe de autonomia de algumas funções estaduais que permanecem a cargo da União.
18. A propósito, nos termos do art. 21, incisos XIII e XIV, art. 22, inciso XVII, art. 32, §§ 1º e 4º, e art. 48, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio, sendo privativo à União legislar sobre a organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como a organização administrativa destes.
19. Pelo exposto, vê-se que a singularidade do Distrito Federal existia enquanto ente anômalo, antes da nova Constituição Federal, e subsiste, ainda que em parte, após haver adquirido autonomia política, situação essa que, não raro, gera dúvidas de muitas ordens.
20. Retomando o escopo da presente Representação, verifica-se que a Segep deferiu os pedidos de reformulação da averbação do tempo de serviço prestado por servidores egressos de estatais do GDF ou mesmo da administração direta, anteriormente a 05/10/88, para todos os efeitos legais, o que gerou de imediato o direito ao usufruto de anuênios.
21. Para tanto, informa a Segedam que o deferimento dos pedidos de reformulação das averbações tomou por base a conjugação dos termos do Acórdão nº 1.871/2003-Plenário, com redação alterada pelo Acórdão nº 399/2007-Plenário, com os da Decisão nº 331/96-Segunda Câmara.
22. Examinando o Acórdão nº 1.871/2003, do Plenário, verifica-se que por intermédio dessa deliberação foi reconhecido, como de serviço público federal, o tempo de serviço prestado por um servidor ex-empregado de uma empresa pública federal. No caso, o TCU adotou como fundamento o entendimento jurisprudencial firmado pelo STF na ADI nº 1.400-8-DF, de 18/4/1996, no RE 195.767-1-SP, de 25/11/1997, e na Rp nº 1490-8-DF, com relação à mudança da natureza jurídica do serviço prestado nas empresas estatais federais, de meramente privado para serviço público efetivo, para efeitos de benefícios da Lei nº 8.112/90 ou das leis orgânicas da magistratura ou do Ministério Público da União.
23. Na ocasião, deliberou-se ainda que o referido entendimento, observadas algumas condições de similaridade com o caso **in concreto** então apreciado, poderia ser estendido a outros servidores do TCU egressos de empresas públicas ou de sociedades de economia mista federais, consoante se extrai dos itens 9.3 e 9.4 do referido acórdão, **verbis**:

“[...]”

9.3 - deferir, em consequência, o pedido apresentado pelo servidor deste Tribunal Marcos Valério de Araújo, no sentido de contar-se, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90, o tempo de serviço por ele prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública integrante da administração pública federal indireta, no período de 01/08/1980 a 11/02/1987, observado o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32 para os direitos de que resultem vantagens financeiras diretas, a incidir sobre valores que deveriam ser pagos anteriormente a cinco anos da data deste acórdão;

9.4 - autorizar a SEGEDAM a proceder da mesma maneira relativamente a outros servidores deste Tribunal que se encontrarem em situação similar, **desde que tenham ficado sob o regime da Lei nº 8.112/90 em qualquer período entre 12/12/1990 e 10/12/1997; e** [...]” (grifei)

24. Posteriormente, por intermédio do Acórdão nº 399/2007-Plenário, foi dada nova redação ao subitem 9.4 do Acórdão nº 1.871/2003-Plenário, de maneira a deixar mais claro os limites dos direitos dos servidores que viessem a reformular as respectivas averbações, a depender da época em que ingressaram no regime estatutário federal, **verbis**:

“[...]

9.2. dar a seguinte redação ao subitem 9.4 do Acórdão nº 1.871/2003-TCU-Plenário:

‘9.4. determinar à SEGEDAM que, de ofício, efetue a averbação do tempo de serviço público federal, relativamente a outros servidores deste Tribunal que se encontrarem em situação similar, com fulcro no art. 100 da Lei nº 8.112/1990, devendo esta para tanto atentar:

9.4.1. que fazem jus à contagem do tempo de serviço prestado a empresas públicas e sociedades de economia mista, para fins de percepção do adicional previsto do art. 67 da Lei n.º 8.112/1990, somente os servidores que tenham permanecido sob o regime desta lei em qualquer período entre 12/12/1990 e 10/12/1997;

9.4.2. que os efeitos legais decorrentes da averbação do tempo de serviço público federal, com fulcro no art. 100 da Lei nº 8.112/1990, observarão, em cada caso concreto, a legislação vigente à época em que o servidor tiver ingressado no regime estatutário;’

[...]”

25. Por outro lado, embora a Decisão nº 331/1996-TCU-2ª Câmara tenha tratado da legalidade da incorporação de parcelas de quintos oriundos do exercício de funções de confiança ou cargos em comissão no âmbito da administração direta ou autárquica do Distrito Federal, com fulcro no disposto no art. 2º da Lei 6.732/99, no voto revisor do Redator, saudoso Ministro Adhemar Paladini Ghisi, foi consignado que:

“(...) até o advento da atual Carta Magna, o Distrito Federal não gozava de autonomia administrativa, sendo seus servidores regidos pela lei estatutária federal e demais legislação complementar, na qual cita-se a Lei nº 6.732/79, com suas alterações posteriores. Realmente, os servidores do Distrito Federal regiam-se pelas disposições estatutárias em vigor, segundo ficou claramente demonstrado no Relatório, pela legislação nele compilada, à qual acresço o art. 1º da Lei nº 6.375/76, in verbis:

‘Art. 1º Os servidores públicos civis da Administração direta do Distrito Federal e de suas Autarquias reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor.’

Superado este aspecto, resta evidente que, se os servidores públicos federais e os do Distrito Federal eram regidos pelos mesmos dispositivos legais, a aquisição de vantagens em uma ou outra esfera da Administração, decorrente da legislação comum, era indistinta.

Dessa forma, a aplicação da Lei nº 6.732/79 para o servidor público federal cedido par exercer cargo em comissão ou função de confiança no GDF é inquestionável, vez que merecia o mesmo tratamento que outros servidores cedidos a quaisquer órgãos da Administração Federal.” (grifei)

26. Assim, com base no entendimento de que, no período anterior a 05/10/88, o Distrito Federal era regido por normas federais e que o tempo de serviço prestado por servidor egresso de estatal distrital poderia ser considerado como de serviço público efetivo, a exemplo do que ocorrera com os servidores de estatais federais alcançados pelo Acórdão nº 1.871/2003-Plenário, não pareceu desarrazoado à Segep atender aos pleitos dos interessados.

27. Todavia, consoante relatório, embora consolidado esse entendimento no âmbito da Segep há alguns anos, a Segedam reviu o assunto quando apreciou **pedido de reconsideração** de um servidor que pleiteara a reformulação da averbação com fundamento no art. 100 da Lei nº 8.112/90, nos autos do TC-

016.532/2010-4, do tempo também prestado a uma estatal distrital, porém referente ao período posterior à 05/10/88, por ter sido esse averbado com fundamento no art. 103, inciso V, do referido diploma legal.

28. Motivou a Segedam a determinar a anulação dos atos de reformulação de todas as averbações procedidas pela Segep nessas condições, o parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal, exarado nos autos da Representação da Segedam objeto do TC 005.552/2011-7, por intermédio da qual opinou pela ilegalidade das reformulações, por entender que a fundamentação utilizada pela Segep não ampararia o direito deferido aos interessados “para todos os efeitos legais” e sim apenas “para efeitos de aposentadoria e disponibilidade”.

29. Como principais fundamentos de seu parecer, aduziu a Conjur:

“[...]”

19. A jurisprudência deste Tribunal, desde a Decisão Plenária de nº 478, de 1994, não admite a concessão de anuênios para servidores regidos pela Lei 8.112/90, em razão de serviços anteriormente prestados na órbita estadual ou distrital, exceto se o interessado houver sido regido pela Lei 1.711/52 e atender a outras condições consoante se extrai do seguinte pronunciamento do Ministro Walton Alencar Rodrigues no Voto-condutor do Acórdão 3.382/2006-2ª Câmara:

‘No caso do ex-servidor João Lúcio Plácido, foi computado tempo de serviço prestado a órgão estadual ou do DF, sendo que o seu ingresso no Ministério Público Federal se deu após a edição da Lei 8.112/1990.

A jurisprudência desta Corte encontra-se pacificada no sentido de serem indevidos os anuênios com base nesse tempo de serviço. Com esse mesmo entendimento o seguinte excerto do voto condutor do Acórdão 1.717/2005-1ª Câmara:

‘3. Segundo entendimento solidificado pela Decisão nº 478/94-Plenário, proferida em sede de consulta formulada pelo Superior Tribunal Militar, somente fazem jus ao cômputo do tempo de serviço estadual, para fins de gratificação de tempo de serviço, os servidores que eram regidos pela Lei nº 1.711/52 e na vigência do Decreto nº 31.922/52, que regulamentou a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço prevista nos arts. 145, inc. XI, daquele diploma legal.’

O Acórdão 44/2006-Plenário não infirmou as conclusões precedentes, pois apenas alterou o entendimento, firmado por meio da Decisão 478/1994-Plenário, no sentido de não haver necessidade de a averbação do tempo de serviço ser feita sob a égide da Lei 1.711/1952, permanecendo os demais requisitos.

Assim, cabe o cômputo para efeito de anuênios de tempo de serviço prestado a outros entes federativos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) o tempo de serviço deve ter sido exercido sob a vigência do Decreto 31.922/52, que regulamentou a concessão da GATS prevista no inciso XI do art. 145 e no art. 146 da Lei 1.711/52, e
b) o servidor deve ter ingressado na esfera federal ainda sob a vigência da mencionada lei, ou seja, o servidor deve ter sido vinculado ao serviço público federal por meio de regime jurídico estatutário regido pela Lei 1.711/52.

Havendo o ingresso na esfera federal após a edição da Lei 8.112/1990, que é o caso do ex-servidor João Lúcio Plácido, é indevido o cômputo de tempo de serviço estadual ou distrital para efeito de anuênios.” (grifos originais)

30. Por oportuno, registro que a partir do Acórdão nº 1.871/2003-Plenário, a jurisprudência desta Corte de Contas vem evoluindo e já admite que o tempo de serviço prestado por ex-servidores de empresas estatais estaduais, distritais e municipais também possa ser computado como de serviço público efetivo, para efeitos de aposentadoria, com fundamento no art. 40, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso III, da Emenda 41/2003; e art. 3º, inciso II, da Emenda 47/2005, sendo que, nestes dois últimos

casos, há também a exigência de que o servidor estivesse investido em cargo público na administração direta, autárquica ou fundacional, nas datas ali apontadas, ou seja, em 31/12/2003 ou 16/12/1998, respectivamente, nos termos do Acórdão nº 2.229/2009-Plenário, proferido em sede de consulta, **verbis**:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos indicados no art. 264 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, responder ao consulente que:

9.1.1. o tempo de serviço prestado por magistrado a empresas públicas e a sociedades de economia mista de qualquer ente da federação pode ser computado como tempo de serviço público, podendo ser utilizado para satisfazer a exigência temporal presente no art. 40, inciso III, da Constituição Federal de 1988, bem como, ainda, no art. 6º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;

[...]

*9.2. informar ao consulente que - ao registrar que o conceito de "serviço público" contido no **caput** do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no **caput** do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, deve ser entendido de forma restrita - o item 9.1.1 do Acórdão 2.636/2008-Plenário objetiva firmar que as regras contidas nesses artigos, ditas de transição, **aplicam-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ao tempo da edição dessas emendas;**” (grifei)*

31. Ressalte-se, por oportuno, que, por intermédio do referido acórdão, o Tribunal esclareceu itens do dispositivo do Acórdão nº 2.636/2008-Plenário, que também tratou de consulta similar, esgotando-se o assunto, a meu modo de ver, nos termos dos subitens 9.1.1 e 9.2 supra transcritos.

32. Desse modo, apenas analisando a situação em tese, estou de acordo com a Segedam de que a interpretação levada a efeito pela Segep, fundamentada em entendimento exarado em deliberações de Colegiados desta Corte, não se revelou desarrazoada, não devendo os servidores que agiram de boa-fé serem penalizados por erro da administração, fato esse, aliás, muito comum em se tratando de legislação de pessoal no Brasil, daí a razão de ser das Súmulas/TCU nºs 106 e 249.

33. A propósito, entendimento semelhante permeia a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), consoante se extrai dos seguintes julgados, cujas ementas reproduzo a título de exemplos:

AgRg no REsp 896726/RS

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO. PAGAMENTO INDEVIDO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. RESTITUIÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE.

1.º Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de não ser devida a restituição de valores pagos indevidamente a servidores de boa-fé, com base em interpretação errônea, má aplicação da lei, ou equívoco da Administração.’ (AgRg no REsp 963437/DF, 6.ª Turma, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ de 08/09/2008)

2. Agravo regimental desprovido.”

AgRg no Ag 1030125/MA

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCABIMENTO. BOA-FÉ DO SERVIDOR.

[...].

2. Decidindo o Tribunal a quo a questão posta, relativa à impossibilidade do ressarcimento ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão qualquer a ser suprida.

3. Revendo entendimento anterior, este Superior Tribunal de Justiça passou a afirmar o incabimento da reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública em virtude de inadequadas interpretação e aplicação da lei, em face da presunção da boa-fé dos servidores no recebimento dos valores.

4. Agravo regimental improvido.” (grifei)

34. Esclareço, desde já, que a possibilidade de aplicação da Súmula 249 aos casos revistos pela Segedam, de ofício, caso acolhida por este Colegiado, não obsta a apreciação da questão de fundo do direito anterior a 5/10/1988, em face da apreciação de eventuais recursos que sejam remetidos a este Plenário pelos interessados, pois a representação da Segedam se antecipou às eventuais decisões da espécie.

35. Assim, sem adentrar o fundo do direito de cada servidor no caso concreto, o qual somente poderá ser feito por este Colegiado em sede recursal, entendo plausível, na linha defendida pela Segedam, admitir-se a ocorrência de erro escusável de interpretação da legislação e da jurisprudência pertinentes por parte da Segep, ante a singularidade da legislação que tem regido o Distrito Federal e seus servidores, em especial no período anterior à vigência da Constituição Federal de 1988, quando era um ente completamente anômalo, vinculado à União.

36. Feitas essas ressalvas, e considerando o caráter alimentar das verbas salariais percebidas a título de anuênios, relativamente à averbação do período anterior a 05/10/1988, bem como a hipótese de os servidores egressos do GDF terem recebidos as respectivas parcelas, de boa-fé, entendo possível autorizar-se a Segedam a aplicar a Súmula 249 do TCU aos casos concretos por ela revistos, de ofício, desde que as decisões tenham transitado em julgado, na esfera administrativa, ou que não tenham sido atingidas pela prescrição, estendendo o benefício ao servidor cujo processo foi autuado sob o nº TC 032.318/2001.

Ante o exposto, VOTO por que seja aprovado o acórdão que submeto à consideração deste egrégio Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de julho de 2012.

AUGUSTO NARDES

Relator

SÚMULAS

SÚMULA Nº 74

(nova redação)

Para efeito apenas de aposentadoria proporcional nos limites mínimos – 30/35 (homem) e 25/30 (mulher) – e não para o de acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem, admite-se a contagem do período de inatividade, daqueles que tenham adquirido o direito a esse benefício antes da promulgação da Emenda Constitucional 20/98, com o objetivo de suprir lacuna deixada pela exclusão de tempo de serviço não computável em face da lei e o de evitar a reversão à atividade de antigos servidores, cujas concessões foram tardiamente submetidas a exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 40, *caput* e §10, com redação dada pela EC nº 20/98.
- EC nº 20/98, arts. 4º e 8º.
- Lei nº 8.112/90, art. 103, § 1º.

Precedentes

- Acórdão nº 1.072/2007 - Plenário, Sessão de 06/06/2007, Ata nº 23, Proc. 009.583/2007-9, in DOU de 11/06/2007;
- Acórdão nº 740/2006 - Plenário, Sessão de 17/05/2006, Ata nº 19, Proc. 005.440/2005-1, in DOU de 19/05/2006;
- Acórdão nº 3.853/2009 – Primeira Câmara, Sessão de 21/07/2009, Ata nº 24, Proc. 008.745/2008-2, in DOU de 24/07/2009;
- Acórdão nº 691/2008 – Primeira Câmara, Sessão de 11/03/2008, Ata nº 6, Proc. 000.897/2006-1, in DOU de 14/03/2008;
- Acórdão nº 3.878/2007 – Primeira Câmara, Sessão de 04/12/2007, Ata nº 43, Proc. 006.008/2007-3, in DOU de 07/12/2007;
- Acórdão nº 3.360/2006 – Primeira Câmara, Sessão de 21/11/2006, Ata nº 43, Proc. 010.400/2005-7, in DOU de 29/11/2006;
- Acórdão nº 3.019/2010 – Segunda Câmara, Sessão de 15/06/2010, Ata nº 20, Proc. 018.823/2004-1, in DOU de 22/06/2010;
- Acórdão nº 527/2008 – Segunda Câmara, Sessão de 11/03/2008, Ata nº 6, Proc. 005.880/2004-0, in DOU de 14/03/2008;
- Acórdão nº 3.386/2007 – Segunda Câmara, Sessão de 27/11/2007, Ata nº 43, Proc. 011.555/2004-7, in DOU de 29/11/2007;
- Acórdão nº 3.553/2006 – Segunda Câmara, Sessão de 05/12/2006, Ata nº 45, Proc. 000.363/2004-0, in DOU de 11/12/2006.

(Publicada no DOU de 30/7/2012, Seção 1, p. 168)

ACÓRDÃO Nº 1913/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.738/2010-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de natureza administrativa em que se aprecia o Anteprojeto de nº 61/2010, aprovado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno, aprovar o presente anteprojeto de súmula, na forma do texto constante do anexo a esta deliberação;
- 9.2. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/7/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1913-28/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 010.738/2010-0

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. ANTEPROJETO DE SÚMULA. ALTERAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 74 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONTAGEM EXTRAORDINÁRIA DE TEMPO FICTO PARA O DEFERIMENTO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL. ATUALIZAÇÃO REDACIONAL EM FACE DA EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE. ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS OU SUGESTÕES. DECURSO DO PRAZO SEM EMENDAS OU SUGESTÕES. APROVAÇÃO.

Converte-se em enunciado de súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, segundo o qual, para efeito apenas de aposentadoria proporcional nos limites mínimos – 30/35 (homem) e 25/30 (mulher) – e não para o de acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem, admite-se a contagem do período de inatividade, daqueles que tenham adquirido o direito a esse benefício antes da promulgação da Emenda Constitucional 20/98, com o objetivo de suprir lacuna deixada pela exclusão de tempo de serviço não computável em face da lei e o de evitar a reversão à atividade de antigos servidores, cujas concessões foram tardiamente submetidas a exame e julgamento deste Tribunal.

RELATÓRIO

Trata-se do Anteprojeto de Súmula nº 61/2010 – tendente a alterar o Enunciado nº 74 da Súmula de Jurisprudência –, elaborado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses), como resultado do Acórdão nº 3.360/2006-TCU-1ª Câmara, cujo subitem 9.4 contou com a seguinte redação:

“9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentarem, à Comissão de Jurisprudência, para fins de avaliação da pertinência da realização de estudos acerca da necessidade de adequação do Enunciado nº 74 da Súmula de Jurisprudência deste TCU, com vistas à contemplar o entendimento desta Corte de Contas quanto aos limites para a aplicação desse enunciado, a exemplo do que restou ratificado no subitem 9.3.2 do Acórdão nº 740/2006-Plenário.”

2. O Titular da Secretaria das Sessões (Seses) aprovou a instrução elaborada no âmbito da Dijur/Seges (peça 10), transcrita a seguir com alguns ajustes de forma:

“Trata-se de Anteprojeto de Alteração de Súmula nº 61/2010 com o objetivo de promover alterações no enunciado da Súmula TCU nº 74, já vigente, em atendimento ao disposto no Acórdão TCU nº 3.360/2006-1ª Câmara, assim vazado no que interessa:

‘9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina novo ato de concessão inicial de aposentadoria a ex-servidor vinculado ao Supremo Tribunal Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentarem, à Comissão de Jurisprudência, para fins de avaliação da pertinência da realização de estudos acerca da necessidade de adequação do Enunciado nº 74 da Súmula de Jurisprudência deste TCU, com vistas à contemplar o entendimento desta Corte de Contas quanto aos limites para a aplicação desse enunciado, a exemplo do que restou ratificado no subitem 9.3.2 do Acórdão nº 740/2006-Plenário.’

2. A seu turno, o subitem 9.3.2 do Acórdão nº 740/2006-Plenário assinalou:

‘9.3.2. a aplicação da Súmula/TCU 74 deve respeitar o entendimento desta Corte de Contas no sentido de que somente é admitida para deferimento de aposentadoria proporcional nos limites mínimos de 30/35 (homem) e 25/30 (mulher) para aqueles que tenham adquirido o direito a esse benefício antes da promulgação da Emenda Constitucional 20/98;’

3. A Secretaria das Sessões, por intermédio de sua Divisão de Normas e Jurisprudência – Dijur, no desempenho de suas atribuições, vem, desde 2007, compilando e classificando a jurisprudência deste Tribunal, em suas diversas áreas de atuação, com o objetivo de tornar mais acessível aos servidores da casa e ao público em geral as diretrizes estabelecidas por esta Corte de Contas para os gestores públicos. Esse serviço, conhecido por Jurisprudência Sistematizada, está atualmente disponível no Portal TCU.

4. Por outro lado, a sistematização da jurisprudência do TCU também permite o monitoramento eficiente dos enunciados de súmula aprovados pelo Plenário, facilitando a identificação de divergências que sugiram necessidade de alteração do texto ou de sua revogação.

5. A Súmula 074, objeto deste processo, está registrado na Jurisprudência Sistematizada, sob número 1210, com a seguinte classificação:

Área: PESSOAL

Tema: TEMPO DE SERVIÇO

Subtema: TEMPO FICTO

Título: CONTAGEM DO PERÍODO DE INATIVIDADE

6. O enunciado original da súmula, cuja alteração se estuda, é o que segue:

‘Para efeito apenas de aposentadoria - e não para o de acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem - admite-se a contagem do período de inatividade, com o objetivo de suprir lacuna deixada pela exclusão de tempo de serviço não computável em face da lei e o de evitar a reversão à atividade de antigos servidores, cujas concessões foram tardiamente submetidas a exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.’

7. A proposta de alteração é a seguinte:

Para efeito apenas de aposentadoria proporcional nos limites mínimos – 30/35 (homem) e 25/30 (mulher) – e não para o de acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem, admite-se a contagem do período de inatividade, daqueles que tenham adquirido o direito a esse benefício antes da promulgação da Emenda Constitucional 20/98, com o objetivo de suprir lacuna deixada pela exclusão de tempo de serviço não computável em face da lei e o de evitar a reversão à atividade de antigos servidores, cujas concessões foram tardiamente submetidas a exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

Considerações preliminares

8. No exercício da competência conferida a esta Divisão de Normas e Jurisprudência (Dijur) pelo art. 6º da Resolução/TCU nº 46/96, será realizada análise técnica do anteprojeto:

‘Art. 6º A Comissão de Jurisprudência, no desempenho de suas atribuições, contará como apoio técnico e operacional da Secretaria-Geral das Sessões, por intermédio da Divisão de Jurisprudência, a quem cabe:

I – assessorar a Comissão de Jurisprudência na elaboração e organização de projeto de súmula;

II – proceder à análise técnica de projeto de súmula submetido à consideração da Comissão de Jurisprudência;

III – proceder à pesquisa, levantamento e estudo de teses e entendimentos que possam ser objeto de Súmula, apresentando, nas reuniões ordinárias da Comissão, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos no trimestre, incluindo, ser for o caso, anteprojeto de súmula;’

[...]

Exame dos requisitos específicos

9. A Comissão de Jurisprudência definiu, no art. 6º da Portaria-CJU nº 01, de 6 de junho de 1996, as seguintes diretrizes básicas a serem observadas para formulação de anteprojetos contendo teses ou entendimentos firmados por esta Corte.

‘Art. 6º. Os projetos de Súmula de iniciativa da Comissão de Jurisprudência são os originados de anteprojetos elaborados pela Divisão de Jurisprudência que observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados.’

10. Tais diretrizes foram plenamente observadas no presente caso, pois, além de o entendimento firmado não estar literalmente contido na legislação vigente que lhe serve de fundamentação legal, existem várias deliberações uniformes, que vêm confirmar o entendimento consolidado no âmbito dos três Colegiados, conduzido por diversos relatores.

11. Dados levantados por meio da Jurisprudência Sistematizada, convergentes com o novo enunciado proposto, conforme apontados na peça #4:

Precedentes: 72 (setenta e dois), todos com convergência positiva;

Relatores: 13 (treze) Relatores;

Colegiados: Plenário (2 precedentes), Primeira Câmara (40 precedentes) e Segunda Câmara (30 precedentes).

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

12. Os precedentes sobre a matéria em foco, representativos do conjunto maior, extraídos da Jurisprudência Sistematizada deste Tribunal, estão relacionadas na peça#04.

Jurisprudência dos Tribunais Superiores

13. A Consultoria Jurídica deste Tribunal – Conjur, em parecer constante da peça nº08, informou que as consultas realizadas nas bases de jurisprudência dos tribunais superiores não apontam qualquer precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta de alteração de súmula que ora se analisa.

14. Contudo, considerando que a redação sugerida envolve o cômputo de tempo ficto, a Conjur alertou para o fato de que o STF, no RE 227.158/GO – GOIÁS, julgado em 22/11/2000, entendeu que a contagem de tempo ficto para fins de aposentadoria não é admitida desde a promulgação da CF de 1988, com base em interpretação do seu art. 40 em sua redação original.

Exame da legislação

15. Artigo 40, inciso III, alínea 'c' da Constituição Federal de 1988, versão original:

'Art. 40. O servidor será aposentado:

[...]

III - voluntariamente:

[...]

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;'

16. Artigos 4º e 40 da Emenda Constitucional nº 20/1998:

'Art. 4º - Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.'

[...]

'Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

[...]

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

[...]

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.'

Exame da conveniência e oportunidade

17. Em sua manifestação sobre conveniência e oportunidade (peça 09), a Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip destacou que, com o advento da EC nº 20/1998, a concessão das aposentadorias no âmbito do Regime Jurídico Único passou a fundar-se no tempo de contribuição e não mais por tempo de serviço.

18. Acrescentou que o art. 4º da EC nº 20/98 permitiu a conversão do tempo de serviço em tempo de contribuição até a data de publicação de lei que regulamentasse as alterações trazidas pela citada emenda. Desde então, o TCU vem entendendo que a contagem de tempo ficto de serviço seria possível apenas até a data da promulgação da EC nº 20, sendo esse entendimento fundamento para as alterações propostas na redação da Súmula nº 74.

19. Feitas essas considerações e por entender que o anteprojeto vem trazer ajustes que refletem a jurisprudência dominante acerca do tema nesta Corte de Contas, a Sefip concluiu ser oportuna e conveniente a aprovação do presente Anteprojeto.

Mérito

20. O assunto abordado no presente Anteprojeto já foi objeto de vários debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento aqui proposto se consolidado, inclusive com deliberações recentes que vêm confirmando o posicionamento adotado nas sucessivas deliberações sobre o tema.

21. Considerando os pareceres da Conjur e Sefip, opinamos pela aprovação da nova redação proposta neste anteprojeto de alteração da Súmula nº 74-TCU.

22. Encaminho os presentes autos ao Sr. Diretor da Dijur, para as providências que julgar necessárias.”

3. Sorteado relator do processo o Exmo. Ministro Raimundo Carreiro, no âmbito da Comissão de Jurisprudência, este se manifestou favorável à proposta aprovada pela Secretaria das Sessões, nos termos do parecer que compõe a peça 14, reproduzo abaixo, o qual consolida as manifestações da Consultoria Jurídica do TCU (peça 8) e da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (peça 9):

“Trata-se de Anteprojeto de Súmula nº 61/2010, apresentado pela Secretaria das Sessões, tendente a alterar a redação da Súmula nº 74, que atualmente apresenta o seguinte teor:

Para efeito apenas de aposentadoria - e não para o de acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem - admite-se a contagem do período de inatividade, com o objetivo de suprir lacuna deixada pela exclusão de tempo de serviço não computável em face da lei e o de evitar a reversão à atividade de antigos servidores, cujas concessões foram tardiamente submetidas a exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

2. A proposta deste anteprojeto é no sentido de que a referida súmula passe a ter a seguinte redação (grifos meus):

Para efeito apenas de aposentadoria proporcional nos limites mínimos – 30/35 (homem) e 25/30 (mulher) – e não para o de acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem, admite-se a contagem do período de inatividade, daqueles que tenham adquirido o direito a esse benefício antes da promulgação da Emenda Constitucional 20/98, com o objetivo de suprir lacuna deixada pela exclusão de tempo de serviço não computável em face da lei e o de evitar a reversão à atividade de antigos servidores, cujas concessões foram tardiamente submetidas a exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

3. A presente proposta decorre do decidido pela Primeira Câmara desta Corte no Acórdão nº 3.360/2006, com o seguinte teor:

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentarem, à Comissão de Jurisprudência, para fins de avaliação da pertinência da realização de estudos acerca da necessidade de adequação do Enunciado nº 74 da Súmula de Jurisprudência deste TCU, com vistas à contemplar o entendimento desta Corte de Contas quanto aos limites para a aplicação desse enunciado, a exemplo do que restou ratificado no subitem 9.3.2 do Acórdão nº 740/2006-Plenário.

4. O subitem 9.3.2 do Acórdão nº 740/2006-Plenário, por sua vez, assim dispôs:

9.3.2. a aplicação da Súmula/TCU 74 deve respeitar o entendimento desta Corte de Contas no sentido de que somente é admitida para deferimento de aposentadoria proporcional nos limites mínimos de 30/35 (homem) e 25/30 (mulher) para aqueles que tenham adquirido o direito a esse benefício antes da promulgação da Emenda Constitucional 20/98;

5. A Consultoria Jurídica registrou não ter encontrado qualquer precedente diretamente relacionado com o conteúdo da presente proposta. Chamou a atenção, todavia, para precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 227.158/GO, julgado na sessão plenária de 22.11.2000, no qual deixou assente que o cômputo de tempo de serviço ficto para fins de aposentadoria voluntária fora banido desde a redação original do art. 40 da Constituição Federal (peça 8).

6. A Sefip (peça 9), diante do precedente do STF invocado pela Conjur, ponderou que a Suprema Corte também possui posicionamento no sentido de permitir a contagem de tempo ficto até a promulgação da EC nº 20/98, conforme decidido no RE 298273 AgR/PB, julgado na sessão plenária de 26.09.2006, cuja ementa foi assim redigida:

EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Conversão da licença-prêmio não gozada em tempo ficto. Aposentadoria. Período anterior à EC 20/98. Possibilidade. Precedente. 4. Ausência de prequestionamento. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

7. Sustentou a Sefip que o 'que o STF repudia, no que se refere à contagem de tempo ficto para fins de aposentadoria, é o tempo ficto sem justificação, utilizado como mero artifício contábil desprovido de razoabilidade', nos termos fixados na ADI 609/DF, julgada em 02.02.1996, com a seguinte ementa:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 101 DA Lei 8.112/90. ARREDONDAMENTO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. TEMPO FICTO SEM JUSTIFICAÇÃO. 1. Arredondamento, para um ano, do período superior a 182 (cento e oitenta e dois) dias, para efeito de aposentadoria. Incompatibilidade do dispositivo legal com a regra prevista no artigo 40, III, a, da Carta da República. 2. Se a Constituição Federal estabelece tempo mínimo para a aposentadoria, não é facultado à lei ordinária reduzi-lo. 3. Hipótese que não se assemelha aos casos existentes de tempo ficto por constituir-se em ficção contábil, não havendo motivo algum que a justifique. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

8. Com essas considerações, concluiu a Sefip que o 'tempo ficto que aqui se apresenta não se desfigura pela falta de razoabilidade, ao contrário, é ele empregado com vistas a não impor ou, pelo menos, mitigar o prejuízo ao aposentado, prejuízo este decorrente da morosidade na alimentação, instrução ou apreciação de seu ato de aposentadoria'. Por essa razão, entendeu a unidade técnica que 'não afronta a jurisprudência do STF a proposta de alteração da Súmula TCU nº 74 aqui tratada'. Desse modo, manifestou-se a Sefip pela conveniência e oportunidade da alteração proposta neste processo.

9. A Secretaria das Sessões, em derradeira manifestação, ressalta que a proposta ora apresentada se assenta em, no mínimo, 72 precedentes, distribuídos entre 13 relatores e apreciados pelos três Colegiados deste Tribunal (peça 10).

10. A edição de uma súmula deve observar os requisitos previstos no art. 6º da Portaria CJU 1/1996, que são os seguintes:

I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados

11. Consoante se depreende dos elementos constantes dos autos e aqui sucintamente relatados, o presente anteprojeto atende a todos esses requisitos. Quanto ao precedente invocado pela Conjur, a Sefip bem esclareceu a questão, demonstrando que a proposta destes autos tem amparo na jurisprudência do STF, assim como em vasta jurisprudência desta Corte de Contas.

12. Por essas razões, manifesto-me pela edição de parecer favorável à aprovação deste anteprojeto no âmbito desta Comissão de Jurisprudência, na forma da minuta que apresento a seguir."

4. Em seguida a Comissão de Jurisprudência emitiu parecer favorável à aprovação do presente anteprojeto de súmula (peça 16), conforme redação abaixo:

“ANTEPROJETO DE SÚMULA 61/2010
SÚMULA Nº 74 (nova redação)

Para efeito apenas de aposentadoria proporcional nos limites mínimos – 30/35 (homem) e 25/30 (mulher) – e não para o de acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem, admite-se a contagem do período de inatividade, daqueles que tenham adquirido o direito a esse benefício antes da promulgação da Emenda Constitucional 20/98, com o objetivo de suprir lacuna deixada pela exclusão de tempo de serviço não computável em face da lei e o de evitar a reversão à atividade de antigos servidores, cujas concessões foram tardiamente submetidas a exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 40, caput e §10, com redação dada pela EC nº 20/98.
- EC nº 20/98, arts. 4º e 8º.
- Lei nº 8.112/90, art. 103, § 1º.

Precedentes

- Acórdão nº 1.072/2007 - Plenário, Sessão de 06/06/2007, Ata nº 23, Proc. 009.583/2007-9, in DOU de 11/06/2007;
- Acórdão nº 740/2006 - Plenário, Sessão de 17/05/2006, Ata nº 19, Proc. 005.440/2005-1, in DOU de 19/05/2006;
- Acórdão nº 3.853/2009 – Primeira Câmara, Sessão de 21/07/2009, Ata nº 24, Proc. 008.745/2008-2, in DOU de 24/07/2009;
- Acórdão nº 691/2008 – Primeira Câmara, Sessão de 11/03/2008, Ata nº 6, Proc. 000.897/2006-1, in DOU de 14/03/2008;
- Acórdão nº 3.878/2007 – Primeira Câmara, Sessão de 04/12/2007, Ata nº 43, Proc. 006.008/2007-3, in DOU de 07/12/2007;
- Acórdão nº 3.360/2006 – Primeira Câmara, Sessão de 21/11/2006, Ata nº 43, Proc. 010.400/2005-7, in DOU de 29/11/2006;
- Acórdão nº 3.019/2010 – Segunda Câmara, Sessão de 15/06/2010, Ata nº 20, Proc. 018.823/2004-1, in DOU de 22/06/2010;
- Acórdão nº 527/2008 – Segunda Câmara, Sessão de 11/03/2008, Ata nº 6, Proc. 005.880/2004-0, in DOU de 14/03/2008;
- Acórdão nº 3.386/2007 – Segunda Câmara, Sessão de 27/11/2007, Ata nº 43, Proc. 011.555/2004-7, in DOU de 29/11/2007;
- Acórdão nº 3.553/2006 – Segunda Câmara, Sessão de 05/12/2006, Ata nº 45, Proc. 000.363/2004-0, in DOU de 11/12/2006.”

5. Na qualidade de relator do presente processo, designado mediante sorteio, comuniquei a este Plenário, na sessão realizada em 25/4/2012, a abertura do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas e sugestões, em atenção ao disposto art. 75, § 1º, c/c o art. 76 do Regimento Interno.

6. Transcorrido **in albis** o referido prazo, trago o projeto para apreciação definitiva. É o Relatório.

PARECER

Como visto, em exame o Anteprojeto de Súmula nº 61/2010, aprovado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, após parecer favorável da Secretaria das Sessões, conforme a redação que se segue:

“Para efeito apenas de aposentadoria proporcional nos limites mínimos – 30/35 (homem) e 25/30 (mulher) – e não para o de acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem, admite-se a contagem do período de inatividade, daqueles que tenham adquirido o direito a esse benefício antes da promulgação da Emenda Constitucional 20/98, com o objetivo de suprir lacuna deixada pela exclusão de tempo de serviço não computável em face da lei e o de evitar a reversão à atividade de antigos servidores, cujas concessões foram tardiamente submetidas a exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.”

2. A alteração redacional referendada pela Comissão de Jurisprudência tem por finalidade atualizar o enunciado da Súmula nº 74 em face da evolução jurisprudencial deste Tribunal, de modo que a admissão extraordinária da contagem de tempo ficto para o deferimento de aposentadoria proporcional se dê nos limites mínimos prefixados de 30/35 (homem) e de 25/30 (mulher) e somente para aqueles que tenham adquirido o direito a esse benefício antes da promulgação da Emenda Constitucional 20/1998.

3. Assim, atendidas as diretrizes estabelecidas na Portaria-CJU nº 1, de 6/6/1996, e não havendo jurisprudência conflitante dos Tribunais Superiores, até por não terem sido encontrados precedentes judiciais versando exatamente sobre a matéria em questão, acolho, quanto ao mérito, os pareceres uniformes exarados nos autos, no sentido da aprovação deste anteprojeto de súmula.

Pelas razões expostas, e anotando não terem sido apresentadas emendas ou sugestões, **SOU DE PARECER** por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de julho de 2012.

AUGUSTO NARDES

Relator

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 172, DE 31 DE JULHO DE 2012

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte para assinar Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e diversos órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com diversos órgãos e entidades daquele Estado.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 2/8/2012, Seção 1, p. 58)

PORTARIA-TCU Nº 173, DE 31 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº TC-018.849/2012-1, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, à servidora FÁTIMA GONÇALVES CAETANO CASSILHAS VIANNA, matrícula nº 448-0, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada em 11 de dezembro de 1997, e no art. 13 da Lei nº 9.624, publicada em 8 de abril de 1998.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 1/8/2012, Seção 2, p. 64)

PORTARIA-TCU Nº 174, DE 31 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº TC-018.779/2012-3, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA, voluntária, com proventos integrais, à servidora SUZI MARA PICCOLO, matrícula nº 3682-0, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Biblioteconomia, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005, acrescidos da vantagem prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada em 11 de dezembro de 1997, e no art. 13 da Lei nº 9.624, publicada em 8 de abril de 1998.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 1/8/2012, Seção 2, p. 64)

PORTARIA-TCU Nº 175, DE 31 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-018.644/2012-0, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor DIVINO ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA, matrícula 402-2, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de

Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada em 11 de dezembro de 1997 e no art. 13 da Lei nº 9.624, publicada em 8 de abril de 1998.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 1/8/2012, Seção 2, p. 64)

PORTARIA-TCU Nº 176, DE 31 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº TC-015.328/2006-3, resolve:

ALTERAR, no período de 3 de junho de 2006 a 30 de setembro de 2011, a Portaria nº 70, de 29 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 1996, que concedeu aposentadoria a IÊDA DA GLÓRIA DE SOUSA FERES, matrícula-TCU nº 122-8, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para integralizar os proventos da servidora, com a inclusão do art. 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em razão do disposto no Acórdão nº 278/2007-Plenário.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 2/8/2012, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-TCU Nº 177, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado da Paraíba para assinar Acordo de Cooperação Técnica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado da Paraíba para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos e entidades daquele Estado.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado da Paraíba para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

DESPACHOS

**ESTÁGIO PROBATÓRIO
- Homologação -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 20, caput e § 1º da Lei nº 8.112/1990 e art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno-TCU.

HOMOLOGANDO a avaliação de desempenho dos servidores abaixo relacionados:

Em 26 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
ANDRE AMARAL BURLE DE CASTRO, AUFC, 40899-9	012.838/2010-1
RAFAEL BARROS DE CARVALHO, AUFC, 8633-9	012.819/2010-7
ROSENO GONÇALVES LOPES, AUFC, 8571-5	012.898/2010-4
SAMUEL SÁ TELES SOARES, AUFC, 8605-3	012.968/2010-2

Em 27 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
GUSTAVO GUERRA ZERLOTINI, AUFC, 8585-5	013.211/2010-2
MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO, AUFC, 8590-1	013.278/2010-0
MARCELO RIBEIRO, AUFC, 8592-8	013.279/2010-6
MARCOS FERNANDO HELDWEIN, AUFC, 8552-9	013.283/2010-3
MARCOS HIRAICI HASHI, AUFC, 8658-4	013.285/2010-6

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIAS

PORTARIA-SECOI Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2012

Revoga a Portaria - Secoi nº 4, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a aferição das notas relativas aos fatores avaliativos, com vistas à avaliação de desempenho profissional individual dos servidores da Secoi.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Portaria - TCU nº 125, de 28 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria - Secoi nº 4, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação nos seguintes eventos, na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 26 de junho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
LILIANE GALVÃO COLARES/AUFC/5878-5 ALINE GUIMARÃES DIÓGENES/AUFC/7695-3	17º Panam - Congresso Panamericano de Engenharia de Trânsito, Transporte e Logística	24 a 27/9/2012	Santiago/Chile

(TC 018.597/2012-2, R\$ 1.657,20, mais diárias e passagens aéreas)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
 Diretor-Geral

1ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 31 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
JORGE LUIZ DE M. FONSECA/AUFC/3502-5	Curso de Capacitação para o Fortalecimento do Controle Social do SUS	2 e 23/8/2012	Campina Grande/PB e João Pessoa/PB

(TC 007.767/2012-9, sem ônus, com diárias)

BENJAMIM LIMA JÚNIOR
 Diretor

2ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 26 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA/PROC/2696-4	IV Seminário Terceiro Setor e Parcerias na Área de Saúde	9 e 10/8/2012	São Paulo/SP

(TC 020.079/2012-5, R\$ 670,00, mais diárias e passagens aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
REGINA CLAUDIA G. B. FARIAS/AUFC/2393-0	VIII Congresso Brasileiro de Planejamento Energético	12 a 15/8/2012	Curitiba/PR

(TC 016.056/2012-4, R\$ 300,00, mais diárias e passagens aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
SAMUEL VIEIRA CORRÊA/TEFC/2369-8	Novo CPR - Contas a Pagar e a Receber	14 e 15/8/2012	Porto Alegre/RS

(TC 018.775/2012-8, R\$ 246,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ÁLVARO PINTO RODRIGUES/AUFC/2670-0	Elaboração de Editais, Termos de Referência e Projetos Básicos	21 a 24/8/2012	Porto Alegre/RS

(TC 020.893/2012-4, R\$ 360,00)

Em 30 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
WILSON DE OLIVEIRA BEZERRA/AUFC/4565-9	Prática de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância, Inquérito e Técnicas de Entrevista	2 a 5/10/2012	Belo Horizonte/MG

(TC 022.676/2012-0, R\$ 2.390,00, mais diárias e passagens aéreas)

GILVAN COUTINHO SILVA

Diretor

3ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 25 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CARLOS ROBERTO CAIXETA/AUFC/3095-3	XIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo	29 a 31/8/2012	Curitiba/PR

(TC 021.509/2012-3, R\$ 690,00, mais diárias e passagens aéreas)

Em 26 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ARIEL R. MESQUITA DA SILVA/AUFC/9314-9	FJ-21 - Java para Desenvolvimento Web	30/7 a 3/8/2012	Brasília/DF

(TC 019.064/2012-8, R\$ 1.886,00)

Em 26 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
RENÊ FORTALEZA ROCHA/TEFC/3542-4	Curso Completo de Gestão de Materiais no Serviço Público: Planejamento, Almoxarifado, Compras e Estoque	10 a 14/9/2012	Rio de Janeiro/RJ

(TC 020.725/2012-4, R\$ 2.390,00, mais diárias e passagens aéreas)

ALINE FABIANA TIMM CESARIO
Diretora

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEDAM Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2012

Altera a Portaria-Segedam nº 1, de 3 de janeiro de 2011, que dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

(Ver inteiro teor no [Anexo II](#))

PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011 (*)

Dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

(* Republicada em virtude do que dispõe o art. 3º da [Portaria-Segedam nº 20, de 31 de julho de 2012](#))

(Ver inteiro teor no [Anexo III](#))

DESPACHOS**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Autorização -**

Em 25 de julho de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010 - TCU - Plenário; item 3 da alínea “p” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 7, de 1º/1/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor aposentado RAIMUNDO JOSÉ CAVALCANTE DE AQUINO - AUFC - Mat.: 719-6, a conversão em pecúnia dos 2 (dois) meses de licença-prêmio por assiduidade, bem como o seu pagamento, o qual ocorrerá no final deste exercício desde que haja sobras orçamentárias e financeiras.

(TC 019.813/2012-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral Substituto

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Autorização -**

Em 30 de julho de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010 - TCU - Plenário; item 3 da alínea “p” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 7, de 1º/1/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora aposentada, MARTA NAGEL DE SOUSA - TEFC - Mat.: 2017-6, a conversão em pecúnia de 04 (quatro) meses de licença-prêmio por assiduidade, não usufruídos, bem como o seu pagamento o qual ocorrerá no final deste exercício desde que haja sobras orçamentárias e financeiras.

(TC 019.814/2012-7)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

**DESCONTO DE VALORES RECEBIDOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL
- Pedido de Reconsideração -**

Em 31 de julho de 2012

CONHECENDO no processo de interesse do servidor EDIMILSON MONTEIRO BATISTA, AUFC, Matrícula 2601-8, do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

(TC 022.859/2012-8)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

**DESCONTO DE VALORES RECEBIDOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL
- Pedido de Reconsideração -**

Em 31 de julho de 2012

CONHECENDO no processo de interesse da servidora MÍRIAM LÚCIA GARRIDO DA CUNHA ARAUJO, AUFC, Matrícula 2409-0, do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

(TC 022.865/2012-8)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

**DIÁRIAS
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e art. 1º, inciso III, alínea “o”, item 18, da Portaria-TCU nº 7/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC exarado no TC 021.509/2012-3 (peça nº 1);

EVENTO: “XIII Congresso Paranaense de Direito Administrativo”;

LOCAL/PERÍODO: Curitiba/PR, de 29 a 31/8/2012;

PROCESSO: TC 022.312/2012-9.

Em 25 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
CARLOS ROBERTO CAIXETA / 3095-3	AUFC/ FC-5	28/8 a 2/9/2012 ⁽¹⁾	4,5	4	465,00	134,72	1.957,78	378,00	2.335,78

Notas: 1 - ônus até 1º/9/2012.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE LEGISLATIVA-GAL
- Indeferimento -

Em 1º de agosto de 2012

CONHECENDO no processo de interesse da servidora aposentada ADELAIDE SOARES SETTE, Matrícula 1242-2 do pedido de reconsideração, para, no mérito, negar lhe provimento.

(TC 036.854/2011-5)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
 Secretário-Geral

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: item 4, alínea “p”, inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 7, de 1º/1/2011.

Em 27 de julho de 2012

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR / DESPESA
RAFAEL LOPES TORRES - AUFC MAT. 3147-0	R\$ 900,00 (novecentos reais) (acerto de prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do processo nº TC -015.525/2012-0)

(TC 022.372/2012-1)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Geral Substituto

SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA-ADADMIN Nº 2, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Altera a Portaria-Adadmin nº 1, de 12 de março de 2012, que dispõe sobre as competências, a organização, o funcionamento, as atividades, a lotação e a distribuição de funções de confiança da Secretaria-Adjunta de Administração.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

(Ver inteiro teor no [Anexo IV](#))

PORTARIA-ADADMIN Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2012 (*)

Dispõe sobre as competências, a organização, o funcionamento, as atividades, a lotação e a distribuição de funções de confiança da Secretaria-Adjunta de Administração.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

(* Republicada em virtude do que dispõe o art. 3º da [Portaria-Adadmin nº 2, de 1º de agosto de 2012](#))

(Ver inteiro teor no [Anexo V](#))

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 64, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) THIAGO RIBEIRO STRAUSS, Matrícula 8182-5 da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Recursos/SEGECEX, a contar de 16 de julho de 2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 65, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ANA MARIA CESAR DA NÓBREGA, AUFC, Matr. 0321-2, da 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, a contar de 1 de agosto de 2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DESPACHOS**DIÁRIAS**
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização nºs 1864 e 1865/2012-SECEX-AL (peça 1);
EVENTO: Realizar Auditoria Conformidade, nas Prefeituras Municipais de Santana do Mandaú/AL e Palmeira dos Índios/AL;
LOCAL/PERÍODO: Santana do Mandaú/AL e Palmeira dos Índios/AL, nos períodos de 30/7 a 3/8/2012 e 13 a 17/8/2012, respectivamente;
PROCESSO: TC 020.660/2012-0.

Em 23 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MANOEL JOSÉ DOS PASSOS FERNANDES JÚNIOR/2379-5	A UFC	30/7 a 3/8/2012	4,5	4,5	355,00	151,56	1.445,94	*----	1.445,94
		13 a 17/8/2012	4,5	4,5	355,00	151,56	1.445,94	--	1.445,94
VICENTE PAULO CROSIFELT/5699-5	A UFC	30/7 a 3/8/2012	4,5	4,5	355,00	151,56	1.445,94	*----	1.445,94
		13 a 17/8/2012	4,5	4,5	355,00	151,56	1.445,94	--	1.445,94

*obs: Deslocamento às cidades auditadas em veículos próprios.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC exarado à peça nº 4;
EVENTO: 13º Encontro Internacional de Energia;
LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo/SP, dias 6 e 7/8/2012;
PROCESSO: TC 019.796/2012-9.

Em 25 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
KARINA ALVES FERREIRA / 9477-3	A UFC	5 a 8/8/2012	3,5	2,5	355,00	84,20	1.158,30	378,00	1.536,30

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Ministro-Presidente exarado à peça 1;
ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar do “Curso Internacional en Economía de la Corrupción”;
LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Barranquilla, Colômbia, de 30/7 a 3/8/2012;
PROCESSO: TC 020.853/2012-2.

Em 26 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
ANDRÉ GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA / 5037-7	AUFC/ FC -3	29/7 a 5/8/2012	1	410.00	410.00

Obs.: Concessão de duas meias-diárias. A passagem aérea foi custeada pela Agência de Cooperação Alemã - GIZ.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Presidência constante do TC 034.161/2011-2 (peça 4);
EVENTO: Realizar Reuniões de trabalho na ABNT - GT-4, GT-3 e Reunião Plenária;
LOCAL/PERÍODO: São Paulo, dias 8 e 9/8/2012;
PROCESSO: TC 022.409/2012-2.

Em 26 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ANDRÉ PACHIONI BAETA/5615-4	AUFC/ FC-4	8 a 10/8/2012	2,5	2,5	414,00	84,20	950,80	378,00	1.328,80

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despachos do Presidente exarados no TC 034.161/2011-2 (peças nºs 2 e 4);
ATIVIDADE/SERVIÇO: reuniões dos subgrupos GT-1 e GT-2 da Comissão ABNT/CEE-162;
LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, dias 6 e 7/8/2012;
PROCESSO: TC 022.402/2012-8.

Em 26 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO (1)	DESCONTO AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADICIONAL EMB./ DES.	TOTAL GERAL
GUSTAVO ALESSANDRO TORMENA / 7652-0	AUFC/ FC -3	5 a 7/8/2012	2,5	1,5	R\$ 414,00	R\$ 50,52	R\$ 984,48	R\$ 378,00	R\$ 1.362,48
RAFAEL CARNEIRO DI BELLO / 7719-4	AUFC/ FC -4	5 a 7/8/2012	2,5	1,5	R\$ 414,00	R\$ 50,52	R\$ 984,48	R\$ 378,00	R\$ 1.362,48

Notas: 1 - consoante art. 16 da Portaria-TCU nº 625/1996.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: mensagem da Segecex (peça nº 9);

ATIVIDADE/SERVIÇO: reunião técnica no Comando do Exército-RJ;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, dia 30/7/2012;

PROCESSO: TC 020.444/2012-5.

Em 26 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO (1)	DESCONTO AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADICIONAL EMB./ DES.	TOTAL GERAL
JORGE PEREIRA DE MACEDO/ 147-3	AUFC/ FC-5	30/7/2012	½	½	R\$ 498,00 (1)	R\$ 16,84	R\$ 232,16	R\$ 378,00	R\$ 610,16

Notas: 1 - consoante art. 16 da Portaria-TCU nº 625/1996 (cf. peça nº 4).

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Ministro-Presidente exarado à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do evento “*Information Security Essentials for IT Auditors*”;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Nova York - EUA, de 29/10 a 1/11/2012;

PROCESSO: TC 014.769/2012-3.

Em 26 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
RAFAEL ALBUQUERQUE DA SILVA/7658-9	AUFC	27/10 a 10/11/2012	7	370.00	2.590.00

Obs.: ônus para o TCU de 28/10 a 3/11/2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Sefid-2 nº 1793/2012;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria operacional (Registro Fiscalis 26/2012) na Eletrobrás e na Empresa de Pesquisa Energética-EPE (avaliar os impactos sobre as tarifas de energia elétrica no Brasil em decorrência de políticas aplicáveis aos Sistemas Isolados, com enfoque na Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC) e nas perdas elétricas);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, de 6 a 10/8/2012;

PROCESSO: TC 019.078/2012-9.

Em 27 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
GRAZIELA ASSAD BELMIRO / 9242-8	AUFC	5 a 10/8/2012	5,5	4,5	355,00	151,56	1.800,94	378,00	2.178,94
REGINA CLAUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS / 2393-0	AUFC	5 a 10/8/2012	5,5	4,5	355,00	151,56	1.800,94	378,00	2.178,94
WASHINGTON REIS CARDOSO SOUSA / 2868-1	AUFC	5 a 10/8/2012	5,5	4,5	355,00	151,56	1.800,94	378,00	2.178,94

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC exarado no TC 016.056/2012-4 (peça nº 1);

EVENTO: “VIII Congresso Brasileiro de Planejamento Energético”;

LOCAL/PERÍODO: Curitiba/PR, de 12 a 15/8/2012;

PROCESSO: TC 022.587/2012-8.

Em 27 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESCONTO AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADICIONAL EMB./DES.	TOTAL GERAL
REGINA CLAUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS / 2393-0	AUFC	12 a 15/8/2012	3,5	2,5	355,00	84,20	1.158,30	378,00	1.536,30

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando-Setic nº 31/2012;

EVENTO: Realizar levantamento dos equipamentos de TI, planejar a mudança da infraestrutura de TI da localização atual para a localização reformada e avaliar o cabeamento estruturado das instalações reformadas;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, de 30/7 a 1º/8/2012;

PROCESSO: TC 021.457/2012-3.

Em 27 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
VALMIR ANDRÉ DE SENA/9101-4	AUFC	28/7 a 1º/8/2012	3,5	2,5	383,00	84,20	1.256,30	378,00	1.634,30
TIAGO TOLENTINO DE OLIVEIRA/6716-4	TEFC/ FC-3	28/7 a 1º/8/2012	3,5	2,5	383,00	84,20	1.256,30	378,00	1.634,30

Obs: dia 28/7/2012 sem ônus para o TCU.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC exarado no TC 019.392/2012-5 (peça nº 1);

EVENTO: “Orçamento de Obras na Construção Civil”;

LOCAL/PERÍODO: Goiânia/GO, dias 21 e 22/8/2012;

PROCESSO: TC 021.354/2012-0.

Em 30 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS / 8918-4	TEFC	20 a 23/8/2012	3,5	3,5	328,00	117,88	1.030,12	378,00	1.408,12

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Formulário de Solicitação de Passagens e Diárias (peça nº 4);
 ATIVIDADE/SERVIÇO: medição dos serviços da obra de construção da nova sede da Secex-RO;
 LOCAL/PERÍODO: Porto Velho/RO, de 6 a 8/8/2012;
 PROCESSO: TC 022.964/2012-6.

Em 30 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO ⁽¹⁾	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
PEDRO TADEU OLIVEIRA DA SILVA / 2508-9	AUFC/ FC-5	6 a 8/8/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30
RODRIGO MENDONÇA DE BRITO / 3178-0	AUFC	6 a 8/8/2012	2,5	2,5	465,00	84,20	1.078,30	378,00	1.456,30

Notas: 1 - consoante art. 16 da Portaria-TCU nº 625/1996.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria-Correg nº 12/2012 à peça 1;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar inspeção na Secex-PB;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: João Pessoa/PB, de 14 a 17/8/2012;
 PROCESSO: TC 022.968/2012-1.

Em 31 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
ADRIANA GOUVEIA PEREGRINO CUNHA/6334-7	TEFC	13 a 18/8/2012	2	5	383,00	168,40	2.225,10	378,00	2.603,10
			3,5		465,00				
AFONSO VELEZ DA SILVA/1545-8	TEFC/ FC -2	13 a 18/8/2012	2	5	383,00	168,40	2.225,10	378,00	2.603,10
			3,5		465,00				
DANTE MIGUEL FARAGE/3643-9	TEFC/ FC -3	13 a 18/8/2012	2	5	383,00	168,40	2.225,10	378,00	2.603,10
			3,5		465,00				
EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE / 3627-7	AUFC/ FC -5	15 a 18/8/2012	3,5	3	465,00	101,04	1.526,46	378,00	1.904,46
DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS/398-0	AUFC	13 a 18/8/2012	2	5	383,00	168,40	2.225,10	378,00	2.603,10
			3,5		465,00				
RENATO KANEMOTO /4591-8	AUFC/ FC-3	13 a 18/8/2012	2	5	383,00	168,40	2.225,10	378,00	2.603,10
			3,5		465,00				

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (in TC 006.747/2007-0); e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 38-GP/TCU, de 31/7/2012 (Peça nº 1);
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Proferir aula inaugural na Escola de Contas e Capacitação do TCE/MG, com o tema: “Os Novos Paradigmas do Controle da Administração Pública”;
 LOCAL/PERÍODO: Belo Horizonte/MG, dia 6/8/2012;
 PROCESSO: TC 023.248/2012-2.

Em 31 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES	TOTAL GERAL
BENJAMIN ZYMLER / 2676-0	Ministro- Presidente	5 e 6/8/2012	1,5	R\$ 614,00	R\$ 921,00	R\$ 378,00	R\$ 1.299,00

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC exarado no TC 037.713/2011-6;
 EVENTO: participar do “19º Congresso Brasileiro de Contabilidade”;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Belém/PA, de 26 a 29/8/2012;
 PROCESSO: TC 000.260/2012-6.

Em 1º de agosto de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
DIONES GOMES DA ROCHA / 5633-2	AUFC	25 a 30/8/2012	5,5	3,5	383,00	117,88	1.988,62	378,00	2.366,62
GEOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA / 5088-1	AUFC/ FC -3	25 a 30/8/2012	5,5	3,5	383,00	117,88	1.988,62	378,00	2.366,62

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização exarada na Representação nº 1 (peça 1);
 EVENTO: Participar do evento “Aprendizagem e Facilitação de Grupos para Profissionais de Educação Corporativa”;
 LOCAL/PERÍODO: Brasília, de 20 a 24/8/2012;
 PROCESSO: TC 017.062/2012-8.

Em 1º de agosto de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER/3503-3	AUFC	19 a 25/8/2012	6,5	5	355,00	168,40	2.139,10	378,00	2.517,10

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do ISC exarada no TC 018.642/2012-8 (peça 2);
 EVENTO: Participar da Conferência Nacional de Fronteiras;
 LOCAL/PERÍODO: Foz do Iguaçu/PR, dias 23 e 24/8/2012;
 PROCESSO: TC 019.588/2012-7.

Em 1º de agosto de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
MÁRIO JUNIOR BERTUOL/3057-0	AUFC	22 a 25/8/2012	3,5	3	414,00	101,04	1.347,96	378,00	1.725,96
PAULO ALBERTO MANCINI PIRES/6563-3	AUFC/ FC -4	22 a 27/8/2012	3,5	3	414,00	101,04	1.347,96	378,00	1.725,96

OBS: dias 26 e 27/8/2012 sem ônus para o TCU.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; inciso VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz (peça nº 2);
 EVENTO: III Fórum Internacional de Investidores em Infraestrutura Aeroportuária - Aeroinvest 2012;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo/SP, dias 6 e 7/8/2012;
 PROCESSO: TC 023.461/2012-8.

Em 2 de agosto de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS ⁽¹⁾	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS / 3453-3	AUFC/ FC-5	5 a 7/8/2012	1,5	1,5	465,00	50,52	646,98	378,00	1.024,98

Notas: 1 - consoante inciso III do §1º art. 15 da Portaria-TCU nº 625/1996.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-Seprog nº 1870/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Operacional/Avaliação de Programas - Registro Fiscalis nº 481/2012 - no MEC e no FNDE/MEC (Programa Proinfância);

LOCAL/PERÍODO: Porto Alegre/RS, Florianópolis/SC, Belo Horizonte/MG e Maceió/AL, de 6 a 17/8/2012;

PROCESSO: TC 023.229/2012-8.

Em 2 de agosto de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ANDRÉ GUILHON HENRIQUES / 5614-6	AUFC	5 a 17/8/2012	12,5	9,5	355,00	319,96	4.117,54	378,00	4.495,54
CLAUDIO CESAR DE AVELLAR JÚNIOR / 7670-8	AUFC	5 a 17/8/2012	12,5	9,5	355,00	319,96	4.117,54	378,00	4.495,54

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (in TC 006.747/2007-0); e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC exarado no TC 020.079/2012-5 (peça nº 1);

ATIVIDADE/EVENTO: “IV Seminário Terceiro Setor e Parcerias na Área de Saúde”;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo/SP, dias 9 e 10/8/2012;

PROCESSO: TC 022.595/2012-0.

Em 3 de agosto de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA / 2696-4	Procurador	8 a 12/8/2012 ⁽¹⁾	3,5	3	528,00	101,04	1.746,96	378,00	2.124,96

Notas: 1 - ônus até 11/8/2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria- Segecam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Segecex (peça 2);

EVENTO: Realização de visitas técnicas às unidades regionais;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo, dias 9 e 10/8/2012;

PROCESSO: TC 023.092/2012-2.

Em 3 de agosto de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE/2855-0	AUFC/ FC-5	8 a 11/8/2012	3,5	3	465,00	101,04	1.526,46	378,00	1.904,46
VANDA LIDIA ROMANO DA SILVEIRA/3194-1	AUFC/ FC-5	8 a 12/8/2012	3,5	3	465,00	101,04	1.526,46	378,00	1.904,46
WALTER VENSON FILHO/8148-5	AUFC	8 a 11/8/2012	3,5	3	465,00	101,04	1.526,46	378,00	1.904,46

*obs: dia 12/8/2012 sem ônus para o TCU.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Tornar sem efeito -

Em 25 de julho de 2012

TORNAR SEM EFEITO a concessão de diárias à peça nº 4, publicada no BTCU nº 26, de 16/7/2012, página 20.

(TC 019.078/2012-9)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

**REEMBOLSO DE DESPESA
- Autorização -**

Em 31 de julho de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 03/01/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor André Luiz Francisco da Silva Vital, AUFC, Matr. 6232-4, o ressarcimento de R\$571,50(quinhetos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

(TC 016.800/2012-5)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;
PROCESSO: TC 020.660/2012-0.

Em 23 de julho de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (KM)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR (R\$)
MANOEL JOSÉ DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR/2379-5	Utilização de veículo próprio	Maceió/Santana do Mandaú/Maceió/AL	30/7 a 3/8/2012	208	0,93	193,44
		Palmeira dos Índios/AL	13 a 17/8/2012	266		247,38
VICENTE PAULO CROSIFELT/5699-5	Utilização de veículo próprio	Maceió/Santana do Mandaú/Maceió/AL	30/7 a 3/8/2012	208	0,93	193,44
		Palmeira dos Índios/AL	13 a 17/8/2012	266		247,38

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996;
PROCESSO: TC 014.769/2012-3.

Em 26 de julho de 2012

NOME / MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	VALOR (R\$)
RAFAEL ALBUQUERQUE DA SILVA/7658-9	Aquisição de passagem aérea	Brasília/Nova York/Brasília	27/10 a 10/11/2012	1.512,00 (conforme peça 7)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006;
PROCESSO: TC 014.125/2012-9.

Em 1º de agosto de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
ANTONIO QUINTINO ROSA/2421-0	Seguro Internacional de Saúde	23 a 29/6/2012	97,06
MARIA CAMILA DE ÁVILA DOURADO/8616-9	Seguro Internacional de Saúde	23 a 29/6/2012	126,00

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006;
PROCESSO: TC 009.025/2012-0.

Em 1º de agosto de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA/4215-3	Seguro Internacional de Saúde	13 a 22/7/2012	170,40

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, e inciso I do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.
ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.
TIPO DA DESPESA: despesas em viagens ou serviços especiais.
FORMA DE PAGAMENTO: excepcionalmente, a importância supracitada deverá ser paga por meio de OBP - Ordem Bancária de Pagamento.

Em 31 de julho de 2012

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ * APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
CLAUDIO CESAR DE AVELLAR JUNIOR - AUFC/ MAT- 7670-8 R\$ 2.850,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)	30 dias	10 dias	TC-023.267/2012-7

A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**APOSTILAS****APOSTILAS-SEGEP DE 30 DE JULHO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 1º, inciso IX, da Portaria-Segedam nº 4, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Nº 12 APOSTILAR, a contar de 23/7/2012, o ato que designou ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO, Matrícula nº 7720-8, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, no Serviço de Integração e Métricas - SEINT/DIGEP/SETIC/SEGEPRES, que passou a denominar-se Chefe de Serviço, Código FC-3, no Serviço de Integração e Métricas de Sistemas - SEINT/DISOL 1/STI/SEGEPRES.

Nº 13 APOSTILAR, a contar de 23/7/2012, o ato que designou RODRIGO CÉSAR SANTOS FELISDÓRIO, Matrícula nº 8593-6, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, no Serviço de Sistemas Estratégicos do Controle - SESEC/DISOL 1/STI/SEGEPRES, que passou a denominar-se Chefe de Serviço, Código FC-3, no 1º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação - SESOL 1/DISOL 1/STI/SEGEPRES.

Nº 14 APOSTILAR, a contar de 23/7/2012, o ato que designou WAGNER MIRANDA COSTA, Matrícula nº 5527-1, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, no Serviço de Sistemas Operacionais do Controle - SESOC/DISOL 1/STI/SEGEPRES, que passou a denominar-se Chefe de Serviço, Código FC-3, no 2º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação - SESOL 2/DISOL 1/STI/SEGEPRES.

Nº 15 APOSTILAR, a contar de 23/7/2012, o ato que designou ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA, Matrícula nº 5532-8, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, no Serviço de Sistemas de Processo Eletrônico - SEPROC/DISOL 2/STI/SEGEPRES, que passou a denominar-se Chefe de Serviço, Código FC-3, no 3º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação - SESOL 3/DISOL 2/STI/SEGEPRES.

Nº 16 APOSTILAR, a contar de 23/7/2012, o ato que designou VITOR MACHADO FERREIRA, Matrícula nº 8583-9, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, no Serviço de Sistemas Gerenciais do Controle - SESIC/DISOL 2/STI/SEGEPRES, que passou a denominar-se Chefe de Serviço, Código FC-3, no 4º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação - SESOL 4/DISOL 2/STI/SEGEPRES.

Nº 17 APOSTILAR, a contar de 23/7/2012, o ato que designou FABIANA MARINS RAMOS, Matrícula nº 7646-5, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, no Serviço de Sistemas de Apoio à Gestão - SESAG/DISOL 2/STI/SEGEPRES, que passou a denominar-se Chefe de Serviço, Código FC-3, no 5º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação - SESOL 5/DISOL 2/STI/SEGEPRES.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Secretária em Substituição

DESPACHOS**ABONO DE PERMANÊNCIA****- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 40, § 19, da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/2003).

DEFIRO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 26 de julho de 2012

NOME	PROCESSO
EDNA MARIA DE LIMA SANTOS - MATRÍCULA 1691-8	TC - 021.432/2012-0

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Secretário

DISPENSA DE PONTO**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 2º, 3º e 4º da Portaria TCU nº 102/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a dispensa de ponto durante o período de 13/08/2012 a 17/08/2012, para participar do III Congresso Nacional de Pesquisas em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa a se realizar em Florianópolis-SC, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 27 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO Nº
MARIA CRISTINA COLLUSSO DE ARAÚJO - TEFC; 2768-5	TC 019.534/2012-4

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Secretário

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**- Torna sem efeito -**

Em 5 de julho de 2012

TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no BTCU nº 47, de 5/12/2011, que autorizou a reformulação da averbação de tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília e a alteração do adicional, em razão do Parecer da Conjuntura exarado no TC-017.154/2003-1.

(TC 015.790/1997-5)

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Secretário

**PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a eventual exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 26 de julho de 2012

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA - AUFC; 8143-4 - Diretor (FC-4) Substituição

DIA	HORAS DIURNAS		ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE HORAS POR DIA AUTORIZADAS
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	
1º/06 - SEXTA	0:46	50%	-	0:46
05/06 - TERÇA	1:52	50%	-	1:52
06/06 - QUARTA	1:14	50%	-	1:14

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

**PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a eventual exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 31 de julho de 2012

CLÁUDIO DE QUEIROZ PEREIRA - AUFC; 3163-1

DIA	HORAS DIURNAS		ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE HORAS POR DIA AUTORIZADAS
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	
23/06 - SÁBADO	5:36	50%	1:58	7:34

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

**PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a eventual exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 31 de julho de 2012

JÚLIO CÉSAR CONCEIÇÃO MACEDO - AUFC; 2441-4

DIA	HORAS DIURNAS		ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE HORAS POR DIA AUTORIZADAS
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	
23/06 - SÁBADO	8:56	50%	1:04	10:00

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a eventual exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 31 de julho de 2012

LORENA BRASIL CIRILO PASSOS - AUFC; 6549-8 - Chefe de serviço (FC -3)

DIA	HORAS DIURNAS		ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE HORAS POR DIA AUTORIZADAS
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	
23/06 - SÁBADO	5:30	50%	0:30	6:00

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a eventual exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 31 de julho de 2012

LUÍS HENRIQUE RAJA GABAGLIA MITCHELL - AUFC; 6260-0

DIA	HORAS DIURNAS		ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE HORAS POR DIA AUTORIZADAS
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	
24/06 - DOMINGO	4:27	100 %	-	4:27

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a eventual exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 1º de agosto de 2012

JOEL BRUSCH IZQUIERDO - AUFC; 8133-7

DIA	HORAS DIURNAS		ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE HORAS POR DIA AUTORIZADAS
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	
16/06 - sábado	8:39	50%	-	8:39
17/06 - domingo	8:19	100%	-	8:19
18/06 - segunda	2:00	50%	-	2:00
19/06 - terça	2:00	50%	-	2:00
20/06 - quarta	2:00	50%	-	2:00
21/06 - quinta	2:00	50%	-	2:00
22/06 - sexta	2:00	50%	-	2:00
23/06 - sábado	8:02	50%	-	8:02
24/06 - domingo	8:00	100%	-	8:00
25/06 - segunda	2:00	50%	-	2:00
26/06 - terça	2:00	50%	-	2:00
27/06 - quarta	1:00	50%	-	1:00
28/06 - quinta	2:00	50%	-	2:00
29/06 - sexta	2:00	50%	-	2:00

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a eventual exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 1º de agosto de 2012

LEANDRO ARAÚJO DE ALMEIDA - AUFC; 8641-0

DIA	HORAS DIURNAS		ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE HORAS POR DIA AUTORIZADAS
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	
16/06 - Sábado	9:01	50%	-	9:01
17/06 - Domingo	9:43	100%	-	9:43
18/06 - Segunda	1:38	50%	-	1:38
19/06 - Terça	1:01	50%	-	1:01
20/06 - Quarta	2:00	50%	-	2:00
21/06 - Quinta	1:51	50%	0:09	2:00
22/06 - Sexta	0:00	50%	2:00	2:00
23/06 - Sábado	10:00	50%	-	10:00
24/06 - Domingo	7:18	100%	-	7:18
25/06 - Segunda	0:28	50%	-	0:28
27/06 - Quarta	1:46	50%	-	1:46
28/06 - Quinta	2:00	50%	-	2:00

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73, 74 e 75, da Lei nº 8.112/1990; art. 5º da Resolução- TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pagamento da diferença do adicional de horas extras e a eventual exclusão, do controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 1º de agosto de 2012

REINALDO CANO DE MELLO - AUFC; 8554-5

DIA	HORAS DIURNAS		ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE HORAS POR DIA AUTORIZADAS
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	
16/06 - sábado	5:37	50%	-	5:37
18/06 - segunda	2:00	50%	-	2:00
19/06 - terça	2:00	50%	-	2:00
20/06 - quarta	2:00	50%	-	2:00
21/06 - quinta	2:00	50%	-	2:00
22/06 - sexta	2:00	50%	-	2:00
23/06 - sábado	6:54	50%	-	6:54

DIA	HORAS DIURNAS		ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE HORAS POR DIA AUTORIZADAS
	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	PERCENTUAL A SER PAGO	QUANTIDADE DE HORAS CONSIDERADAS	
24/06 - domingo	6:35	100%	-	6:35
25/06 - segunda	2:00	50%	-	2:00
26/06 - terça	2:00	50%	-	2:00
27/06 - quarta	0:28	50%	-	0:28
28/06 - quinta	0:36	50%	-	0:36
29/06 - sexta	1:40	50%	-	1:40

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Secretário

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 30 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ÊRICA DE SOUZA MATOS - AUFC; 8163-9	Contribuinte Individual	Contribuição Individual ao RGPS	1º/01/1997 a 30/09/1999	1.003 dias	TC 019.831/2012-9
	Contribuinte Individual	Contribuição Individual ao RGPS	1º/01/2000 a 29/02/2000	60 dias	

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição, para todos os efeitos legais, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 30 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ÊRICA DE SOUZA MATOS - AUFC; 8163-9	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa	Autarquia Federal	15/03/2005 a 30/11/2008	1.357 dias	TC 019.831/2012-9

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de contribuição, para todos os efeitos legais, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 30 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ISABELLA REZENDE LOPEZ DE BARCELOS - AUFC; 9459-5	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	Serviço Público	12/09/2008 a 29/02/2012	1.266 dias	TC 019.905/2012-2

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

**FÉRIAS
- Reconhecimento do direito -**

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 77 da Lei nº 8.112/1990, e art. 1º, §§ 1º e 2º da Portaria TCU nº 16/98, e art. 3º, Inciso I, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o reconhecimento de 30 (trinta) dias de férias relativas a 2011 e a dispensa, para fins de aquisição das férias relativas ao exercício de 2012, do interstício de 12 meses, tendo como marco inicial a data de 12/09/2008, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 30 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
ISABELLA REZENDE LOPEZ DE BARCELOS - AUFC; 9459-5	TC 019.905/2012-2

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

**LICENÇA À GESTANTE
- Retificação -**

Em 30 de julho de 2012

RETIFICANDO, em parte, mo processo da servidora TÂNIA LOPES PIMENTA CIOATO - AUFC; 7640-6, o Despacho da Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal, de 18/07/2012, publicado no BTCU nº 28/2012, para que se considere a concessão de licença à gestante no período de 12/03/2012 a 09/07/2012 e a respectiva prorrogação no período de 10/07/2012 a 07/09/2012; e não como constou.

(TC 019.522/2012-6)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 26 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
ANTÔNIO MARTINS JUNIOR - AUFC; 5636-7	26/07/2012 a 24/08/2012	14/06/2004 a 02/07/2009	2ª	1º	TC 032.292/2011-2
FÁBIO MORENO DE ANDRADE ALMEIDA - AUFC; 2937-8	07/08/2012 a 26/08/2012	30/11/1999 a 28/08/2007	única	2º	TC 019.144/2012-1
	27/08/2012 a 03/09/2012	29/08/2007 a 26/08/2012	1ª	3º	
FERNANDO BONIFÁCIO DE MATTOS FILHO - AUFC; 2549-6	07/08/2012 a 03/09/2012	1º/02/2006 a 30/01/2011	1ª	5º	TC 019.410/2012-3
SAULO BENIGNO PUTTINI - AUFC; 7627-9	06/08/2012 a 03/11/2012	18/01/2003 a 16/01/2008	única	2º	TC 018.862/2012-8

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
 Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 30 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
CHRISTIANO CALDEIRA PAIVA - AUFC; 2810-0	07/08/2012 a 03/09/2012	02/11/2003 a 30/10/2008	2ª	5º	TC 033.355/2011-8
MARIA SUZANA NEUMANN - TEFC; 3634-0	10/09/2012 a 02/11/2012	1º/02/2003 a 30/01/2008	1ª	2º	TC 019.339/2012-7
OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA - AUFC; 6272-3	06/08/2012 a 1º/11/2012	06/01/2003 a 04/01/2008	única	1º	TC 019.391/2012-9

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
 Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 31 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
NEYDE AMÉLIA DE SOUZA - TEFC; 3004-0	03/08/2012 a 1º/09/2012	25/06/2005 a 23/06/2010	1ª	3º	TC 019.382/2012-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 1º de agosto de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
CLÁUDIO PIRES DOS SANTOS - AUFC; 6536-6	03/09/2012 a 1º/11/2012	02/05/2006 a 31/05/2011	1ª	1º	TC 019.336/2012-8

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art.87, da Lei nº 8.112/90; Decisão nº 41/93; Portaria MP - TCU nº 171/94; Acórdão TCU nº 1871/2003-Plenário e art. 3º, inciso II, letra “b”, da Portaria Segep nº 28/2011.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, licença-prêmio por assiduidade, para gozo em época oportuna ou cômputo em dobro para aposentadoria, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 30 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA - AUFC; 3127-5	1º	05/11/1987 A 02/03/1993	TC 019.787/2012-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Fruição -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso II, letra “b” da Portaria nº 28/2011.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade:

Em 26 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
RUTH HELENA OLIVEIRA DE SOUZA - TEFC; 2468-6	31/07/2012 a 29/08/2012	3ª	1º	16/12/1985 a 14/12/1990	TC 020.676/2012-3

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Fruição -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso II, letra “b” da Portaria nº 28/2011.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade.

Em 31 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	QUINQ.	PARCELA	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
SÉRGIO LUIZ GUIMARÃES SÃO FELIX - TEFC; 3642-0	09/07/2012 a 07/08/2012	1º	2ª	25/03/1987 a 22/03/1992	TC 021.744/2012-2

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência contida do art. 3º, inciso III, alínea “g”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a CONCESSÃO do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 30 de julho de 2012

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
RODRIGO CÉSAR SANTOS FELISDÓRIO - AUFC; 8593-6	1º/08/2012 A 14/12/2012	TC 018.687/2012-1

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DIPAG Nº 120, DE 30 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MONICA CABRAL NETTO, Matrícula 2029-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Cadastramento de Informações/SESES/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, OLÍMPIO JOSE FERREIRA, Matrícula 268-2, no período de 30/7 a 28/8/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

Art. 2º Designar LUCIANE DE LUCENA OLIVEIRA, Matrícula 6479-3, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CLAUDIO LISBOA DE SOUZA, Matrícula 8154-0, no período de 1º/8 a 30/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar AVELINA FERREIRA DE ALMEIDA, Matrícula 1610-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Gestão de Informações Funcionais/DIAPE/SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ALESSANDRA CABALLERO BRUGGER FREITAS, Matrícula 3354-5, no período de 24/7 a 1º/8/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar AUXILANDIA PEMENTA, Matrícula 5621-9, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão de Informações Funcionais/DIAPE/SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ALESSANDRA CABALLERO BRUGGER FREITAS, Matrícula 3354-5, no período de 2/8 a 10/8/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar TÂNIA MARA LEITE DA SILVA, Matrícula 7839-5, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão do Desempenho/DIESP/SEGEP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA, Matrícula 8143-4, no período de 30/7 a 3/8/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 6º Designar FRITZ KIEMLE JÚNIOR, Matrícula 5079-2, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO, Matrícula 2817-7, no período de 30/7 a 3/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar ALINE GUIMARÃES DIÓGENES, Matrícula 7695-3, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, LYGIA MARIA ALMEIDA B DE M I PARENTE, Matrícula 185-6, nos períodos de 23/7 a 3/8/2012, de 6/8 a 30/8/2012, de 10/9 a 11/10/2012, de 15/10 a 1º/11/2012 e de 5/11 a 14/12/2012, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 8º Designar ANA CAROLINA VIANA DE SOUZA, Matrícula 6715-6, TEFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Consultoria Jurídica/SEGEPRES, o Diretor, Código FC-4, ALEMAR BATISTA CARDOSO MOURÃO JÚNIOR, Matrícula 5611-1, no período de 31/7 a 7/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES
Diretora em Substituição

PORTARIA-DIPAG Nº 121, DE 31 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 1º de agosto de 2012, BRUNO DE SOUZA MACHADO, Matrícula 6545-5, AUFC, da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na Assessoria da Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX.

Art. 2º Designar LUCIANA NUNES GOULART, Matrícula 7681-3, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, a função de confiança de Assessora, Código FC-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES
Diretora-Substituta

(Publicada no DOU de 1/8/2012, Seção 2, p. 64)

PORTARIA-DIPAG Nº 122, DE 31 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS SHINICHI NAGAMINE URATA, Matrícula 8209-0, AUFC, para substituir, no 5º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação/DISOL 2/STI/SEGEPRES, a Chefe de Serviço, Código FC-3, FABIANA MARINS RAMOS, Matrícula 7646-5, no período de 9/8 a 10/8/2012, em virtude do afastamento legal desta e impedimento da substituta eventual.

Art. 2º Designar RICARDO AUGUSTO CAPOVILLA, Matrícula 7682-1, AUFC, para substituir, na Assessoria da 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, ANA PATRICIA KAJIURA, Matrícula 7694-5, no período de 30/7 a 13/8/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar PATRICIA MARIA CORREA, Matrícula 2485-6, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES, Matrícula 3864-4, no período de 30/7 a 12/8/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 4º Designar VIVIANE AZZOLIN DE CARVALHO PIRES, Matrícula 8653-3, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, MARIA GABRIELA CARNEIRO MOREIRA, Matrícula 8110-8, no período de 16/7 a 28/7/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar JOSE NILDO LAU PEREIRA, Matrícula 1861-9, TEFC, para substituir, na Assessoria do Gabinete do Presidente, o Assessor, Código FC-3, JULIO CESAR PIMENTA, Matrícula 2299-3, no período de 1º/8 a 16/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar ELMITHO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Matrícula 3438-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Valmir Campelo, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, CARLOS MAYNARD GOMES JUNIOR, Matrícula 371-9, no período de 31/7 a 3/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar JOSE NILDO LAU PEREIRA, Matrícula 1861-9, TEFC, para substituir, na Assessoria do Gabinete do Presidente, a Assessora, Código FC-3, MARIA TERESINHA DE SOUZA PIRES, Matrícula 2357-4, no período de 13/7 a 30/7/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 8º Designar LUIZ JOSÉ ADÃO, Matrícula 5680-4, AUFC, para substituir, na Secretaria-Adjunta de Administração/SEGEDAM, o Secretário-Adjunto, Código FC-5, CARLOS ROBERTO CAIXETA, Matrícula 3095-3, no período de 30/8 a 31/8/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

Art. 9º Designar MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA, Matrícula 220-8, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Substituto André Luís de Carvalho, o Assessor de Ministro Substituto, Código FC-5, VILMAR AGAPITO TEIXEIRA, Matrícula 3827-0, no período de 13/7 a 10/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar MARIA DO ROSARIO DE F. P. SALGADO AVILA, Matrícula 626-2, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA, Matrícula 6547-1, nos períodos de 8/8 a 10/8/2012 e de 13/8 a 6/9/2012, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 11. Designar ALOÍSIO DOURADO NETO, Matrícula 8814-5, AUFC, para exercer, interinamente, no Serviço de Suporte a Projetos de Tecnologia da Informação/DIGEP/SETIC/SEGEPPRES, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, no período de 23/7/2012 a 31/7/2012.

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES
Diretora-Substituta

PORTARIA-DIPAG Nº 123, DE 31 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ALOÍSIO DOURADO NETO, Matrícula 8814-5, AUFC, para exercer, no Serviço de Suporte a Projetos de Tecnologia da Informação/DIGEP/SETIC/SEGEPRES, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, ficando dispensado, a contar de 23 de julho de 2012, da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Qualidade de Sistemas/DISOL 1/STI/SEGEPRES.

Art. 2º Designar MARCIO MOTTA LIMA DA CRUZ, Matrícula 5668-5, AUFC, para exercer, no Serviço de Elaboração de Termos de Referência de Serviços Continuados de Engenharia/DIPAC/SESAP/SEGEDAM, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES

Diretora-Substituta

(Publicada no DOU de 1/8/2012, Seção 2, p. 64)

PORTARIA-DIPAG Nº 124, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar CÉZAR BATALHA DE ARAUJO, Matrícula 9650-4, AUFC, para substituir, no Serviço de Suporte a Projetos de Tecnologia da Informação/DIGEP/SETIC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ALOÍSIO DOURADO NETO, Matrícula 8814-5, no período de 6/8 a 26/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar IDENILSON LIMA DA SILVA, Matrícula 6560-9, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Matrícula 7748-8, no dia 1º/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar DIEGO FREIRE DE ANDRADE, Matrícula 5708-8, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, SERGIO CARVALHO BEZERRA, Matrícula 5689-8, no período de 1º/8 a 17/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar ÁLVARO PEREIRA DA SILVA, Matrícula 5827-0, AUFC, para substituir, na Secretaria-Adjunta de Soluções e Sistemas Corporativos/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA, Matrícula 3624-2, no período de 26/7 a 3/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar LUCIANA MARINHEIRO MACHADO, Matrícula 9042-5, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, ADRIANO RICARDO E SILVA, Matrícula 6270-7, nos períodos de 1/7 a 28/7/2012 e de 30/7 a 31/8/2012, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 6º Designar BRUNO MARTINELLO LIMA, Matrícula 7610-4, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, RAFAEL CARNEIRO DI BELLO, Matrícula 7719-4, no período de 6/8 a 7/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES, Matrícula 4199-8, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI, Matrícula 4245-5, no dia 26/6/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar RITA DE CÁSSIA IBARRA PELANDA, Matrícula 3532-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, WELLINGTON DE FRANCA FELIX, Matrícula 3030-9, no período de 16/7 a 31/7/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar FÁBIO FUJIKAWA FERREIRA, Matrícula 46426-0, TEFC, para substituir, na Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, CARLOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Matrícula 837-0, no período de 1º/8 a 2/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar MONICA CABRAL NETTO, Matrícula 2029-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Cadastramento de Informações/SESES/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, OLIMPIO JOSE FERREIRA, Matrícula 268-2, no período de 30/7 a 28/8/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

Art. 11. Designar JOAO LEOPOLDINO FERREIRA NETO, Matrícula 1812-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, JURANDY MACHADO DO NASCIMENTO, Matrícula 1881-3, no período de 26/7 a 27/7/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 12. Designar ADALGISA SOARES CAMPELO, Matrícula 2310-8, TEFC, para substituir, na Diretoria de Gestão Contratual/SELIP/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA, Matrícula 6540-4, no dia 2/7/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

Art. 13. Designar IVAN ANDRÉ PACHECO ROGEDO, Matrícula 6561-7, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assessor de Ministro, Código FC-5, FERNANDO TAVARES SOBRAL, Matrícula 5707-0, no período de 13/8 a 31/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar MARIA DE LOURDES BARRETO DE MATOS, Matrícula 2459-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, FERNANDO ANTONIO LOPES, Matrícula 3394-4, no período de 1º/8 a 29/8/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Dispensar, a contar de 1º de agosto de 2012, RICARDO BROEGAARD JONAS, Matrícula 7619-8, AUFC, da função de substituto eventual de Chefe de Assessoria, Código FC-5, exercida na Assessoria de Relações Internacionais/SEGEPRES.

Art. 16. Designar PAULA HEBLING DUTRA, Matrícula 8421-2, AUFC, para substituir, na Assessoria de Relações Internacionais/SEGEPRES, o Chefe de Assessoria, Código FC-5, LUCIANO DOS SANTOS DANNI, Matrícula 3866-0, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 2 de agosto de 2012.

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES
Diretora-Substituta

RETIFICAÇÕES

Em 30 de julho de 2012

Retificar, a pedido, o art. 12 da Portaria-DIPAG nº 94, de 12 de junho de 2012, publicada no BTCU nº 22, de 18 de junho de 2012, para que **onde se lê:** “...no período de 16/7 a 1º/8/2012, em virtude do afastamento legal deste...”, **leia-se:** “...no período de 17/7 a 10/8/2012, em virtude dos afastamentos legais deste...”.

Retificar, a pedido, o art. 14 da Portaria-DIPAG nº 99, de 25 de junho de 2012, publicada no BTCU nº 24, de 2 de julho de 2012, para que **onde se lê:** “...no período de 20/6 a 18/7/2012...”, **leia-se:** “...nos períodos de 20/6 a 21/6/2012 e de 25/6 a 19/7/2012...”.

Retificar, a pedido, o art. 20 da Portaria-DIPAG nº 106, de 6 de julho de 2012, publicada no BTCU nº 26, de 16 de julho de 2012, para que **onde se lê:** “...nos períodos de 30/4 a 13/5/2012, de 21/5 a 17/6/2012, de 23/6 a 1º/7/2012 e de 21/7 a 30/9/2012...”, **leia-se:** “...nos períodos de 30/4 a 13/5/2012, de 21/5 a 17/6/2012, de 23/6 a 1º/7/2012 e de 10/8 a 30/9/2012...”.

Retificar, a pedido, o art. 16 da Portaria-DIPAG nº 109, de 10 de julho de 2012, publicada no BTCU nº 26, de 16 de julho de 2012, para que **onde se lê:** “...no período de 9/7 a 27/7/2012...”, **leia-se:** “...no período de 9/7 a 19/7/2012...”.

Retificar, a pedido, o art. 10º da Portaria-DIPAG nº 112, de 16 de julho de 2012, publicada no BTCU nº 27, de 23 de julho de 2012, para que **onde se lê:** “...nos períodos de 9/7 a 13/7/2012 e de 23/7 a 27/7/2012...”, **leia-se:** “...no período de 9/7 a 13/7/2012 e no dia 23/7/2012...”.

Retificar, a pedido, o art. 8º da Portaria-DIPAG nº 116, de 19 de julho de 2012, publicada no BTCU nº 28, de 30 de julho de 2012, para que **onde se lê:** “...a contar de 16 de julho de 2012, até a investidura de novo titular...”, **leia-se:** “...no período de 16/7/2012 a 23/7/2012...”.

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES
Diretora em Substituição

DIRETORIA DE SAÚDE**DESPACHOS****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

(Ver relação no [Anexo VI](#))

**LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 211 a 214 da Lei nº 8.112/1990.

Em 27 de julho de 2012

DEFERINDO no processo de interesse da servidora RILDIMAR ALVES SOARES DA CUNHA, TEFC, Mat. 2093-1, o pedido de concessão de licença por acidente em serviço, no período de 29/05//2012 a 01/06/2012 e 17/07/2012 a 20/07/2012 na forma proposta pela perícia oficial.

(TC 017.056/2010-1)

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

**LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 81, inciso I, e 83, **caput**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores relacionados, o pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

(Ver relação no [Anexo VII](#))

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**DESPACHOS****DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a despesa de exercícios anteriores:

Em 26 de julho de 2012

CONSTRUTORA RV LTDA. - R\$ 576.390,04 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa reais e quatro centavos), referentes ao pagamento dos custos incorridos com alimentação e transporte de empregados no âmbito da Construção do Anexo III, cujo mérito foi reconhecido por meio do Acórdão 2327/2011 - TCU-Plenário, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 027.908/2010-0.

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Substituto

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

RECONHEÇO, nos processos abaixo relacionados, as despesas de exercícios anteriores:

Em 27 de julho de 2012

DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA. - R\$ 1.979,69 (um mil novecentos e setenta e nove reais), referentes ao 2º Termo de Apostilamento de retificação ao Contrato nº 8/2009, para a prestação dos serviços de operação e monitoramento do ambiente de TI do TCU, atinentes aos anos de 2010 e 2011, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 000.887/2011-0.

CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS - R\$ 243,92 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), referentes à diferença entre o valor bruto e líquido para pagamento da fatura de nº 201107001, devido a prestação de serviço de saneamento de água e esgoto, em julho de 2011, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 020.979/2012-6.

FERNANDO POCHYLY DA COSTA
Secretário-Substituto

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**PORTARIAS**

PORTARIA-SELIP Nº 30, DE 31 DE JULHO DE 2012

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento do objeto do Contrato 21/2012, fornecimento de solução integrada de modelagem de dados, modelagem orientada a objetos e gerenciamento de requisitos de software:

Presidente

ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO, AUFC, matrícula 7720-8

Membros

EDMILSON FARIA RODRIGUES, AUFC, matrícula 6236-7

MARCUS VINICIUS BORELA DE CASTRO, AUFC, matrícula 3200-0

Suplentes

LEONARDO AUGUSTO DA SILVA PACHECO, AUFC, matrícula 7601-5

ARY FERNANDO BEIRÃO

Secretário

SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO**DIRETORIA DE ENGENHARIA****PORTARIAS**

PORTARIA-DENGE Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2012

Designa servidores para comissão de fiscalização.

O DIRETOR DE ENGENHARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XVII do artigo 4º da Portaria-Sesap n. 1, de 21 de março de 2012, e com fundamento no art. 67, da Lei n. 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio e na Secretaria de Controle Externo de Roraima-Secex-RR (em comum acordo com o titular daquela unidade técnica) para exercer a atribuição de fiscais do contrato n. 3/2012-Secex-RR, firmado com a empresa FLORART PAISAGISMO LTDA. - EPP, cujo objeto é a prestação de serviço paisagismo para a nova sede da Secex-RR, incluindo as atividades de emitir ordem de serviço, fiscalizar, atestar os serviços e as notas fiscais e propor pagamentos.

Nome do Servidor	Matrícula
ANA MARIA PRUDENTE DE FONTES	3025-2
FRANCISCO BASÍLIO DE AGUIAR	2966-1
GUSTAVO RODRIGUES ALVES	7699-6
MARCIA BRANDÃO DE OLIVEIRA	3371-5
RODRIGO MENDONÇA DE BRITO	3178-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GLAUCO CASTRO MACHADO

Diretor em Substituição

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIAS

PORTARIA-SEGECEX Nº 19, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Designa servidores para compor Grupo de Trabalho constituído em atendimento ao Acórdão nº 1452/2012-TCU-Plenário - item 9.6.7

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, incisos II e IV, e pelo art. 86, inciso XI, ambos da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010,

Considerando que na extinção da Rede Ferroviária Federal - RFFSA as suas responsabilidades foram distribuídas por órgãos distintos, tais como: inventariança da RFFSA, Ministério dos Transportes, Dnit, Iphan, AGU e Ministério da Fazenda, e que isso impõe ao Tribunal identificar o órgão responsável por cumprir cada determinação dirigida àquela entidade e ainda pendente de atendimento;

Considerando que o TCU tem expedido inúmeras determinações, muitas vezes de conteúdo similar, à extinta RFFSA, à Antt, ao Dnit e ao Ministério dos Transportes;

Considerando que ainda se fazem necessárias novas determinações, no intuito de evitar consumação de prejuízos potenciais ao erário verificados pela unidade instrutiva das contas da RFFSA;

Considerando a determinação exarada pelo Plenário, mediante o item 9.6.7 do Acórdão nº 1452/2012, em sessão do dia 13/6/2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho, com início de funcionamento para o dia 22/08/2012, com os objetivos de:

I - consolidar as determinações proferidas pelo Tribunal acerca do setor ferroviário, classificando-as por entidade/órgão destinatário, decisão e ano;

II - identificar as determinações proferidas pelo Tribunal pendentes de cumprimento, as que devem ser redirecionadas a outros órgãos, as que perderam o objeto e as situações que ensejem novas determinações;

III - avaliar, com base nos resultados obtidos a partir do cumprimento das tarefas contidas nos itens I e II, a conveniência de realização de diálogo público, contando com a participação da Sefid, 1ª Secex, Secob, Ministério Público Federal, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, entidades públicas do setor ferroviário e concessionárias de ferrovias, visando discutir soluções para o setor e medidas para proteção e alienação do patrimônio da sociedade extinta.

Art. 2º Integram o grupo de trabalho referido no art. 1º, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
DENISE TORRES DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA	3517-3	Sefid-1
GETÚLIO MARTINS PADILHA JÚNIOR	7634-1	Secex-1
RHERMAN RADICCHI TEIXEIRA VIEIRA	9488-9	Secob-4

§ 1º O grupo de trabalho será coordenado pela servidora Denise Torres de Mesquita da Silveira e Silva

§ 2º O cronograma de execução dos trabalhos deverá ser elaborado na primeira reunião do grupo, a qual deverá ser realizada em até 4 (quatro) dias após o prazo mencionado no art. anterior, submetendo-o à Segecex, para aprovação quanto à data de encerramento.

Art. 4º Os resultados obtidos pelo grupo de trabalho a que se refere o art. 1º serão acompanhados pelos titulares da Sefid-1, da Secex-1 e da Secob-4 e, ao final, apresentados à Segecex.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 1

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-1 Nº 1933, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 643/2012, no seguinte órgão: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP, no período de 30/07/2012 a 10/08/2012, com o objetivo de Avaliar a abrangência e confiabilidade dos procedimentos de coleta e tratamento de dados relativos a preços de insumos integrantes do Sistema Sinapi.. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1078/2012 - Plenário (TC19387/2011-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8102-7	ALEXANDRE SAMPAIO BOTTA	AUFC	SECOB-1	30/07/2012 a 10/08/2012
9446-3	MARCOS DANIEL COLARES BARROCAS	AUFC	SECOB-1	30/07/2012 a 10/08/2012
9491-9	ROMMEL DIAS MARQUES RIBAS BRANDÃO	AUFC	SECOB-1	30/07/2012 a 10/08/2012
8653-3	VIVIANE AZZOLIN DE CARVALHO PIRES	AUFC	SECOB-1	30/07/2012 a 10/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC André Pachioni Baeta, Diretor, 3ª Diretoria - Secob-1, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/07/2012 a 10/08/2012	10 dias úteis

ANDRE LUIZ MENDES
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 4

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1935, DE 27 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 804/2012, nos seguintes órgãos: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, no período de 13/07/2012 a 27/07/2012, com o objetivo de realizar análise da manifestação preliminar do gestor em razão de proposta de IG-P, conforme previsto na Portaria 04/2012 - Segecex. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC 028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9439-0	DAVID CHRISTIAN REGIS PEREIRA GRUBBA	AUFC	SECOB-4	13/07/2012 a 13/07/2012, 16/07/2012 a 26/07/2012 e 27/07/2012 a 27/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Nivaldo Dias Filho, Diretor, 3ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/07/2012 a 13/07/2012	1 dia útil
Execução	16/07/2012 a 26/07/2012	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/07/2012 a 27/07/2012	1 dia útil

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 1947, DE 31 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção - Conformidade, Registro Fiscalis 798/2012, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e na Companhia Docas do Maranhão S.A, no período de 18/7/2012 a 31/7/2012, com o objetivo de realizar análise da manifestação preliminar do gestor em razão de proposta de IG-P, conforme previsto na Portaria 04/2012 - Segecex. A Inspeção é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9490-0	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOEIRO	AUFC	SECOB-4	18/7/2012 a 20/7/2012, 23/7/2012 a 30/7/2012 e 31/7/2012 a 31/7/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Reinaldo Moreira de Melo Filho, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	18/7/2012 a 20/7/2012	3 dias úteis
Execução	23/7/2012 a 30/7/2012	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	31/7/2012 a 31/7/2012	1 dia útil

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO E REGULAÇÃO 1

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFID-1 Nº 1926, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO E REGULAÇÃO 1, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1749/2012 (Registro Fiscalis nº 550/2012), que disciplinou a realização de Acompanhamento Conformidade nos seguintes órgãos: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Ministério dos Transportes, decorrente do Acórdão nº 1004/2012 - Plenário, TC-009.687/2012-2, com o objetivo de acompanhar as ações dos agentes responsáveis (MT e ANTT) quanto aos procedimentos para garantir a continuidade dos serviços em rodovias federais concedidas, os quais são atualmente mantidos por meio de contrato de concessão, celebrados com as concessionárias Rodovia Presidente Dutra S.A. (Nova Dutra), Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), Concessionária Rio-Teresópolis S.A. (CRT), Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. (Ponte) e Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A (Concepa).

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/07/2012 a 13/07/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/08/2012 a 31/08/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9465-0	SAMUEL DE RESENDE SALGADO	AUFC	SEFID-1	02/07/2012 a 13/07/2012 e 20/08/2012 a 31/08/2012
2980-7	DEISE SOUZA DE OLIVEIRA	AUFC	SEFID-1	02/07/2012 a 13/07/2012 e 20/08/2012 a 31/08/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2980-7	DEISE SOUZA DE OLIVEIRA	AUFC	SEFID-1/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3064-3	FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS	AUFC	SEFID-1/D1

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFTI Nº 1928, DE 30 DE JULHO DE 2012

SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1790/2012 (Registro Fiscalis 723/2012), que disciplinou a realização de Levantamento no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão 1496/2012 - Plenário (TC 014.204/2012-6), com o objetivo de elaborar documento que contemple informações quantitativas sobre a situação da TI na Administração Pública Federal, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/07/2012 a 17/08/2012	35 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/08/2012 a 31/08/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5048-2	CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA	AUFC	SEFTI	07/07/2012 a 17/08/2012
8125-6	WESLEY VAZ SILVA	AUFC	SEFTI	02/07/2012 a 11/07/2012, 16/07/2012 a 01/08/2012, 06/08/2012 a 17/08/2012 e 20/08/2012 a 31/08/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5048-2	CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA	AUFC	SEFTI

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3188-7	ROBERTA RIBEIRO DE QUEIROZ MARTINS	AUFC	SEFTI

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEPROG Nº 1875, DE 17 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1623/2012, que disciplinou a realização de Levantamento, Registro Fiscalis nº 498/2012, no período de 18/06/2012 a 06/09/2012, com o objetivo de elaborar indicador que reflita o grau de maturidade dos órgãos e entidades públicos em relação à gestão de riscos e controles internos. Tal indicador permitirá comparar os diversos entes públicos quanto a esses aspectos (gestão de riscos e controles), e monitorar a evolução da sua gestão ao longo do tempo. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 24/04/2012 da Ministra ANA ARRAES (TC-009.863/2012-5), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	18/06/2012 a 10/08/2012	40 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/08/2012 a 06/09/2012	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6419-0	PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO	AUFC	SEMAG	18/06/2012 a 02/08/2012
2692-1	HORACIO SABOIA VIEIRA	AUFC	SEPROG	18/06/2012 a 29/06/2012, 16/07/2012 a 10/08/2012 e 27/08/2012 a 31/08/2012
5867-0	DIÓGENES CORRÊA VIEIRA DE FARIA	AUFC	SEPROG	18/06/2012 a 10/08/2012 e 13/08/2012 a 06/09/2012
3154-2	SALVATORE PALUMBO	AUFC	SEPROG	18/06/2012 a 06/07/2012, 23/07/2012 a 10/08/2012 e 13/08/2012 a 06/09/2012
8118-3	FERNANDO PEREIRA DE FARIA	AUFC	SEFTI	18/06/2012 a 17/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Glória Maria Merola da Costa Bastos, Diretora, 1ª Diretoria e Coordenado pelo AUFC por Horácio Saboia Vieira.

ELIANE VIEIRA MARTINS
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEPROG Nº 1957, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1810/2012 (Registro Fiscalis nº 946/2011), que disciplinou a realização de Auditoria Operacional - Desempenho Operacional na Secretaria do Patrimônio da União - MP, na Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR, e em outros órgãos e entidades relacionados ao escopo da auditoria (Caixa Econômica Federal; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Defensoria Pública da União; Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Ministério do Trabalho e Emprego; e Receita Federal), com o objetivo de avaliar as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. A auditoria é decorrente do TC - 031.176/2011-9. A Portaria passa a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	05/03/2012 a 01/06/2012	62 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2012 a 06/07/2012	24 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6495-5	CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS	AUFC	SEPROG	05/03/2012 a 01/06/2012 e 04/06/2012 a 06/07/2012
5867-0	DIÓGENES CORRÊA VIEIRA DE FARIA	AUFC	SEPROG	05/03/2012 a 30/04/2012
5081-4	FÁBIO MAFRA	AUFC	SEPROG	05/03/2012 a 01/06/2012 e 04/06/2012 a 06/07/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6495-5	CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS	AUFC	SEPROG/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4553-5	PAULO GOMES GONÇALVES	AUFC	SEPROG/D2

CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS
Secretário

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEMAG Nº 1949, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 561/2012, na Secretaria do Tesouro Nacional - MF, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 01/08/2012 a 29/11/2012, com o objetivo de avaliar o histórico de pagamentos e saldos das dívidas de estados e municípios a fim estimar eventuais valores residuais a pagar e o risco sistêmico no que diz respeito à possível incapacidade de quitação desses saldos ao final dos contratos e propor outras ações de controle, se necessárias.. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 923/2012 - Plenário (TC 009.395/2012-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8123-0	RENATO LIMA CAVALCANTE	AUFC	SEMAG	01/08/2012 a 10/08/2012, 15/10/2012 a 30/10/2012 e 31/10/2012 a 29/11/2012
3836-9	JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE	AUFC	SEMAG	01/08/2012 a 10/08/2012, 15/10/2012 a 30/10/2012 e 31/10/2012 a 29/11/2012
5690-1	MARIA DE FÁTIMA ELIAS DA SILVA	AUFC	SEMAG	01/08/2012 a 10/08/2012 e 31/10/2012 a 29/11/2012
2843-6	TITO BELCHIOR SILVA MOREIRA	AUFC	SEMAG	01/08/2012 a 10/08/2012, 15/10/2012 a 30/10/2012 e 31/10/2012 a 29/11/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Alessandro Aurélio Caldeira, Diretor, 1ª Diretoria - Semag, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	01/08/2012 a 10/08/2012 e 15/10/2012 a 30/10/2012	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	31/10/2012 a 29/11/2012	20 dias úteis

MARCELO BARROS GOMES
Secretário

2ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-2ª SECEX Nº 1913, DE 23 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 494/2012, no Ministério da Fazenda, no período de 23/07/2012 a 31/08/2012, com o objetivo de verificar em contratos mantidos por aquele Órgão, os preços constantes das planilhas de custos individuais em vigor para serviços de manutenção predial. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 924/2012 - Plenário (TC9510/2012-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8088-8	RAFAEL FARIA BRAGA	AUFC	SECEX-2	23/07/2012 a 20/08/2012 e 20/08/2012 a 31/08/2012
5653-7	RUBENS SÉRGIO TEIXEIRA PIMENTEL	AUFC	SECEX-2	23/07/2012 a 20/08/2012 e 20/08/2012 a 31/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC, Alexandre Barreto de Souza, Diretor da 2ª Diretoria-SECEX-2, coordenado pelo primeiro Auditor Federal acima relacionado e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/07/2012 a 20/08/2012	21 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/08/2012 a 31/08/2012	10 dias úteis

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Secretário-Substituto

4ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-4ª SECEX Nº 1951, DE 31 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1739/2012 (Registro Fiscalis nº 744/2012), que disciplinou a realização de Acompanhamento/ Conformidade no órgão Fundação Nacional de Saúde - MS, decorrente do Acórdão nº 1057/2012 - Plenário (TC10350/2012-8), com o objetivo de verificar a existência de indícios de irregularidades que justifiquem a atuação do TCU, ampliando a tempestividade das ações de controle, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/06/2012 a 22/06/2012	10 dias úteis
Execução	25/06/2012 a 06/07/2012 e 13/08/2012 a 17/08/2012	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/08/2012 a 31/08/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8094-2	DANYELE SESCONETTO BORGES HORTA	AUFC	SECEX-4	11/06/2012 a 22/06/2012 e 25/06/2012 a 06/07/2012
9428-5	PEDRO HENRIQUE BRAZ DE SOUZA	AUFC	SECEX-4	13/08/2012 a 31/08/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8094-2	DANYELE SESCONETTO BORGES HORTA	AUFC	SECEX-4/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6593-5	MESSIAS ALVES TRINDADE	AUFC	SECEX-4/D2

LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA
Secretária-Substituta

5ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1937, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar inspeção, Registro Fiscalis 820/2012, objeto TC-000.627/2011-9, no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no período de 30/07/2012 a 03/08/2012, com o objetivo de examinar os volumes do Processo 47101000036/2006-12 arquivados no órgão. A Inspeção foi autorizada mediante Delegação de Competência do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ JORGE.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7632-5	MARCELO LEITE CABRAL DE MELO	AUFC	SECEX-5	30/07/2012 a 30/07/2012, 31/07/2012 a 02/08/2012 e 03/08/2012 a 03/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Teonio Wellington Martins, Diretor da 3ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pelo AUFC Marcelo Leite Cabral, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/07/2012 a 30/07/2012	1 dia útil
Execução	31/07/2012 a 02/08/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/08/2012 a 03/08/2012	1 dia útil

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1948, DE 31 DE JULHO DE 2012

SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1558/2012, Registro Fiscalis 620/2012, que disciplinou a realização de inspeção no Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, decorrente de despacho do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Substituto ANDRE CARVALHO (TC 028.374/2010-0), com o objetivo de examinar as constatações relatadas no Relatório da CGU, referentes ao exercício de 2009, bem como as medidas adotadas pelo Instituto para cumprimento de determinações desta Corte exaradas naquele exercício e para as quais a CGU relatou que houve apresentação parcial de documentação para comprovação do atendimento, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2600-0	WALDEREZ DE MELO MOURA	AUFC	SECEX-5	28/05/2012 a 28/05/2012, 29/05/2012 a 13/06/2012, 24/07/2012 a 27/07/2012 e 30/07/2012 a 30/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Cláudio Lisboa de Souza, Diretor da 2ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pela AUFC Walderez de Melo Moura, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	28/05/2012 a 28/05/2012	1 dia útil
Execução	29/05/2012 a 13/06/2012 e 24/07/2012 a 27/07/2012	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/07/2012 a 30/07/2012	1 dia útil

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

8ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-8ª SECEX Nº 1918, DE 24 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento, Registro Fiscalis nº 750/2012, na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 01/08/2012 a 06/09/2012, com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento daquela unidade e das respectivas superintendências regionais, bem como catalogar deliberações do Tribunal dirigidas ao órgão. O Levantamento é decorrente de decisão constante em Despacho de 22/11/2011 da Ministra ANA ARRAES (TC 034.416/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3872-5	PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS	AUFC	SECEX-8	02/08/2012 a 17/08/2012 e 20/08/2012 a 06/09/2012
6495-5	CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS	AUFC	SEPROG	01/08/2012 a 17/08/2012 e 20/08/2012 a 06/09/2012
9494-3	DAYSON PEREIRA BEZERRA DE ALMEIDA	AUFC	SECEX-8	13/08/2012 a 16/08/2012
9141-3	ROBSON HUGO ARAÚJO DOS SANTOS	AUFC	SECEX-8	01/08/2012 a 17/08/2012 e 20/08/2012 a 06/09/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela Auditora Federal de Controle Externo Márcia Lima de Aquino, Diretora da 3ª Diretoria-SECEX-8, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	01/08/2012 a 17/08/2012	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/08/2012 a 06/09/2012	14 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-8ª SECEX Nº 1918, DE 24 DE JULHO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS	AUFC-Controle Externo	12/08/2012	16/08/2012	4,5	355.00	378,00	0.00	1975,50
ROBSON HUGO ARAÚJO DOS SANTOS	AUFC-Controle Externo	12/08/2012	16/08/2012	4,5	355.00	378,00	0.00	1975,50
DAYSON PEREIRA BEZERRA DE ALMEIDA	AUFC-Controle Externo	12/08/2012	16/08/2012	4,5	355.00	378,00	0.00	1975,50
CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS	AUFC-Controle Externo	12/08/2012	16/08/2012	4,5	355.00	378,00	0.00	1975,50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS	Brasília - Curitiba			12/08/2012	14/08/2012
PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS	Curitiba - Belém			14/08/2012	16/08/2012
PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS	Belém - Brasília			16/08/2012	16/08/2012
CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS	Brasília - Salvador			12/08/2012	14/08/2012
CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS	Salvador - São Paulo			14/08/2012	16/08/2012
CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS	São Paulo - Brasília			16/08/2012	16/08/2012
ROBSON HUGO ARAÚJO DOS SANTOS	Brasília - Salvador			12/08/2012	14/08/2012

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
ROBSON HUGO ARAÚJO DOS SANTOS	Salvador - São Paulo			14/08/2012	16/08/2012
ROBSON HUGO ARAÚJO DOS SANTOS	São Paulo - Brasília			16/08/2012	16/08/2012
DAYSON PEREIRA BEZERRA DE ALMEIDA	Brasília - Curitiba			12/08/2012	14/08/2012
DAYSON PEREIRA BEZERRA DE ALMEIDA	Curitiba - Belém			14/08/2012	16/08/2012
DAYSON PEREIRA BEZERRA DE ALMEIDA	Belém - Brasília			16/08/2012	16/08/2012

OBSERVAÇÕES

Visita a quatro superintendências da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MP).

FERNANDO ANTÔNIO DORNA MAGALHÃES
Secretário em Substituição

9ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-9ª SECEX Nº 1927, DE 26 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO DA SECEX-9, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar fiscalização na modalidade Levantamento, Registro Fiscalis 814/2012, na Petróleo Brasileiro S/A, no período de 13/8/2012 a 6/9/2012, com o objetivo de produzir conhecimento, visando identificar riscos e sugerir futuras ações de controle na estatal, relativamente aos critérios de legalidade, legitimidade e economicidade adotados pela companhia para a criação de sociedades de propósito específico (SPEs) sediadas no exterior em que a mesma detenha participação societária minoritária. O levantamento é decorrente do Acórdão 1849/2011-TCU-Plenário (TC-010.462/2007-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4564-0	ÉRIC BRAGANÇA DA SILVA	AUFC	SECEX-9	13/8/2012 a 6/9/2012
6552-8	LUCIANO SASAKI CORDEIRO	AUFC	SECEX-9	28/8/2012 a 6/9/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Wallace Campanha Seifert, matr. 5664-2, titular da Secex-9/DT-1 (em Substituição), e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/8/2012 a 6/9/2012	19 dias úteis

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1929, DE 30 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DA SECEX-9, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1253/2012 (Registro Fiscalis nº 316/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Mdic), decorrente do Acórdão nº 525/2012 - Primeira Câmara (TC 021.130/2011-6), com o objetivo de verificar a regularidade das cessões dos imóveis pertencentes à Autarquia, de forma a apurar a conformidade legal dessas ocupações, e a regularidade da alienação de imóveis do patrimônio do INPI, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	04/05/2012 a 01/06/2012	21 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2012 a 27/07/2012	36 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5080-6	FRANCISCO CARLOS LOUREIRO CIOCI	AUFC	SECEX-9	04/05/2012 a 01/06/2012 e 04/06/2012 a 27/07/2012
4577-2	MARCELO MORAES RODRIGUES	AUFC	SECEX-9	04/05/2012 a 01/06/2012 e 04/06/2012 a 20/07/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4577-2	MARCELO MORAES RODRIGUES	AUFC	SECEX-9/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3037-6	MARCIO EMMANUEL PACHECO	AUFC	SECEX-9/D3

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1930, DE 27 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1402/2012 (Registro Fiscalis nº 527/2011), que disciplinou a realização de Auditoria-Conformidade nos órgãos Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic, decorrente do Acórdão nº 1095/2011 - Plenário (TC4515/2011-0), com o objetivo de verificar a conformidade dos convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados pelo Inmetro com o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM/RJ), examinando o controle e o acompanhamento a cargo do Inmetro no desempenho de suas atribuições na Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/04/2012 a 04/06/2012	29 dias úteis
Elaboração do Relatório	05/06/2012 a 29/06/2012 e 09/07/2012 a 27/07/2012	30 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4595-0	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	AUFC	SECEX-9	23/04/2012 a 04/06/2012, 05/06/2012 a 29/06/2012 e 09/07/2012 a 27/07/2012
3078-3	JAIR LIMA SANTOS	AUFC	SECEX-9	23/04/2012 a 04/06/2012, 05/06/2012 a 29/06/2012 e 09/07/2012 a 27/07/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3078-3	JAIR LIMA SANTOS	AUFC	SECEX-9/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3037-6	MARCIO EMMANUEL PACHECO	AUFC	SECEX-9/D3

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1931, DE 27 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DA 9ª SECEX, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis 540/2012, no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), colegiado pertencente à estrutura do Ministério da Fazenda, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 30/7/2012 a 14/9/2012, com o objetivo de conhecer os procedimentos do CRSFN relativos à análise e julgamento dos recursos interpostos contra decisões exaradas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em processos administrativos sancionadores e propor, se oportuno, a realização de auditoria específica. O Levantamento é decorrente do Acórdão 567/2012 - Plenário (processo TC 025.575/2011-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4595-0	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	AUFC	SECEX-9	30/07/2012 a 10/08/2012, 13/08/2012 a 24/08/2012 e 27/08/2012 a 06/09/2012
3534-3	REMILSON SOARES CANDEIA	AUFC	SECEX-9	30/07/2012 a 10/08/2012, 13/08/2012 a 24/08/2012 e 27/08/2012 a 14/09/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Márcio Emmanuel Pacheco, Diretor da 3ª DT, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/07/2012 a 10/08/2012	10 dias úteis
Execução	13/08/2012 a 24/08/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/08/2012 a 14/09/2012	14 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1931 DE 27 DE JULHO DE 2012
 Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
REMILSON SOARES CANDEIA	AUFC- Controle Externo	12/8/2012	25/08/2012	13.5	355,00	378,00	336,80	4833,70
FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	AUFC- Controle Externo	12/8/2012	25/08/2012	13.5	355,00	378,00	336,80	4833,70

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	PEDIDO	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
REMILSON SOARES CANDEIA	Rio de Janeiro - Brasília		698210	12/08/2012	25/08/2012
FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	Rio de Janeiro - Brasília		698207	12/08/2012	25/08/2012

OBSERVAÇÕES

Deslocamento a Brasília/DF para realizar levantamento junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional para conhecer os procedimentos relativos à análise e julgamento dos recursos decorrentes dos processos administrativos sancionadores provenientes da CVM.

PAULA DE BIASE DAMASCENO
 Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1936, DE 30 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNA SUBSTITUTA DA SECEX-9, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis n. 819/2012, na Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás (MME), no período de 30/07/2012 a 10/08/2012, com o objetivo de análise de questões referentes à execução do convênio ARS.P 009/06, entre a Eletronuclear e o Município de Angra dos Reis/RJ. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/03/2012 do Secretário da 9ª Secretaria de Controle Externo (TC 027.987/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3496-7	ROMULO CORREIA NOBLAT DOS SANTOS FILHO	AUFC	SECEX-9	30/07/2012 a 31/07/2012, 01/08/2012 a 09/08/2012 e 10/08/2012 a 10/08/2012
6485-8	HÉBERT BERNAR PACHECO PIMENTEL	AUFC	SECEX-9	30/07/2012 a 31/07/2012, 01/08/2012 a 09/08/2012 e 10/08/2012 a 10/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Marlos Roberto Lancellotti, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-9, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/07/2012 a 31/07/2012	2 dias úteis
Execução	01/08/2012 a 09/08/2012	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/08/2012 a 10/08/2012	1 dia útil

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1952, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DA SECEX-9, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1936/2012 (Registro Fiscalis nº 819/2012), que disciplinou a realização de Inspeção/ Conformidade na Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras (MME), decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/03/2012 do Secretário da 9ª Secretaria de Controle Externo (TC 027.987/2011-6), com o objetivo de analisar questões referentes a execução dos convênios ARS.P 009/06, ARS.P 009/06 e ARS.P 001/2010 entre a Eletronuclear e o Município de Angra dos Reis/RJ, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/07/2012 a 31/07/2012	2 dias úteis
Execução	01/08/2012 a 09/08/2012	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/08/2012 a 10/08/2012	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6485-8	HÉBERT BERNAR PACHECO PIMENTEL	AUFC	SECEX-9	30/07/2012 a 31/07/2012, 01/08/2012 a 09/08/2012 e 10/08/2012 a 10/08/2012
3496-7	ROMULO CORREIA NOBLAT DOS SANTOS FILHO	AUFC	SECEX-9	30/07/2012 a 31/07/2012, 01/08/2012 a 09/08/2012 e 10/08/2012 a 10/08/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3496-7	ROMULO CORREIA NOBLAT DOS SANTOS FILHO	AUFC	SECEX-9/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4245-5	MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI	AUFC	SECEX-9/D2

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 1959, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DA SECEX-9, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 829/2012, na Petróleo Brasileiro S.A. (MME), no período de 01/08/2012 a 14/08/2012, com o objetivo de esclarecer indícios de irregularidades na execução do Contrato 0802.0054567.09.2 (SAP 4600303772), firmado com consórcio Brasfond/Schahin. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 01/08/2012 do Secretário da 9ª Secretaria de Controle Externo (TC 018.814/2011-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6510-2	MICHEL AFONSO ASSAD COHEN	AUFC	SECEX-9	01/08/2012 a 06/08/2012, 07/08/2012 a 13/08/2012 e 14/08/2012 a 14/08/2012
3835-0	FERNANDO NAZARETH CARDOSO	AUFC	SECEX-9	01/08/2012 a 06/08/2012, 07/08/2012 a 13/08/2012 e 14/08/2012 a 14/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Wallace Campanha Seifert, Diretor em exercício, 1ª Diretoria-SECEX-9, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	01/08/2012 a 06/08/2012	4 dias úteis
Execução	07/08/2012 a 13/08/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/08/2012 a 14/08/2012	1 dia útil

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária-Substituta

SECEX-AP

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-AP Nº 1956, DE 1º DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 813/2012, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Santana - AP, no período de 20/08/2012 a 10/09/2012, com o objetivo de Analisar a regularidade das aquisições diretas ou por meio de licitações, realizadas pelo município de Santana/AP com recursos do SUS, a fim de verificar a ocorrência de eventuais direcionamentos em contratações ou burla ao caráter competitivo dos certames, no período de 2009/2011.. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2912/2011 - Plenário (TC18420/2010-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3043-0	JOEL NOGUEIRA RODRIGUES	AUFC	SECEX-AP	20/08/2012 a 31/08/2012 e 03/09/2012 a 10/09/2012
9429-3	VITOR LEVI BARBOZA SILVA	AUFC	SECEX-AP	20/08/2012 a 31/08/2012 e 03/09/2012 a 10/09/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Aparecido Martins, Secretário, Secretaria de Controle Externo - AP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	20/08/2012 a 31/08/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/09/2012 a 10/09/2012	5 dias úteis

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Secretário-Substituto

SECEX-BA

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-BA Nº 8, DE 19 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso XVII, da Portaria-Segedam nº 8, de 3 de janeiro de 2011, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206, art. 3º, inciso II, de 18 de setembro de 2003, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais), em favor de João Carlos Lima de Vasconcelos, TEFC, Matrícula TCU nº 3410-0, sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à conta do Elemento 339030 - Material de Consumo e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) à conta do Elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000078, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

MIRIAM PINHEIRO MENEZES
Secretária-Substituta

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-BA Nº 1939, DE 30 DE JULHO DE 2012**

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 822/2012, na Prefeitura Municipal de Pindaí - BA, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 30/07/2012 a 07/08/2012, com o objetivo de Avaliar o Contrato de Transporte Escolar no Município de Pindaí/BA. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 04/04/2012 do Min. ANDRÉ DE CARVALHO (TC -010.768/2011-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2814-2	EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA	AUFC	SECEX-BA	30/07/2012 a 07/08/2012
2549-6	FERNANDO BONIFACIO DE MATTOS FILHO	AUFC	SECEX-BA	01/08/2012 a 03/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Auditor Marcus Vinícius de Castro Reis, Diretor da 2ª Diretoria-SECEX-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/07/2012 a 07/08/2012	7 dias úteis

MIRIAM PINHEIRO MENEZES
Secretária-Substituta

SECEX-CE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-CE Nº 1953, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 828/2012, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Iguatu - CE, no período de 30/07/2012 a 17/08/2012, com o objetivo de verificar a regular aplicação dos recursos de Programas Federais e Transferências Voluntárias transferidos ao município de Iguatu/CE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 447/2012 - Plenário (TC2946/2012-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3039-2	ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	AUFC	SECEX-CE	30/07/2012 a 03/08/2012 e 13/08/2012 a 17/08/2012
2743-0	JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC	SECEX-CE	30/07/2012 a 03/08/2012 e 13/08/2012 a 17/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Ticiano Gomes Coêlho de Albuquerque, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/07/2012 a 03/08/2012 e 13/08/2012 a 17/08/2012	9 dias úteis

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-CE Nº 1954, DE 30 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 828/2012, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Iguatu - CE, no período de 20/08/2012 a 17/09/2012, com o objetivo de verificar a regular aplicação dos recursos de Programas Federais e Transferências Voluntárias transferidos ao município de Iguatu/CE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 447/2012 - Plenário (TC2946/2012-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3039-2	ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	AUFC	SECEX-CE	20/08/2012 a 31/08/2012 e 03/09/2012 a 17/09/2012
2743-0	JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC	SECEX-CE	20/08/2012 a 31/08/2012 e 03/09/2012 a 17/09/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Ticiania Gomes Coêlho de Albuquerque, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	20/08/2012 a 31/08/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/09/2012 a 17/09/2012	10 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1954, DE 30 DE JULHO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC-Controle Externo	19/08/2012		13.5	355.00	0.00	336.80	4455.70
ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	AUFC-Controle Externo	19/08/2012		13.5	355.00	0.00	336.80	4455.70

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	3039-2		768	714.24

OBSERVAÇÕES

O servidor Roberto Sérgio do Nascimento fará o deslomento em seu veículo.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 1955, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 908/2012 (Registro Fiscalis nº 468/2012), que disciplinou a realização de Monitoramento/ Conformidade no órgão Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF, decorrente do Acórdão nº 944/2010 - Plenário (TC2793/2009-0), com o objetivo de cumprimentos dos Acórdãos 944/2010-TCU-Plenário, 934/2011-TCU-Plenário e 2158/2011-TCU-Plenário, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/04/2012 a 27/04/2012 e 03/09/2012 a 01/10/2012	30 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6520-0	TIBÉRIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO	AUFC	SECEX-CE	16/04/2012 a 27/04/2012 e 03/09/2012 a 01/10/2012
365-4	CARLOS AMILCAR TELES TAVORA	AUFC	SECEX-CE	16/04/2012 a 27/04/2012 e 03/09/2012 a 01/10/2012
733-1	ROBERTO JOSE FERREIRA DE CASTRO	AUFC	SECEX-CE	16/04/2012 a 27/04/2012 e 03/09/2012 a 01/10/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
733-1	ROBERTO JOSE FERREIRA DE CASTRO	AUFC	SECEX-CE/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
806-0	TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE	AUFC	SECEX-CE/D1

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

SECEX-MA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 1950, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO MARANHÃO (SECEX-MA), no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1799/2012 (Registro Fiscalis nº 896/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade nos órgãos Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC, decorrente de deliberação constante em Despacho de 30/08/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 27989/2011-9), com o objetivo de verificar a incidência de acumulação ilegal de cargos públicos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	27/02/2012 a 04/04/2012 e 06/08/2012 a 10/08/2012	33 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/08/2012 a 06/09/2012	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
9449-8	JOSÉ NICOLAU GONÇALVES FAHD	AUFC	SECEX-MA	06/08/2012 a 10/08/2012 e 13/08/2012 a 06/09/2012
6497-1	AUGUSTO TÉRCIO RODRIGUES SOARES	AUFC	SECEX-MA	27/02/2012 a 04/04/2012, 06/08/2012 a 10/08/2012 e 13/08/2012 a 06/09/2012
7668-6	DANIEL MOREIRA GUILHON	AUFC	SECEX-MA	27/02/2012 a 04/04/2012, 06/08/2012 a 10/08/2012 e 13/08/2012 a 06/09/2012
2860-6	SANDRO ROGERIO ALVES E SILVA	AUFC	SECEX-MA	27/02/2012 a 04/04/2012, 06/08/2012 a 10/08/2012 e 13/08/2012 a 06/09/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2860-6	SANDRO ROGERIO ALVES E SILVA	AUFC	SECEX-MA/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2850-9	LUCIO AURELIO BARROS AGUIAR	AUFC	SECEX-MA/D1

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

SECEX-MG

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-MG Nº 16, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, à vista da competência subdelegada pelo art. 1º, XXVII, da Portaria-Segedam nº 008, de 3/1/2011, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas demais atividades, exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos adiante nominados:

NOME	MATR.	CONTRATO	EMPRESA
HELENA CRISTINA DE ABREU	1767/1	1/2010 - 3TA - Manutenção Predial	Jam Soluções Prediais Ltda
JUSSARA FERREIRA CAJAZEIRA LOMMEZ	2500/3	2/2010 - 2/TA - Vigilância armada e desarmada	Guardseg Vigilância e Segurança Ltda
CLAIRE FARIA MORAIS	2334/5	3/2011 - Limpeza, jardinagem e copeiragem	Perphil Ltda
LUIZ SOUZA DE ARAUJO	2330/2	4/2008 - 4TA - Manutenção de elevador e 7/2008 - 4TA - Reprografia	Central Elevadores Belocopy
CESÁRIO FERREIRA DA SILVA	1643/8	8/2008 - 3TA - Energia elétrica	Cemig Distr. S.A.
DIVINO CASSIMIRO DA COSTA	1674/8	1/2011 - Telefonia local e a longa distância	Embratel

Art. 2º Aos servidores ora designados, dentre outras atividades pertinentes e legais, compete:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável;
- b) propor as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem assim a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) atestar as faturas correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- d) apresentar relatórios;
- e) solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo secretário ou seu substituto legal no exercício da função.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REINALDO DA MOTTA
Secretário

PORTARIA-SECEX-MG Nº 17, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no inciso XVII art. 1º da Portaria-Segedam nº 8, de 3 de janeiro de 2011, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria - TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos, conforme detalhado no quadro abaixo, para atender a despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho, para aplicação do quantitativo e os 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

SUPRIDO/CARGO/MATRÍCULA
JUSSARA FERREIRA CAJAZEIRA LOMMEZ, TEFC, MATR. 2500/3

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339030.96 - Material de Consumo (PI ADM)	R\$ 1.500,00
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais	339039.96 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (PI ADM)	R\$ 1.500,00

JOSÉ REINALDO DA MOTTA
Secretário

SECEX-MS

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-MS Nº 14, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso XVII, da Portaria-Segedam nº 8, de 3 de janeiro de 2011, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206/2003, de 18 de setembro de 2003, e Portaria-TCU nº 296/2008, de 1/12/2008, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor de Pedro Lima dos Santos, TEFC, Matrícula-TCU nº 2077-0, sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) à conta do Elemento 339030 - Material de Consumo e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à conta do Elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000078, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

EDMUR BAIDA
Secretário

SECEX-PR

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PR Nº 1925, DE 25 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis n. 806/2012, na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 30/07/2012 a 24/08/2012, com o objetivo de apurar a ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao município, para execução de ações relativas ao Programa Saúde da Família - PSF. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 20/07/2012 do secretário da Secretaria de Controle Externo - PR (TC 20903/2012-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2824-0	OSMAR METZNER	AUFC	SECEX-PR	30/07/2012 a 03/08/2012 e 06/08/2012 a 24/08/2012
1855-4	JOSE LUIZ CAMPOS PINTO	TEFC	SECEX-PR	30/07/2012 a 03/08/2012 e 06/08/2012 a 24/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Carlos Alberto Tanaka, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	30/07/2012 a 03/08/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/08/2012 a 24/08/2012	15 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 1925, DE 25 DE JULHO DE 2012
 Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
OSMAR METZNER	AUFC-CE	29/07/2012	04/08/2012	6.5	355.00	0.00	168,40	2.139,10
JOSE LUIZ CAMPOS PINTO	TEFC-CE	29/07/2012	04/08/2012	6.5	355.00	0.00	168,40	2.139,10

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
JOSE LUIZ CAMPOS PINTO	1855-4	Curitiba/Campo Mourão/Curitiba	1044	970.92

OBSERVAÇÕES

Deslocamento em veículo próprio no trajeto Curitiba/Campo Mourão/Curitiba para realização de fiscalização no período de 30 a 3/8/2012.

CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
 Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 1942, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1789/2012 (Registro Fiscalis nº 497/2012), que disciplinou a realização de Inspeção/ Conformidade na Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/04/2011 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - PR (TC 010.739/2011-4), com o objetivo de apurar irregularidades denunciadas pelo Sindicato de Servidores Públicos de São José dos Pinhais referentes à execução de recursos destinados à saúde por meio de terceirização e à merenda escolar., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/05/2012 a 27/07/2012	44 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/07/2012 a 30/07/2012	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SECEX-PR	28/05/2012 a 27/07/2012 e 30/07/2012 a 30/07/2012
2559-3	JORGE TAWARAYA	AUFC	SECEX-PR	28/05/2012 a 13/07/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4628-0	DARLEI CORRÊA	AUFC	SECEX-PR/D2

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2386-8	DIRCE TERESINHA DOS SANTOS	AUFC	SECEX-PR/D2

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PR Nº 1943, DE 30 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1605/2012 (Registro Fiscalis nº 447/2012), que disciplinou a realização de Inspeção no Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT, decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/02/2012 do Min. WEDER DE OLIVEIRA (TC 020.041/2010-1), com vistas ao saneamento do processo de contas do referido Tribunal - exercício de 2009, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	09/05/2012 a 25/05/2012, 04/06/2012 a 25/06/2012 e 02/07/2012 a 12/07/2012	37 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/07/2012 a 13/07/2012	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3592-0	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	AUFC	SECEX-PR	09/05/2012 a 25/05/2012, 04/06/2012 a 25/06/2012, 02/07/2012 a 12/07/2012 e 13/07/2012 a 13/07/2012
2101-6	ROSA MARIA MAZZARDO TAWARAYA	TEFC	SECEX-PR	09/05/2012 a 25/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3592-0	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	AUFC	SECEX-PR/D2

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2386-8	DIRCE TERESINHA DOS SANTOS	AUFC	SECEX-PR/D2

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 1944, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 403/2012, nos seguintes órgãos: 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta e Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Paraná - TRE/PR - JE, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 30/07/2012 a 17/08/2012, com o objetivo de examinar os indícios de acumulação ilegal de cargos públicos no TRE-PR e Cindacta II. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 22/03/2012 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - PR (TC 018.844/2011-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
310-7	ALTAMIRO MANOEL DA SILVA	AUFC	SECEX-PR	30/07/2012 a 31/07/2012, 01/08/2012 a 16/08/2012 e 17/08/2012 a 17/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Dirce Teresinha dos Santos, Diretora da 2ª Diretoria-SECEX-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/07/2012 a 31/07/2012	2 dias úteis
Execução	01/08/2012 a 16/08/2012	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/08/2012 a 17/08/2012	1 dia útil

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

SECEX-RJ

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 22, DE 5 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão Especial de Licitação, nos termos do inciso XVI, do artigo 6º e artigo 51, da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de realizar processo licitatório, na modalidade convite, para a contratação de empresa para a execução de serviços de fornecimento e instalação de armários de copa e cozinha, tablado para auditório, revisão de portas de correr de armários embutidos e reforma de armários e portas para as instalações do Tribunal no Rio de Janeiro (TC nº 013.615/2012-2).

Presidente

ADILSON SOUZA GAMBATI, AUFC, Matrícula TCU nº. 3050-3

Membros

COSME HENRIQUE GALIAÇO REIS, TEFC, Matrícula TCU nº. 2752-9

SÉRGIO TAVARES DE SOUZA, TEFC, Matrícula TCU nº 2922-0

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 24, DE 26 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a aferição das notas relativas aos fatores avaliativos fixos, com vistas à avaliação de desempenho profissional individual dos servidores da SECEX-RJ, conforme disposto na Portaria-TCU nº 125/2012.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando as disposições da Portaria-TCU nº 125/2012, relativas à avaliação de desempenho profissional e à gratificação de desempenho dos servidores do TCU;

Considerando o poder regulamentar conferido ao avaliador pelo art. 17 da Portaria-TCU nº 125/2012;

Considerando as peculiaridades das atividades desenvolvidas nas diferentes subunidades da Secex-RJ, resolve:

Art. 1º A avaliação de desempenho dos servidores da Secex-RJ obedece às disposições da Portaria-TCU nº 125/2012 e, em complemento, à sistemática disposta nesta Portaria.

Art. 2º A avaliação de desempenho individual dos servidores levará em consideração a sua contribuição para o alcance anual das metas estabelecidas no Plano de Diretrizes, conforme Portarias expedidas anualmente pelo TCU, e desdobradas no Plano Diretor da SECEX e no Plano Diretor da Secex-RJ, quando houver, bem como o desempenho de outras atividades determinadas, e será calculada nos termos estabelecidos na Portaria-TCU nº 125/2012.

Art. 3º A distribuição das atividades das Diretorias Técnicas aos servidores será efetuada pelo Diretor, observando-se os princípios da equidade e da especialização e, bem assim, os seguintes critérios:

I - todos os servidores devem possuir cargas equivalentes de atividade, observada a sua complexidade e respeitada a disponibilidade anual de cada servidor;

II - os processos serão distribuídos preferencialmente ao servidor responsável pela instrução anterior.

§1º. A distribuição das tarefas no âmbito das Diretorias será registrada em sistema informatizado para registro de atividades, o qual servirá de subsídio à avaliação de desempenho de que trata esta Portaria.

§2º. O lançamento dos dados no sistema referido no § 1º caberá ao servidor executante da tarefa, podendo o Diretor, a seu critério, avocar essa tarefa.

Art. 4º O fator avaliativo PRODUTIVIDADE do servidor lotado em Diretoria Técnica refletirá a contribuição individual do avaliado para o alcance dos resultados da Diretoria e da Unidade.

§1º. Aos servidores lotados em Diretoria Técnica será atribuída meta individual, expressa em pontos e calculada nos termos de Ordem de Serviço a ser emitida no início de cada semestre.

§2º. O somatório das metas individuais de pontos deverá refletir as metas da unidade para o período avaliativo.

§3º. Para cada tarefa executada pelo servidor e aceita pelo Diretor corresponderá uma quantidade de pontos proporcional à dificuldade e complexidade, nos termos estabelecidos na Ordem de Serviço mencionada no parágrafo 1º ou conforme estabelecido pelo Diretor, caso não esteja prevista na Ordem de Serviço.

§4º. A aceitação da tarefa, mencionada no parágrafo 3º, dependerá da adequação do trabalho realizado à sua finalidade e, no caso de trabalhos em equipe, da efetiva participação do servidor no trabalho desenvolvido.

§5º. À proporção do alcance das metas de pontos corresponderá um conceito para o fator avaliativo PRODUTIVIDADE, conforme disciplinado na Ordem de Serviço mencionada no parágrafo 1º.

§6º. O Diretor poderá, em sua avaliação, alterar o conceito aferido nos termos do parágrafo 5º, considerando as relevantes contribuições do servidor para o planejamento e a organização da Diretoria e da Secretaria, a colaboração com os demais servidores e com o Diretor e a disposição e disponibilidade do servidor para a realização de tarefas, incluindo-se nestas os eventos internos e externos de interesse da Unidade e do TCU.

§7º. O Diretor não deverá considerar, para os efeitos do § 6º, os atributos que correspondam aos fatores avaliativos variáveis que tenham sido selecionados para o período avaliativo.

Art. 5º O fator avaliativo QUALIDADE do servidor lotado em Diretoria Técnica será aferido, primeiramente, em cada tarefa avaliável, pela verificação da adequação do trabalho realizado à sua finalidade. Tendo sido o trabalho aceito, ele será avaliado tomando-se por base os seguintes quesitos:

a. Relato - estão relatados na instrução, de forma clara, objetiva e sucinta, todos os fatos acostados aos autos relevantes para o deslinde do mérito do processo, observando os seguintes requisitos:

a.1 apresenta o objeto do processo e o seu histórico;

a.2 em processos de contas ordinárias, descreve os principais dados da gestão e apenas as irregularidades relevantes para o encaminhamento a ser proposto;

a.3 em tomadas de contas especiais, apresenta a origem, a data e o valor do débito, demonstrando seu cálculo, identifica e individualiza as responsabilidades e referencia as notificações e análises anteriores;

a.4 em representações e denúncias, resume em nível suficiente para a análise as informações apresentadas e descreve o pedido do autor;

a.5 em instruções realizadas após diligência ou inspeção, resume as informações relevantes recebidas ou obtidas e dá sequência lógica às instruções anteriores;

a.6 em instruções realizadas após audiência e citação, apresenta, de forma resumida, mas sem perda de conteúdo, os elementos de defesa trazidos pelos responsáveis;

a.7 faz remissão às folhas de todas as evidências e documentos relevantes apresentados no relato, bem como apresenta as referências e fontes de informações apresentadas.

b. Análise - foram analisados, de forma clara, objetiva e sucinta, todos os fatos acostados nos autos relevantes para o deslinde do mérito do processo, observando os seguintes requisitos:

b.1 em representações e denúncias, analisa a admissibilidade ou referencia o conhecimento do processo pelo Relator, caso já tenha ocorrido;

b.2 em processos com pedido de adoção de medida cautelar, analisa apenas os requisitos necessários a sua análise, exceto quando possível o esgotamento da análise de mérito nesta fase, sem prejuízo do prazo requerido para processos dessa espécie;

b.3. considera todas as informações apresentadas no relato e todos os elementos de defesa trazidos pelos responsáveis;

b.4. cita a legislação, bem como a doutrina e jurisprudência dominantes, apresentando argumentos razoáveis em caso de eventual divergência;

b.5. delimita com exatidão a responsabilidade, demonstrando a culpabilidade e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão do responsável e a irregularidade apontada;

b.6 demonstra a adequação do encaminhamento proposto, considerando, para o caso de determinações, a viabilidade de sua implementação e do seu monitoramento por parte do Tribunal e as determinações já efetivadas ao órgão/entidade;

b.7 faz remissão às folhas de todas as evidências e documentos relevantes apresentados no relato, bem como apresenta as referências e fontes de informações apresentadas.

c. Encaminhamento - a proposta de encaminhamento está completa, coerente com o relato dos fatos e com sua análise, contendo o devido enquadramento legal, redigida de forma que permita a ampla defesa e o contraditório e em conformidade com os padrões aplicáveis; foram informados, no caso de propostas de mérito, os benefícios decorrentes do encaminhamento proposto.

d. Estrutura - a instrução, avaliada em sua totalidade, possui clareza, concisão e ordenação lógica, permite o perfeito entendimento dos fatos, com tamanho adequado à quantidade de fatos analisados e à sua complexidade, e atende, quando aplicável, às prescrições do Roteiro de Auditoria de Conformidade ou a outros padrões de observância obrigatória, no âmbito da Segecex ou da Secex-RJ;

e. Revisão textual - o texto do trabalho está em conformidade com as regras gramaticais e ortográficas, não contém expressões de difícil compreensão, imprecisas ou inadequadas, observando as Orientações para Elaboração de Documentos Técnicos de Controle Externo;

f. Aspectos formais - os dados cadastrais do processo estão corretos, os documentos juntados ao processo estão corretamente cadastrados, as peças produzidas estão corretamente formatadas, os benefícios do controle externo e os volume de recursos fiscalizados foram corretamente informados no sistema, os sistemas de controle da Secex-RJ que precisem ser alimentados o foram de forma correta;

§ 1º. Os quesitos listados nas alíneas a a f, quando aplicáveis à tarefa avaliada, servirão de subsídio para atribuição do conceito de qualidade, o qual segue os parâmetros atribuídos no Anexo IV da Portaria TCU 125/2012;

§ 2º. A ponderação da influência de cada quesito no conceito final será feita pelo Diretor, considerando sua relevância para o trabalho realizado e o efeito de eventuais falhas observadas.

§3º. Quando o conceito atribuído à tarefa for S+, P ou N, o Diretor deverá registrar a avaliação dos quesitos de qualidade, ficando a seu critério o registro para os demais conceitos.

§ 4º. Na hipótese de a tarefa realizada ser considerada inadequada à sua finalidade, ser-lhe-á atribuído conceito N, dispensando-se a avaliação dos quesitos listados nas alíneas a a f.

§5º. O conceito de QUALIDADE do período avaliativo será atribuído tendo em conta os conceitos atribuídos a cada tarefa realizada no período, considerando também a complexidade, dificuldade e relevância de cada tarefa.

Art. 6º O fator avaliativo PRODUTIVIDADE do servidor lotado no Serviço de Administração será avaliado em conformidade com o cumprimento dos prazos definidos e considerando as peculiaridades observadas após a fixação do prazo e a disposição demonstrada no sentido de concluir os trabalhos no menor tempo, sem prejuízo da qualidade.

§1º. O cumprimento dos prazos será aferido em relação à execução das tarefas rotineiras nas datas requeridas ou em relação aos prazos fixados pelo Chefe do SA para cada tarefa, considerando a complexidade das atividades, seu ineditismo, o volume de trabalho envolvido e a existência de padrões de execução utilizáveis.

§2º. Os prazos fixados pelo Chefe do SA, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, serão comunicados verbalmente ao servidor incumbido da tarefa.

Art. 7º O fator avaliativo PRODUTIVIDADE do servidor lotado no Serviço de Administração e no Núcleo de Gestão de Processos de Controle Externo - Nugep - refletirá a contribuição individual do avaliado para o alcance dos resultados da Secretaria e considerará:

I. A realização das tarefas de sua responsabilidade ,nos prazos definidos, considerando as peculiaridades observadas após a fixação do prazo e a disposição demonstrada no sentido de concluir os trabalhos no menor tempo, sem prejuízo da qualidade.

II. as contribuições do servidor para o planejamento e a organização da subunidade e da Secretaria, a colaboração com os demais servidores e com o chefe imediato e a disposição e disponibilidade do servidor para a realização de tarefas extraordinárias, nestas incluídas a colaboração para a realização das demais atividades do setor e das outras subunidades.

§1º. O cumprimento dos prazos será aferido em relação à execução das tarefas rotineiras nas datas requeridas ou em relação aos prazos fixados pelo chefe imediato para cada tarefa, considerando a complexidade das atividades, seu ineditismo, o volume de trabalho envolvido e a existência de padrões de execução utilizáveis.

§2º. Sempre que possível, os prazos fixados pelo chefe imediato, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, serão registrados formalmente, em sistema eletrônico, formulário ou por mensagem eletrônica, podendo ser comunicados verbalmente ao servidor incumbido da tarefa, quando se tratar de tarefas extraordinárias e de rápida execução.

Art. 8º O fator avaliativo QUALIDADE do servidor lotado no Serviço de Administração e no NUGEP está associado à adequação dos trabalhos realizados à sua finalidade e será avaliado nos termos estabelecidos na Portaria-TCU nº 125/2012.

§1º. Ao avaliar a QUALIDADE, os chefes do SA e do NUGEP deverão tomar como parâmetro a quantidade e natureza de erros cometidos nas tarefas realizadas, além de considerar eventuais observações e reclamações do público externo à Secretaria e de servidores e titulares das demais subunidades.

Art. 9º O fator avaliativo PRODUTIVIDADE do servidor lotado no Gabinete do Secretário refletirá a contribuição individual do avaliado para o alcance dos resultados da Secretaria e será aferida considerando:

§ 1º. A realização das tarefas rotineiras nas datas requeridas e das demais tarefas nos prazos definidos, considerando a complexidade das atividades, seu ineditismo, o volume de trabalho envolvido, a existência de padrões de execução utilizáveis e a disposição demonstrada no sentido de concluir os trabalhos no menor tempo, sem prejuízo da qualidade.

§2º. As contribuições do servidor para o planejamento e a organização do Gabinete e da Secretaria, a colaboração com os demais servidores e com o Secretário e a disposição do servidor para a realização de tarefas extraordinárias, nestas incluídas a colaboração para a realização das demais atividades do Gabinete e das subunidades e os eventos internos e externos de interesse da Unidade e do TCU.

Art. 10. O fator avaliativo QUALIDADE do servidor lotado no Gabinete está associado à adequação dos trabalhos realizados à sua finalidade, e será avaliado nos termos estabelecidos na Portaria-TCU nº 125/2012.

Art. 11. A avaliação de desempenho dos Diretores, do Chefe do SA e do Chefe do Nugep será realizada nos termos estabelecidos na Portaria-TCU nº 125/2012, considerando suas atuações na garantia da produtividade da subunidade sob sua supervisão e da tempestividade dos trabalhos, sem prejuízo da qualidade, bem como os fatores avaliativos variáveis selecionados para o período avaliativo.

Art. 12. Os casos omissos, quando a solução cingir-se ao âmbito desta Secex-RJ, serão resolvidos pelo seu Secretário.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DA SILVA CHAGAS
Secretário-Substituto

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1932, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1751/2012 (Registro Fiscalis nº 657/2012), que disciplinou a realização de Acompanhamento de Conformidade no órgão Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do REQ 1/2011 - Plenário (TC 008.556/2009-3), com o objetivo de Acompanhamento da utilização dos recursos federais repassados ao Estado e Municípios do Rio de Janeiro para prestar assistência financeira para recuperação da rede física escolar, reequipamento das escolas e provisão de outros meios necessários ao restabelecimento do funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas estaduais e municipais afetados por desastres naturais, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	27/06/2012 a 06/07/2012, 09/07/2012 a 13/07/2012 e 23/07/2012 a 03/08/2012	23 dias úteis
Elaboração do Relatório	06/08/2012 a 17/08/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3471-1	GLAUCE TADAIESKY MARQUES	AUFC	SECEX-RJ	27/06/2012 a 06/07/2012, 09/07/2012 a 13/07/2012 e 23/07/2012 a 17/08/2012
8187-6	SILVIA MARIA DA CRUZ FERREIRA	AUFC	SECEX-RJ	27/06/2012 a 06/07/2012, 09/07/2012 a 13/07/2012, 23/07/2012 a 27/07/2012 e 06/08/2012 a 17/08/2012
2699-9	LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA	AUFC	SECEX-RJ	30/07/2012 a 03/08/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8187-6	SILVIA MARIA DA CRUZ FERREIRA	AUFC	SECEX-RJ/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3125-9	LUIZ DAVID CERQUEIRA ROCHA	AUFC	SECEX-RJ/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1932, DE 27 DE JULHO DE 2012

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA	AUFC- Controle Externo	30/07/2012	3/8/2012	4.5	355.00	0.00	151,56	1.445,94
GLAUCE TADAIESKY MARQUES	AUFC- Controle Externo	30/07/2012	3/8/2012	4.5	355.00	0.00	151,56	1.445,94

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA	2699-9	Rio x Nova Friburgo x Bom Jardim x Sumidouro x Tersópolis x Petrópolis x Rio	329x0,93	305.97

OBSERVAÇÕES :

Haverá deslocamento da equipe entre RIO DE JANEIRO / NOVA/FRIBURGO / BOM JARDIM / SUMIDOURO / TERESOPOLIS / PETROPOLIS / RIO DE JANEIRO em veículo próprio do servidor Luiz Sergio Madeiro da Costa.

Cálculo da distância - Fonte: http://www.servicos.ms.gov.br/sefaz_cofimt/calcula_distancia/calcula.asp

Haverá despesas com pedágio, que serão objeto de posterior ressarcimento mediante apresentação dos comprovantes de pagamento às concessionárias.

ROBSON DA SILVA CHAGAS
Secretário-Substituto

SECEX-RR

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-RR Nº 11, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o item 13, do Manual do Patrimônio do Tribunal, aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13/01/2004, e suas alterações; e,

Considerando a necessidade de se proceder ao levantamento do material considerado ocioso, cuja permanência no âmbito da Secretaria seja desaconselhável ou inexequível, com vistas a sua doação, na forma regulamentar, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem Comissão, com o objetivo de proceder ao levantamento de bens patrimoniais suscetíveis de desfazimento, devendo observar o disposto no item 13 do Manual do Patrimônio do Tribunal, aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004.

Art. 2º Caberá à Comissão a identificação do(s) órgão(s) e entidade(s) interessado(s) em receber os bens objeto de desfazimento, informando em seu relatório os códigos das unidades gestoras e/ou CNPJ, endereço, telefone de contato, bem como a definição dos bens que serão doados a cada interessado, se for o caso.

Presidente

MARCONE SILVA BEZERRA - TEFC Matrícula TCU nº 3562-9

Membros

DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO - AUFC Matrícula TCU nº 41300-3

JOEL DA CUNHA SILVA - AUX Matrícula TCU nº 3421-5

Art. 3º A função de presidente, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros efetivos, observada a ordem sequencial.

Art. 4º Fixar como prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão a data de 10/8/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RR Nº 1945, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 825/2012, no seguinte órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Roraima, no período de 27/7/2012 a 31/7/2012, com o objetivo de esclarecer as dúvidas suscitadas no despacho do Ministro Relator (documento eletrônico n. 48.507.804-4). A inspeção é decorrente de deliberação constante em despacho de 27/07/2012 do secretário da Secretaria de Controle Externo - RR (TC 22845/2009-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7701-1	THIAGO ANDERSON ZAGATTO	AUFC	SECEX-RR	27/07/2012 a 27/07/2012, 30/07/2012 a 30/07/2012 e 31/07/2012 a 31/07/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Waldemir Paulino Paschoiotto, Secretário, Secretaria de Controle Externo - RR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	27/07/2012 a 27/07/2012	1 dia útil
Execução	30/07/2012 a 30/07/2012	1 dia útil
Elaboração do Relatório (*)	31/07/2012 a 31/07/2012	1 dia útil

O servidor Thiago Anderson Zagatto participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 27/07/2012 a 27/07/2012 e de 30/07/2012 a 30/07/2012.

* O período de elaboração do relatório foi registrado apenas por exigência do sistema, o qual ainda não permite a ausência de prazo para esta fase. Inobstante a citada inviabilidade, com fundamento na Portaria Segecex nº 29, de 9 de dezembro de 2010, o relato dos fatos investigados se dará na instrução do processo e não no módulo Fiscalis Execução.

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário

SECEX-SC

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SC Nº 1940, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1080/2012 (Registro Fiscalis nº 226/2012), que disciplinou a realização da Auditoria de Conformidade no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC, decorrente do Acórdão nº 434/2012 - Plenário (TC 003.074/2012-9), com o objetivo de verificar a regularidade da acumulação de cargos, bem como o respeito à compatibilidade das jornadas de trabalho, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	04/06/2012 a 13/06/2012	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/07/2012 a 27/07/2012 e 06/09/2012 a 17/09/2012	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	04/06/2012 a 13/06/2012, 23/07/2012 a 27/07/2012 e 06/09/2012 a 17/09/2012
2383-3	DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	AUFC	SECEX-SC	04/06/2012 a 13/06/2012 e 23/07/2012 a 27/07/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2802-9	ANDRE KRESCH	AUFC	SECEX-SC/D1

ANDRÉ KRESCH
Secretário-Substituto

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-SC Nº 1946, DE 31 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar a fase de planejamento da Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 818/2012, no Conselho Regional de Administração - SC, no período de 30/07/2012 a 10/08/2012, com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos geridos pelo por esse órgão. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1826/2012 - Plenário (TC17312/2012-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	30/07/2012 a 10/08/2012
2825-8	RICARDO JOSE MACEDO DE VASCONCELLOS DIAS	AUFC	SECEX-SC	30/07/2012 a 10/08/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Andre Kresch, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/07/2012 a 10/08/2012	10 dias úteis

ANDRÉ KRESCH
Secretário-Substituto

SECEX-TO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-TO Nº 1938, DE 30 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 821/2012, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Palmas - TO, no período de 30/7/2012 a 13/8/2012, com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas dos subitens 9.4.1 a 9.4.4 do Acórdão 7065/2010-TCU-2ª Câmara. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 27/7/2012 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - TO (TC 19427/2012-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7707-0	JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR	AUFC	SECEX-TO	30/7/2012 a 30/7/2012, 31/7/2012 a 10/8/2012 e 13/8/2012 a 13/8/2012.

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Antônia Maria da Silva, Diretora-Substituta, Secretaria de Controle Externo - TO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/7/2012 a 30/7/2012	1 dia útil
Execução	31/7/2012 a 10/8/2012	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/8/2012 a 13/8/2012	1 dia útil

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

ANEXOS

- ANEXO I** - Decisão Normativa-TCU nº 122, de 25 de julho de 2012 - Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2013. (p. [108](#))
- ANEXO II** - Portaria-Segedam nº 20, de 31 de julho de 2012 - Altera a Portaria-Segedam nº 1, de 3 de janeiro de 2011, que dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração. (p. [110](#))
- ANEXO III** - Portaria-Segedam nº 1, de 3 de janeiro de 2011 (Republicada) - Dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração. (p. [112](#))
- ANEXO IV** - Portaria-Adadmin nº 2, de 1º de agosto de 2012 - Altera a Portaria-Adadmin nº 1, de 12 de março de 2012, que dispõe sobre as competências, a organização, o funcionamento, as atividades, a lotação e a distribuição de funções de confiança da Secretaria-Adjunta de Administração. (p. [124](#))
- ANEXO V** - Portaria-Adadmin nº 1, de 12 de março de 2012 (Republicada) - Dispõe sobre as competências, a organização, o funcionamento, as atividades, a lotação e a distribuição de funções de confiança da Secretaria-Adjunta de Administração. (p. [126](#))
- ANEXO VI** - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pelo Diretor da Dsaud. (p. [137](#))
- ANEXO VII** - Relação de pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família deferidos pelo Diretor da Dsaud. (p. [139](#))

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 122, DE 25 DE JULHO DE 2012

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989 e os arts. 15, alínea “g”, e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155, de 4 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares 61, de 26 de dezembro de 1989, e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC 019.569/2012-2, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação no exercício de 2013.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de julho de 2012.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 30/7/2012, Seção 1, p. 168)

 voltar

ANEXO ÚNICO À DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 122, DE 25 DE JULHO DE 2012

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI

(CF, art. 159, Inciso II)

UF	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	COEFICIENTE
AC	Acre	0,004642%
AL	Alagoas	0,156857%
AP	Amapá	0,211368%
AM	Amazonas	0,631654%
BA	Bahia	5,189294%
CE	Ceará	0,660519%
DF	Distrito Federal	0,126715%
ES	Espírito Santo	5,641522%
GO	Goiás	1,828866%
MA	Maranhão	0,996581%
MT	Mato Grosso	1,238545%
MS	Mato Grosso do Sul	1,458973%
MG	Minas Gerais	14,687278%
PA	Pará	6,215647%
PB	Paraíba	0,116849%
PR	Paraná	7,616241%
PE	Pernambuco	0,740882%
PI	Piauí	0,019225%
RJ	Rio de Janeiro	18,978515%
RN	Rio Grande do Norte	0,091347%
RS	Rio Grande do Sul	7,909421%
RO	Rondônia	0,178347%
RR	Roraima	0,005295%
SC	Santa Catarina	5,180505%
SP	São Paulo	20,000000%
SE	Sergipe	0,047344%
TO	Tocantins	0,067568%
TOTAL		100,000000%

PORTARIA-SEGEDAM Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2012

Altera a Portaria-Segedam nº 1, de 3 de janeiro de 2011, que dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 170, de 25 de julho de 2012, e

considerando a necessidade de ajustar a lotação autorizada das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração, de modo a compatibilizar a distribuição de vagas com a lotação geral autorizada para a área administrativa, nos termos da Portaria-TCU nº 170, de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo III à Portaria-Segedam nº 1, de 3 de janeiro de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Proceda-se à republicação da Portaria-Segedam nº 1, de 2011, no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU).

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

 voltar

ANEXO À PORTARIA-SEGEDAM Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2012

“ANEXO III À PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

LOTAÇÃO AUTORIZADA PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADES	AUFC-CE	AUFC-ATA	TEFC	AUX	TOTAL
Secretário-Geral	1	-	-	-	1
Assessoria	2	-	1	-	3
Subtotal	3	-	1	-	4
Adadmin	5	-	32	1	38
Secof	13	-	36	2	51
Segep (*)	22	26	87	2	137
Selip	14	-	54	2	70
Sesap	10	4	108	3	125
Subtotal	64	30	317	10	421
TOTAL	67	30	318	10	425

(*) Excluídos os servidores legalmente afastados do TCU, que figuram na lotação da Secretaria de Gestão de Pessoas.”

PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011 (*)

Dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

considerando o disposto nos arts. 52 e 86, inciso II, e nos anexos IV e VII da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010; e

considerando a lotação de pessoal efetivo das unidades da Secretaria do Tribunal estabelecida pela Portaria-TCU nº 301, de 30 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º As competências, a estrutura, a lotação de pessoal efetivo e a distribuição de funções de confiança das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração (Segedam) são as estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Geral de Administração, unidade básica integrante da Secretaria do Tribunal e subordinada à Presidência, tem por finalidade gerenciar as atividades e recursos administrativos, com vistas a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 3º Compete à Secretaria-Geral de Administração:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes à gestão de pessoas, de serviços gerais e de recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais e avaliar os resultados alcançados;

II - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar o resultado no âmbito de suas unidades integrantes;

III - administrar e gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com as leis e as normas aplicáveis;

IV - aprovar manuais e regulamentos relativos à padronização de processos de trabalho inerentes à atividade administrativa, para utilização, inclusive, em outras unidades do Tribunal;

V - encaminhar ao Presidente do TCU propostas relativas à política de gestão de pessoas, acompanhar sua implementação em todo o Tribunal e avaliar os respectivos resultados;

VI - tomar medidas necessárias à proteção e à conservação do patrimônio do Tribunal;

VII - elaborar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, e em consonância com os planos estratégicos e de diretrizes do TCU, a proposta orçamentária anual do Tribunal;

VIII - encaminhar ao Presidente do TCU e acompanhar junto aos órgãos competentes a proposta orçamentária anual do Tribunal e verificar a execução do orçamento pelas unidades gestoras;

IX - submeter à Secretaria de Controle Interno a tomada de contas anual do Tribunal;

X - organizar, editar e divulgar o Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU);

XI - encaminhar atos administrativos para publicação no Diário Oficial da União (DOU);

XII - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal;

XIII - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito à sua área de atuação; e

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. À Secretaria-Geral de Administração incumbe, ainda, o exercício das competências comuns a todas as unidades da Secretaria do Tribunal previstas no art. 86 da Resolução-TCU nº 240, de 2010.

Art. 4º A Secretaria-Geral de Administração possui a seguinte estrutura:

I - Assessoria (ASS);

II - Secretaria-Adjunta de Administração (Adadmin);

III - Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep);

IV - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof);

V - Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip); e

VI - Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap).

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Assessoria da Secretaria-Geral de Administração tem por finalidade prover assistência direta ao Secretário-Geral de Administração nos assuntos e atividades de competência da unidade básica.

Art. 6º Compete à Assessoria da Secretaria-Geral de Administração:

I - assessorar o titular da unidade em matéria de sua competência;

II - realizar estudos e pesquisas relativos à matéria compreendida na esfera de atuação da unidade básica, com vistas a assistir e assessorar o seu titular;

III - apoiar o planejamento e a execução de projetos ou atividades que demandem conhecimentos especializados ou específicos;

IV - elaborar despachos, pareceres, pronunciamentos, relatórios, expedientes, comunicações e outros documentos a serem assinados pelo titular da unidade;

V - coletar, preparar e analisar dados técnicos, estatísticos ou científicos acerca de matérias relacionadas à sua área de atuação;

VI - produzir, analisar ou opinar sobre minutas de normativos e documentos a serem expedidos pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral de Administração;

VII - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à área de atuação da unidade;

VIII - instruir processos que lhes sejam distribuídos pela Gerência de Processos e Documentos (Gprod), sob a coordenação do Secretário-Adjunto de Administração;

IX - manter atualizados os assuntos sob o acompanhamento do titular;

X - promover e participar de reuniões; e

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento das atribuições inerentes à unidade.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Secretaria-Adjunta de Administração tem por finalidade assessorar a Secretaria-Geral de Administração no exercício de suas competências, especialmente no que se refere ao planejamento, à execução, à sistematização, à normatização, à coordenação e ao acompanhamento das ações estratégicas de administração, bem como na gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa. (NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

Art. 8º Compete à Secretaria-Adjunta de Administração: (NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

I - consolidar as propostas das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração relativas ao Plano de Diretrizes do Tribunal;

II - elaborar o Plano Diretor de Administração, em consonância com orientação emanada do Secretário-Geral de Administração e em alinhamento aos Planos Estratégico e de Diretrizes do Tribunal;

III - orientar as demais unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração sobre o desdobramento das diretrizes definidas e a elaboração de indicadores, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar os resultados alcançados;

IV - coordenar a atualização de normas e manuais no âmbito da Secretaria-Geral de Administração e de suas unidades integrantes;

V - coordenar o desenvolvimento, a sistematização, a normatização, a implantação, a orientação e a publicação dos atos administrativos e informações do Tribunal, de modo a garantir a transparência da gestão, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

VI - promover a articulação entre as unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração e as demais unidades do Tribunal;

VII - coordenar a gestão e o aprimoramento das soluções de TI que dão suporte à atividade administrativa;

VIII - organizar o encontro de chefes de SA e de gerentes de processo e apoiar, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração, a realização do encontro de dirigentes e do encontro de diretores;

IX - disseminar boas práticas administrativas nas suas subunidades e nas unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração;

X - coordenar o atendimento das demandas administrativas emanadas pelas unidades de assessoramento a autoridades, bem como das solicitações da espécie apresentadas pelas autoridades ativas e inativas, e seus respectivos pensionistas;

XI - tomar providências técnicas para apurar responsabilidade de servidor do Tribunal por infração praticada no exercício de suas atribuições;

XII - publicar atos administrativos do TCU no Diário Oficial da União (DOU), no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU) e em outros veículos oficiais;

XIII - prestar apoio técnico e operacional às unidades do Tribunal no que tange à atividade administrativa; e

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 9º A Secretaria-Adjunta de Administração tem a seguinte estrutura: (NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

I - Assessoria (ASS);

II - Diretoria de Apoio Estratégico (Dapes);

III - Comissão Disciplinar Permanente (CDP);

IV - Gerências de Processos:

a) Gerência de Publicação de Atos Administrativos (Gpublic);

b) Gerência de Diárias e Passagens (Gdip); e

c) Gerência de Patrimônio, Pessoal, Processos e Documentos (Gprod).

d) (Revogado) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

Parágrafo único. A gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa será realizada pelo gabinete da Secretaria-Adjunta de Administração mediante constituição de grupo(s) de trabalho específico(s). (AC) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) tem por finalidade propor e conduzir políticas de gestão de pessoas, além de gerenciar e executar atividades inerentes a serviços de pessoal, à gestão de clima organizacional, desempenho profissional, saúde, qualidade de vida, alocação e movimentação de pessoas no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. A gestão de pessoas no TCU é coordenada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com a participação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), e visa à promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano, estimulando a formação de pessoas e equipes competentes, motivadas e comprometidas com a efetividade do controle externo e com a melhoria da gestão pública.

Art. 11. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - propor e coordenar, com a participação do ISC e em consonância com o Comitê de Gestão de Pessoas, a definição de políticas de gestão de pessoas;

II - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão de pessoas no âmbito do TCU;

III - planejar, acompanhar e avaliar o modelo de gestão de pessoas por competências do Tribunal;

IV - planejar, organizar e tornar operacional as atividades relativas aos concursos de remoção, à movimentação, à integração e à alocação - inclusive inicial - de servidores no Tribunal;

V - tornar operacional a assistência médica, psicossocial e nutricional no âmbito do Tribunal;

VI - planejar, promover, coordenar e acompanhar programas voltados para a promoção de saúde e para melhoria da qualidade de vida dos servidores do Tribunal;

VII - coordenar o Programa de Assistência à Mãe Nutriz (Pro-Mater) na sede do Tribunal;

VIII - coordenar as ações relativas à valorização do servidor;

IX - promover e estimular o reconhecimento de servidores e demais colaboradores do Tribunal;

X - planejar, coordenar, acompanhar e tornar operacional o processo de avaliação de desempenho dos servidores do TCU, bem como a avaliação do estágio de estudantes no âmbito do Tribunal;

XI - opinar a respeito de questões pertinentes à aplicação da legislação de pessoal no âmbito do Tribunal;

XII - executar os procedimentos relativos a serviços de pessoal do Tribunal;

XIII - acompanhar, atualizar e divulgar atos referentes à área de serviços de pessoal, bem como orientar as unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XIV - coordenar e executar a elaboração da folha de pagamento das autoridades, servidores e pensionistas do Tribunal;

XV - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência;

XVI - elaborar relatórios periódicos inerentes à gestão de pessoas;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 12. A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (ASS);

II - Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas (Diesp): (NR) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

a) Serviço de Gestão do Desempenho (SGD); (NR) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

b) Serviço de Gestão da Movimentação e Competências (SMC). (NR) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

c) (Revogado) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

d) (Revogado) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

III - Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal (Diape): (NR) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

a) Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens (SCV);

b) Serviço de Análise e Concessão de Benefícios (SCB);

c) Serviço de Gestão de Informações Funcionais (SGF). (AC) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

IV - Diretoria de Pagamento de Pessoal (Dipag):

a) Serviço de Conformidade de Pagamento (SCO);

b) Serviço de Pagamento de Ativos (SPA);

c) Serviço de Pagamento de Inativos e Pensionistas (SPI);

V - Diretoria de Saúde (Dsaud):

a) Serviço Ambulatorial de Saúde (SAS);

b) Serviço de Promoção de Saúde e Bem-Estar (SBE);

c) Serviço de Perícia em Saúde (SPS);

d) Serviço de Apoio à Gestão de Contratos em Saúde (SCS); e (NR) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

e) Serviço de Atenção Psicossocial (SAPS). (AC) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

Parágrafo único. A Segep contará com responsáveis técnicos para as áreas de medicina e enfermagem.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 13. A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) tem por finalidade de gerenciar e executar atividades inerentes à programação e execução orçamentário-financeira e à contabilidade do Tribunal.

Art. 14. Compete à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

I - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, nos seus aspectos contábeis, de análise de contas e de informações gerenciais, observadas as normas e os procedimentos pertinentes;

II - assessorar na elaboração do plano plurianual, da proposta orçamentária anual e na solicitação de créditos orçamentários adicionais do Tribunal;

III - elaborar a tomada de contas anual do Tribunal;

IV - elaborar a prestação de contas anual do Tribunal de Contas da União ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes ao sistema federal de planejamento, orçamento e contabilidade, bem como informar e orientar as unidades gestoras do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VI - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência e ao bom desempenho da unidade, em especial o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e outras necessárias à segurança da programação e execução orçamentária e financeira e da contabilidade a cargo do Tribunal;

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 15. A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (Ass).

II - Diretoria de Contabilidade (Dicon): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Contabilidade Analítica (SCA);

b) Serviço de Análise de Conformidade (SAC);

c) Serviço de Contabilidade de Custos e Informações Gerenciais (SIG);

III - Diretoria de Programação e Execução Orçamentária (Dipex): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Pagamento de Fornecedores (SPF);

b) Serviço de Pagamento de Despesas Administrativas (SDA);

c) Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR).

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Art. 16. A *Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip)* tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à aquisição e administração de bens patrimoniais e de consumo, à contratação de obras e serviços em geral e à gestão e ao apoio à fiscalização de contratos.

Art. 17. Compete à Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip):

I - planejar, gerenciar e controlar a aquisição, a conservação, a guarda e a distribuição de bens patrimoniais e de consumo no âmbito do Tribunal, assim como realizar inventário e promover desfazimento de bens;

II - realizar procedimentos licitatórios visando à contratação de obras, serviços e compras;

III - formalizar, acompanhar, providenciar a publicação e controlar a execução dos contratos firmados pelo Tribunal;

IV - apoiar a atividade de fiscalização de contratos administrativos firmados pelo Tribunal;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, os títulos, os processos e as escrituras relativos ao registro de bens imóveis de propriedade do Tribunal situados no Distrito Federal;

VI - atualizar os atos normativos referentes às áreas de licitação, contratos, material e patrimônio, bem como informar e orientar as demais unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho de sua competência, em especial, as relativas a bens patrimoniais e de consumo, a registro e acompanhamento de contratos firmados pelo Tribunal;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 18. A Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (Ass);

II - Diretoria de Gestão Contratual (Dicad): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Elaboração de Contratos (SEC);

b) Serviço de Prorrogação e Apoio à Gestão Contratual (SGC); (NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

c) Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais (SRS). (NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

III - Diretoria de Licitações (Dilic): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Elaboração de Editais (SEE);

b) Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica (SPC);

c) 3 Gerências de Processo

IV - Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Gestão de Material (SGM);

b) Serviço de Gestão Patrimonial (SGP);

c) Serviço de Inventário (SEI).

V - (Revogado) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

Art. 19. A Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) tem por finalidade gerenciar e executar as atividades inerentes à engenharia, obras, segurança, preservação e conservação do patrimônio do Tribunal, e aos demais serviços de apoio.

Art. 20. Compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar as obras ou projetos de engenharia, de manutenção predial e reparos, de transportes, de telecomunicações, de áudio e vídeo, de segurança, conservação e limpeza predial, de produção gráfica, de copa, jardinagem, lavanderia, dedetização e outros serviços de apoio executados no âmbito do Tribunal;

II - zelar pela conservação e manutenção geral dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal, bem como de suas instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, dos dispositivos de proteção contra descargas atmosféricas, contra incêndio, de infraestrutura de rede de comunicação de dados e voz, de sistemas de som, de elevadores, de climatização e de telefonia;

III - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de engenharia, manutenção e serviços de apoio, bem como informar e orientar as demais unidades dessa Secretaria quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

IV - planejar, organizar, dirigir e executar a recepção, a classificação, a autuação, a digitalização e a certificação digital, quando for o caso, e a destinação de documentos, processos, demais expedientes e malotes do Tribunal;

V - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 21. A Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (Ass);

II - Diretoria de Engenharia (Denge): *(NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)*

a) Serviço de Estudos e Projetos de Engenharia (Sespe);

b) Serviço de Multimídia e Sistemas Eletromecânicos (Semit);

c) Serviço de Fiscalização de Obras (Sefis); *(AC) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)*

III - Diretoria de Segurança e Suporte Operacional (Disop): *(NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)*

a) Serviço de Protocolo e Produção Gráfica (Seprot); *(NR) (Portaria-Segedam nº 19, de 5/7/2012; BTCU nº 26/2012)*

b) Serviço de Segurança (Segur); *(NR) (Portaria-Segedam nº 19, de 5/7/2012; BTCU nº 26/2012)*

IV - Diretoria de Manutenção Predial (Diman): *(NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)*

a) Serviço de Manutenção e Infra-estrutura Predial (Semip);

b) Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem (Secop);

c) Serviço de Transportes (Setrans);

V - Diretoria de Centralização e Padronização de Contratações (Dipac): (NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

a) Serviço de Elaboração de Termos de Referência de Serviços Continuados (Setre). (AC) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

b) Serviço de Elaboração de Termos de Referência de Serviços Continuados de Engenharia (Seten) (AC) (Portaria-Segedam nº 19, de 5/7/2012; BTCU nº 26/2012)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As unidades da Secretaria-Geral de Administração que tiveram sua estrutura alterada em razão deste normativo devem organizar suas competências e atividades por meio de ato do respectivo titular, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria, observados os fundamentos e as competências da Resolução-TCU nº 240, de 2010.

Parágrafo único. As minutas dos atos a que se refere o **caput** deste artigo devem ser submetidas, previamente, à aprovação desta Secretaria-Geral de Administração.

Art. 23. As funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração são as constantes do Anexo I a esta Portaria, em conformidade com a Resolução-TCU nº 240, de 2010.

Art. 24. A estrutura organizacional da Secretaria-Geral de Administração é a constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 25. A lotação das unidades da Segedam é a constante do Anexo III a esta Portaria, em consonância com a Portaria-TCU nº 301, de 2010.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Portaria-Segedam nº 75, de 30 de agosto de 2010.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

(* Republicada em virtude do que dispõe o art. 3º da [Portaria-Segedam nº 20, de 31 de julho de 2012](#))

 voltar

ANEXO I À PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011
(NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	3	3
	Total			1	3
Adadmin	Secretário-Adjunto	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Gerente de Processo	FC-3	3	-	3
	Assistente Administrativo	FC-1	-	6	6
	Total			6	7
Segep	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	13	-	13
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total			18	4
Secof	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	6	-	6
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total			9	4
Selip	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	8
	Assessor		-	2	2
	Gerente de Processo	FC-1	3	-	3
	Assistente Administrativo		-	2	2
Total			15	4	19
Sesap	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	10	-	10
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total			15	3
Total Segedam			64	25	89

ANEXO II À PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011
(NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete	3 Assessorias de Secretário-Geral
Adadmin	1 Assessoria
	2 Diretorias
	3 Gerências de processo
Segep	2 Assessorias
	4 Diretorias
	13 Serviços
Secof	2 Assessorias
	2 Diretorias
	6 Serviços
Selip	2 Assessorias
	3 Diretorias
	3 Gerentes de Processo
	8 Serviços
Sesap	2 Assessorias
	4 Diretorias
	10 Serviços

ANEXO III À PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011
(NR) (Portaria-Segedam nº 20, de 31/7/2012, Btcu nº 29/2012)

LOTAÇÃO AUTORIZADA PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADES	AUFC-CE	AUFC-ATA	TEFC	AUX	TOTAL
Secretário-Geral	1	-	-	-	1
Assessoria	2	-	1	-	3
Subtotal	3		1	-	4
Adadmin	5	-	32	1	38
Secof	13	-	36	2	51
Segep (*)	22	26	87	2	137
Selip	14	-	54	2	70
Sesap	10	4	108	3	125
Subtotal	64	30	317	10	421
TOTAL	67	30	318	10	425

(*) Excluídos os servidores legalmente afastados do TCU, que figuram na lotação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA-ADADMIN Nº 2, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Altera a Portaria-Adadmin nº 1, de 12 de março de 2012, que dispõe sobre as competências, a organização, o funcionamento, as atividades, a lotação e a distribuição de funções de confiança da Secretaria-Adjunta de Administração.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, e

considerando a necessidade de ajustar a lotação autorizada das subunidades da Secretaria-Adjunta de Administração, de modo a compatibilizar a distribuição de vagas com a nova lotação autorizada pela Portaria-Segedam nº 20, de 31 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo II à Portaria-Adadmin nº 1, de 12 de março de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Proceda-se à republicação da Portaria-Adadmin nº 1, de 2012, no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU).

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

 voltar

ANEXO À PORTARIA-ADADMIN Nº 2, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

“ANEXO II À PORTARIA-ADADMIN Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2012

LOTAÇÃO AUTORIZADA PARA AS SUBUNIDADES
DA SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADES	AUFC-CE	AUFC-ATA	TEFC	AUX	TOTAL
Gabinete (*)	2	-	2	-	4
Assessoria	1	-	-	-	1
Dapes	1	-	2	-	3
CDP	1	-	2	-	3
Gpublic	-	-	9	-	9
Gdip	-	-	6	-	6
Gprod	-	-	11	1	12
TOTAL	5	-	32	1	38

(*) inclui servidor(es) alocado(s) em grupo de trabalho relativo à gestão de soluções de TI que dão suporte à área administrativa”

PORTARIA-ADADMIN Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2012 (*)

Dispõe sobre as competências, a organização, o funcionamento, as atividades, a lotação e a distribuição de funções de confiança da Secretaria-Adjunta de Administração.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e em observância ao disposto no inciso II do art. 86 da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010, bem como nos arts. 7º, 8º e 9º da Portaria-Segedam nº 1, de 3 de janeiro de 2011, consolidada,

considerando as competências estabelecidas no art. 54 da Resolução-TCU nº 240, de 2010, e as subdelegações de competência atribuídas à Secretaria-Adjunta de Administração pela Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011; e

considerando que a natural evolução dos processos de trabalho afetos à Secretaria-Adjunta, desde sua instituição em 2009, resultou no redesenho das atribuições da unidade e na necessidade de redistribuição interna das atividades, resolve:

Art. 1º As competências, a organização, o funcionamento, as atividades, a lotação e a distribuição de funções de confiança das subunidades integrantes da Secretaria-Adjunta de Administração (Adadmin) são as constantes desta Portaria.

Art. 2º A Secretaria-Adjunta de Administração tem por finalidade assessorar a Secretaria-Geral de Administração no exercício de suas competências, especialmente no que se refere ao planejamento, à execução, à sistematização, à normatização, à coordenação e ao acompanhamento das ações estratégicas de administração, bem como na gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa.

Art. 3º Para os efeitos desta norma, entende-se por gabinete da Secretaria-Geral de Administração o espaço ocupacional no qual se encontram os dirigentes e os assessores da Secretaria-Geral e de suas unidades integrantes.

Art. 4º Compete à Secretaria-Adjunta de Administração:

I - consolidar as propostas das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração relativas ao Plano de Diretrizes do Tribunal;

II - elaborar o Plano Diretor de Administração, em consonância com orientação emanada do Secretário-Geral de Administração e em alinhamento aos Planos Estratégico e de Diretrizes do Tribunal;

III - realizar o desdobramento, no âmbito das subunidades integrantes de sua estrutura, das diretrizes e iniciativas aprovadas pelo Secretário-Geral de Administração;

IV - orientar as demais unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração sobre o desdobramento das diretrizes definidas e a elaboração de indicadores, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar os resultados alcançados;

V - coordenar a atualização de normas e manuais no âmbito da Secretaria-Geral de Administração e de suas unidades integrantes;

VI - coordenar o desenvolvimento, a sistematização, a normatização, a implantação, a orientação e a publicação dos atos administrativos e informações do Tribunal, de modo a garantir a transparência da gestão, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

VII - promover a articulação entre as unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração e as demais unidades do Tribunal;

VIII - coordenar a gestão e o aprimoramento das soluções de TI que dão suporte à área administrativa;

IX - organizar o encontro de chefes de SA e de gerentes de processo e apoiar, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração, a realização do encontro de dirigentes e do encontro de diretores;

X - disseminar boas práticas administrativas nas suas subunidades e nas unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração;

XI - coordenar o atendimento das demandas administrativas emanadas pelas unidades de assessoramento a autoridades, bem como das solicitações da espécie apresentadas pelas autoridades ativas e inativas, e seus respectivos pensionistas;

XII - tomar providências técnicas para apurar responsabilidade de servidor do Tribunal por infração praticada no exercício de suas atribuições;

XIII - publicar atos administrativos do TCU no Diário Oficial da União (DOU), no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU) e em outros veículos oficiais;

XIV - prestar apoio técnico e operacional às unidades do Tribunal no que tange à atividade administrativa; e

XV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 5º A Secretaria-Adjunta de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (ASS);

II - Diretoria de Apoio Estratégico (Dapes);

III - Comissão Disciplinar Permanente (CDP);

IV - Gerências de Processos:

a) Gerência de Publicação de Atos Administrativos (Gpublic);

b) Gerência de Diárias e Passagens (Gdip); e

c) Gerência de Patrimônio, Pessoal, Processos e Documentos (Gprod).

Parágrafo único. A gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa será realizada pelo gabinete da Secretaria-Adjunta de Administração mediante constituição de grupo(s) de trabalho específico(s).

Art. 6º São atividades comuns às subunidades da Secretaria-Adjunta de Administração:

I - receber, registrar, autuar, constituir, distribuir, tramitar, instruir, consultar, encerrar, arquivar e expedir documentos e processos;

II - prestar informações no âmbito de sua área de atuação;

III - alimentar e manter atualizadas as bases de informação relativas à subunidade;

IV - promover a colaboração e o compartilhamento de informações com as demais subunidades da Secretaria-Adjunta de Administração;

V - alimentar e manter atualizado no Portal TCU, no âmbito de sua atuação, a área de conteúdo da Secretaria-Adjunta de Administração;

VI - alimentar e manter atualizado, se for o caso e no âmbito de sua área de atuação, o “Catálogo de Formulários”, o “Manual do Servidor” e as informações relativas ao **link** “Transparência Administrativa” no Portal TCU;

VII - zelar pela segurança da informação e pelo sigilo profissional no âmbito da subunidade;

VIII - elaborar expedientes atinentes à sua área de atuação;

IX - guardar, controlar e zelar pela integridade dos bens em uso na subunidade;

X - acompanhar o inventário dos bens existentes na subunidade;

XI - realizar estudos e pesquisas relativas às matérias pertinentes à sua área de atuação e propor soluções de melhoria no desenvolvimento das atividades correlatas;

XII - propor normas e rotinas para as atividades desempenhadas na sua área de atuação;

XIII - elaborar e atualizar manual de rotinas e procedimentos a cargo da subunidade;

XIV - elaborar relatórios de suas atividades;

XV - elaborar extratos, no âmbito de sua área de atuação, para publicação de decisões da Secretaria-Adjunta de Administração;

XVI - consolidar e solicitar materiais e serviços necessários ao funcionamento da Secretaria-Adjunta de Administração;

XVII - preparar certidões e declarações solicitadas, na sua área de competência, nos termos da Portaria-TCU nº 256, de 13 de novembro de 2000, e submetê-las ao Secretário-Adjunto;

XVIII - efetuar ações necessárias aos trabalhos desenvolvidos por profissionais de empresas contratadas cujas atividades são realizadas no âmbito da subunidade;

XIX - participar do processo de formulação e de acompanhamento dos planos relativos à Secretaria-Adjunta de Administração;

XX - observar as boas práticas de gestão administrativa na condução dos trabalhos;

XXI - zelar, no âmbito de sua área de atuação, pela satisfação dos clientes com os serviços prestados pela Secretaria-Adjunta de Administração;

XXII - consoante diretriz emanada pela Secretaria-Adjunta de Administração, levantar oportunidades de melhoria nas demandas encaminhadas pelas unidades, comunicando o resultado do trabalho ao Secretário-Adjunto, para as providências cabíveis; e

XXIII - prestar apoio administrativo-operacional solicitado pelo Secretário-Adjunto.

Art. 7º A Assessoria tem por finalidade auxiliar o dirigente da unidade, especialmente no que se refere à elaboração de pareceres e despachos, bem como às atividades inerentes à elaboração e ao acompanhamento do Plano Diretor de Administração.

Art. 8º Compete à Assessoria:

I - elaborar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do Secretário- Adjunto, bem como informativos da Secretaria-Adjunta de Administração;

II - desenvolver estudos técnicos e pesquisas;

III - instruir processos relativos à prestação de serviço extraordinário;

IV - instruir processos de solicitação de ressarcimento de despesas, à exceção daqueles formalmente a cargo das gerências de processo da Secretaria-Adjunta da Administração;

V - instruir os demais processos que lhe sejam distribuídos pelo dirigente da unidade, elaborando os extratos para publicação, quando necessário;

VI - elaborar, em parceria com a subunidade responsável, as minutas dos atos normativos referentes à área de atuação da Secretaria-Adjunta de Administração;

VII - coordenar o acompanhamento das metas definidas no Plano Diretor de Administração pelas subunidades da Secretaria-Adjunta de Administração;

VIII - acompanhar o cumprimento das metas definidas no Plano Diretor de Administração pelas unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração;

IX - elaborar, em parceria com as demais subunidades da Secretaria-Adjunta de Administração, relatórios de gestão conforme periodicidade e modelo definidos pelo Secretário-Adjunto;

X - consolidar, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração, a proposta anual de áreas de interesse e de temas prioritários relativos à licença para capacitação consoante normativo específico, bem como, quando couber, as necessidades de treinamento dos servidores;

XI - acompanhar a atualização de normas no âmbito da Secretaria-Geral de Administração e de suas unidades integrantes;

XII - apoiar a participação do Secretário-Adjunto nos comitês e comissões institucionais dos quais ele participe;

XIII - participar de grupos de trabalho e projetos de interesse da Secretaria-Adjunta de Administração;

XIV - acompanhar a atualização, no Portal TCU, da área de conteúdo da Secretaria-Adjunta de Administração;

XV - acompanhar a atualização, no Portal TCU, do **link** “Transparência Administrativa”, do “Catálogo de Formulários” e do “Manual do Servidor” pelas unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração;

XVI - auxiliar na celebração de instrumentos de cooperação técnica de interesse da Secretaria-Adjunta;

XVII - promover a adoção de práticas de gestão do conhecimento no âmbito da Secretaria-Adjunta de Administração;

XVIII - organizar as reuniões periódicas da Secretaria-Adjunta de Administração; e

XIX - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo dirigente da unidade.

Art. 9º A Diretoria de Apoio Estratégico tem por finalidade atender, diretamente ou indiretamente, as demandas administrativas relativas às autoridades do Tribunal mediante interação com as partes envolvidas na solução, contribuindo para o incremento da qualidade e tempestividade da entrega dos produtos e serviços solicitados, bem como para o aprimoramento dos procedimentos adotados.

Art. 10. Compete à Diretoria de Apoio Estratégico:

I - criar e manter cadastro das autoridades ativas e inativas, bem como de seus dependentes e pensionistas;

II - prestar às autoridades, e a seus pensionistas, informações e orientações de caráter geral acerca de solicitações e requerimentos de natureza administrativa;

III - receber demandas das autoridades e seus pensionistas, monitorar o atendimento e prestar aos interessados as informações e as orientações cabíveis, especialmente no que se refere a pleitos afetos a:

- a) admissão;
- b) assistência à saúde;
- c) concessão de aposentadoria, pensão e montepio civil;
- d) emissão de passagens;
- e) pagamento de diárias;
- f) manutenção e reforma das unidades de assessoramento a autoridades;
- g) ocupação de imóveis funcionais;
- h) serviços de comunicação e segurança;
- i) reconhecimento de direitos; e
- j) concessão de vantagens e benefícios.

IV - operacionalizar o ressarcimento de:

- a) despesas realizadas pelas autoridades, seus dependentes e pensionistas, com a aquisição de medicação de uso contínuo, na forma disciplinada pela Resolução-TCU nº 222, de 11 de março de 2009; e
- b) despesas médicas de pequeno vulto realizadas pelas autoridades, seus dependentes e pensionistas, em conformidade com a Resolução-TCU nº 222, de 2009, e com a Portaria-TCU nº 315, de 2 de outubro de 2009.

V - instruir os processos que lhe sejam distribuídos pelo dirigente da unidade, elaborando os extratos para publicação, quando necessário;

VI - promover a colaboração e o compartilhamento de informações com as demais áreas da Secretaria-Geral de Administração no que concerne às demandas administrativas das autoridades e seus pensionistas;

VII - manter-se informada quanto às inovações afetas ao atendimento das demandas administrativas das autoridades, inclusive por meio do acompanhamento da atualização de normas e da interação com outros órgãos da administração pública;

VIII - manifestar-se, sob demanda do dirigente da unidade, acerca da elaboração de minutas dos atos normativos que contemplem matérias inerentes a demandas administrativas das autoridades e seus pensionistas;

IX - interagir com as unidades de assessoramento a autoridades com vistas a identificar oportunidades de melhoria no atendimento das demandas administrativas das autoridades e seus pensionistas; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. A Comissão Disciplinar Permanente é órgão colegiado da Secretaria do TCU, de natureza técnica e de caráter permanente, que tem por finalidade apurar responsabilidade de servidor do Tribunal por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar Permanente constitui diretoria específica da Secretaria-Adjunta de Administração.

Art. 12. Compete à Comissão Disciplinar Permanente:

I - formalizar processo disciplinar objetivando apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, com realização das reuniões e das audiências da Comissão em caráter reservado;

III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição de seus membros;

IV - convocar servidores, com ciência do dirigente da respectiva unidade de lotação, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

VII - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, via Secretaria-Adjunta de Administração e Gabinete do Presidente, ao Corregedor do Tribunal, para julgamento, nos termos da Resolução-TCU nº 159, de 19 de março de 2003; e

VIII - desenvolver outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pelo Corregedor do Tribunal.

Art. 13. A Gerência de Publicação de Atos Administrativos tem por finalidade coordenar o processo de trabalho relativo à publicidade dos atos administrativos produzidos no âmbito do TCU mediante publicação no DOU, BTCU ou outro veículo oficial, consoante regulamentação específica.

Art. 14. Compete à Gerência de Publicação de Atos Administrativos:

I - elaborar minutas de normativo relativas à prática de atos de gestão, de interesse da Secretaria-Adjunta de Administração e da Secretaria-Geral de Administração;

II - receber, realizar triagem, formatar e organizar as matérias destinadas à publicação no DOU;

III - receber, realizar triagem, formatar e organizar as matérias destinadas à publicação no BTCU;

IV - elaborar, para publicação no BTCU, extratos de atos administrativos oriundos da Secretaria-Adjunta de Administração, da Secretaria-Geral de Administração e do Gabinete do Presidente;

V - elaborar e formatar extratos referentes à ratificação de despesas, instrumentos de cooperação e contratos, encaminhando-os para publicação no DOU;

VI - estruturar, controlar a numeração, editar e publicar o BTCU;

VII - orientar às unidades do Tribunal no que concerne às normas de elaboração dos expedientes destinados à publicação no DOU e no BTCU;

VIII - acompanhar, para fins de divulgação no BTCU, as matérias relativas ou de interesse do TCU publicadas no DOU;

IX - manter registros e arquivos, bem como o controle das matérias publicadas nos boletins, organizando e atualizando o respectivo índice;

X - atender às solicitações de pesquisa relacionadas às matérias publicadas nos BTCU;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato com a Imprensa Nacional para publicação de matérias no DOU, observada delegação de competência específica;

XII - alimentar e manter atualizada, no Portal TCU, a área de conteúdo do BTCU e, no âmbito de sua atuação, da Secretaria-Geral de Administração;

XIII - solicitar ao setor pertinente da Secretaria das Sessões a atualização de portaria-TCU que seja alterada mediante portaria-Segedam;

XIV - disponibilizar, no Portal TCU, os informativos da Secretaria-Adjunta de Administração e da Secretaria-Geral de Administração;

XV - instruir, nos processos de remoção de servidor, o cálculo da indenização com transporte de bagagens e bens pessoais, bem como acompanhar a comprovação do deslocamento do servidor e de seus dependentes; e

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 15. A Gerência de Diárias e Passagens tem por finalidade gerenciar o processo de trabalho afeto à emissão de passagens e ao pagamento de diárias requisitadas pelas unidades do TCU, em conformidade com norma específica.

Art. 16. Compete à Gerência de Diárias e Passagens:

I - instruir processos de concessão de diárias;

II - instruir processos de solicitação de ressarcimento de despesas relativos a diárias e passagens;

III - analisar e elaborar as minutas de autorização de ressarcimento de despesas com transporte por quilômetro rodado;

IV - atestar viagem a serviço dos dirigentes da Secretaria-Geral de Administração e das unidades que a integram;

V - requisitar e autorizar a emissão de passagens aéreas;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de emissão de passagens aéreas, observada delegação de competência específica;

VII - realizar levantamentos estatísticos referentes ao pagamento de diárias e à emissão de passagens aéreas;

VIII - cadastrar e conceder acesso, às unidades do Tribunal, na solução de TI de reserva de passagens aéreas;

IX - instruir pedidos de ressarcimento de seguro internacional de saúde; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 17. A Gerência de Patrimônio, Pessoal, Processos e Documentos tem por finalidade coordenar, no âmbito do gabinete da Secretaria-Geral de Administração, os processos de trabalho relativos ao patrimônio, aos registros de pessoal, e aos documentos e processos, bem como operacionalizar a concessão de suprimento de fundos para as unidades sediadas em Brasília-DF à exceção do Instituto Serzedello Corrêa.

Art. 18. Compete à Gerência de Patrimônio, Pessoal, Processos e Documentos, no âmbito do gabinete da Secretaria-Geral de Administração:

I - solicitar, guardar, controlar, zelar e inventariar os bens alocados, inclusive os existentes nas subunidades da Secretaria-Adjunta de Administração à exceção daqueles relativos à Comissão Disciplinar Permanente;

II - lançar e alterar, na solução de TI corporativa, os registros de frequência, afastamento, férias, recesso e demais ocorrências dos servidores;

III - cadastrar, na solução de TI corporativa, a alteração de lotação de servidor no âmbito das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração;

IV - solicitar, administrar e gerenciar as requisições de material de consumo, inclusive para as subunidades da Secretaria-Adjunta de Administração;

V - controlar os limites máximos para concessão de licença para capacitação requerida por servidores lotados na Secretaria-Geral de Administração e em suas unidades integrantes;

VI - manter arquivo sistemático e atualizado de documentos e processos;

VII - receber, registrar, distribuir e expedir documentos e correspondências;

VIII - constituir, receber, autuar, tramitar, consultar, encerrar e arquivar processos mediante solução de TI de gestão processual;

IX - inserir peças nos autos e realizar demais procedimentos inerentes à inserção;

X - operacionalizar critérios para distribuição de processos;

XI - manter atualizado o rol de responsáveis do exercício relativos à unidade gestora 030001;

XII - controlar os serviços reprográficos;

XIII - adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos pedidos de vista e cópia de processos administrativos que estejam encerrados ou para os quais não tenha sido designado relator, ressalvadas eventuais delegações de competência específicas;

XIV - instruir e gerir os processos de concessão de suprimento de fundos para as unidades sediadas em Brasília-DF à exceção do Instituto Serzedello Corrêa;

XV - emitir relatórios afetos aos profissionais de empresas contratadas;

XVI - autorizar a saída de veículos automotores pertencentes à frota do Tribunal, na Sede, para realização de trabalho externo por servidores; e

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 19. As funções de confiança alocadas à Secretaria-Adjunta de Administração estão distribuídas em conformidade com o Anexo I a esta Portaria.

Art. 20. A lotação de servidores na Secretaria-Adjunta de Administração encontra-se definida no Anexo II a esta Portaria.

Art. 21. A estrutura organizacional da Secretaria-Adjunta de Administração é aquela constante do Anexo III a esta Portaria.

Art. 22. Ficam revogadas as Portarias-Adadmin nº 6, de 13 de maio de 2011, e nº 8, de 17 de outubro de 2011.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

(* Republicada em virtude do que dispõe o art. 3º da [Portaria-Adadmin nº 2, de 1º de agosto de 2012](#))

 voltar

ANEXO I À PORTARIA-ADADMIN Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2012

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Adjunto	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Total da subunidade			1	1
Dapes	Diretor	FC-4	1	-	1
	Total da subunidade		1	-	1
CDP	Diretor	FC-4	1	-	1
	Total da subunidade		1	-	1
Gpublic	Gerente de Processo	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total da subunidade		1	2	3
Gdip	Gerente de Processo	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total da subunidade		1	1	2
Gprod	Gerente de Processo	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	3	3
	Total da subunidade		1	3	4
Total da Secretaria-Adjunta de Administração			6	7	13

ANEXO II À PORTARIA-ADADMIN Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2012
(NR) (Portaria-Adadmin nº 2, de 1/8/2012, Btcu nº 29/2012)

LOTAÇÃO AUTORIZADA PARA AS SUBUNIDADES
DA SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADES	AUFC-CE	AUFC-ATA	TEFC	AUX	TOTAL
Gabinete (*)	2	-	2	-	4
Assessoria	1	-	-	-	1
Dapes	1	-	2	-	3
CDP	1	-	2	-	3
Gpublic	-	-	9	-	9
Gdip	-	-	6	-	6
Gprod	-	-	11	1	12
TOTAL	5	-	32	1	38

(*) inclui servidor(es) alocado(s) em grupo de trabalho relativo à gestão de soluções de TI que dão suporte à área administrativa

ANEXO III À PORTARIA-ADADMIN Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2012

ESTRUTURA DA SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO



RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/90; e na delegação de competência contida na Portaria-Segep nº 1/2007, art. 4º, inciso I, alínea "a".)

Em 27 de julho de 2012

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
TATIANA CECÍLIA MULLER DE SOUZA	8181-7	Licença Médica	13/7/2012	13/7/2012	art. 202	033.670/2008-8
TATIANA CECÍLIA MULLER DE SOUZA	8181-7	Licença médica - prorrogação	18/7/2012	20/7/2012	art. 202 c/c art. 82	033.670/2008-8
ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA	7606-6	Licença médica - prorrogação	17/7/2012	20/7/2012	art. 202 c/c art. 82	025.562/2008-6
ALYSSON FELIX RODRIGUES	9111-1	Licença Médica	23/7/2012	23/7/2012	art. 202	033.058/2010-5
ANA BEATRIZ LEMOS DA COSTA	8116-7	Licença Médica	23/7/2012	24/7/2012	art. 202	033.518/2008-2
ANA LUCIA BARBOSA CUNHA	1559-8	Licença médica - prorrogação	30/5/2012	6/7/2012	art. 202 c/c art. 82	013.028/2002-5
ARNALDO TREGILIO DA SILVA	4155-6	Licença Médica	13/7/2012	13/7/2012	art. 202	013.151/2002-9
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO	7638-4	Licença Médica	20/7/2012	24/7/2012	art. 202	006.270/2009-7
EDISON FRANKLIN ALMEIDA	2815-0	Licença médica - prorrogação	19/7/2012	2/8/2012	art. 202 c/c art. 82	016.066/2003-8
EDISON FRANKLIN ALMEIDA	2815-0	Licença médica - prorrogação	5/7/2012	18/7/2012	art. 202 c/c art. 82	016.066/2003-8
EDISON FRANKLIN ALMEIDA	2815-0	Licença Médica	20/6/2012	4/7/2012	art. 202	016.066/2003-8
FERNANDO SILVEIRA CAMARGO	5717-7	Licença Médica	19/7/2012	20/7/2012	art. 202	026.656/2008-9
FLÁVIA CECCATO RODRIGUES DA CUNHA	8637-1	Licença médica - prorrogação	25/7/2012	27/7/2012	art. 202 c/c art. 82	003.797/2010-4
FLÁVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO	3629-3	Licença Médica	26/7/2012	27/7/2012	art. 202	001.243/2007-0
FRANCISCO CANINDE ALVES DA SILVA	1730-2	Licença Médica	24/4/2012	22/6/2012	art. 202	014.626/2002-8
GERALDO MAGELA TEIXEIRA	2890-8	Licença Médica	24/7/2012	28/7/2012	art. 202	018.922/2010-4
GONÇALO DE FREITAS	3014-7	Licença Médica	18/7/2012	20/7/2012	art. 202	015.510/2003-5
JERÔNIMO DIAS COELHO JÚNIOR	5091-1	Licença Médica	25/6/2012	24/7/2012	art. 202	000.000/0000-0
JORGE CHAVES RADEL BITTENCOURT	6273-1	Licença médica - prorrogação	23/7/2012	24/7/2012	art. 202 c/c art. 82	001.546/2006-0
JOSÉ NESTOR DE CASTRO DIAS	7659-7	Licença médica - prorrogação	6/6/2012	15/6/2012	art. 202 c/c art. 82	005.133/2008-5
JOSÉ NESTOR DE CASTRO DIAS	7659-7	Licença médica - prorrogação	16/6/2012	15/8/2012	art. 202 c/c art. 82	005.133/2008-5
KATIA MARIA NOLETO LOBO	3017-1	Licença médica - prorrogação	11/7/2012	24/7/2012	art. 202 c/c art. 82	009.080/2002-9
KATIA MARIA NOLETO LOBO	3017-1	Licença médica - prorrogação	25/7/2012	16/10/2012	art. 202 c/c art. 82	009.080/2002-9
LIROSETE BARBOZA DE OLIVEIRA DO VALLE	1898-8	Licença Médica	25/7/2012	25/7/2012	art. 202	014.762/2002-0
LUCIANA AURICH NUNES	3512-2	Licença Médica	18/7/2012	18/7/2012	art. 202	010.959/2002-7
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	2775-8	Licença médica - prorrogação	28/5/2012	26/6/2012	art. 202 c/c art. 82	014.771/2002-9
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	2775-8	Licença médica - prorrogação	27/6/2012	17/7/2012	art. 202 c/c art. 82	014.771/2002-9
MÁRCIO AMÉRICO LEITE BRITO	5065-2	Licença Médica	20/7/2012	20/7/2012	art. 202	015.260/2003-0
MARCIO FORMIGA DE SOUZA	1940-2	Licença Médica	23/7/2012	23/7/2012	art. 202	018.801/2002-8

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
MARCUS VINICIUS MIDLEJ PEREIRA	8872-2	Licença Médica	19/7/2012	3/8/2012	art. 202	018.061/2010-9
MARIA EMÍLIA DE FÁTIMA REIS E SILVA	3578-5	Licença Médica	19/7/2012	20/7/2012	art. 202	016.205/2002-5
MARIA NELSA MELO MENDES	2000-1	Licença médica - prorrogação	18/7/2012	20/7/2012	art. 202 c/c art. 82	016.346/2002-3
MARTINHO LARA GAIA	2020-6	Licença médica - prorrogação	23/7/2012	24/7/2012	art. 202 c/c art. 82	006.803/2002-0
MAYALÚ TAMEIRÃO DE AZEVEDO	6554-4	Licença Médica	12/7/2012	13/7/2012	art. 202	009.280/2009-7
NOEMIA NAOMI MATAYOSHI	3144-5	Licença Médica	23/7/2012	25/7/2012	art. 202	016.568/2002-0
ODNALRO CRUZ VIDEIRA JUNIOR	9110-3	Licença Médica	24/7/2012	25/7/2012	art. 202	032.946/2010-4
ROBERTO DONIZETE DA SILVA	290-9	Licença médica - prorrogação	29/6/2012	28/7/2012	art. 202 c/c art. 82	000.412/2003-8
ROZANA HADDAD DE ASSIS	2110-5	Licença médica - prorrogação	19/7/2012	23/7/2012	art. 202 c/c art. 82	010.968/2002-6
RUBENCI BATISTA DA SILVA	997-0	Licença médica - prorrogação	19/7/2012	25/7/2012	art. 202 c/c art. 82	015.471/2002-7
SILVANIR PEREIRA DOS SANTOS BATISTA	2136-9	Licença Médica	5/7/2012	6/7/2012	art. 202	015.475/2002-6
SIMONE BICALHO FÉLIX BRAGA AZEVEDO	9309-2	Licença médica - prorrogação	20/7/2012	3/8/2012	art. 202 c/c art. 82	029.488/2011-7
VERA LUCIA MATOS BRANDAO MORAES PINTO	2613-1	Licença Médica	5/7/2012	13/7/2012	art. 202	016.872/2002-0
VITOR FERNANDO FERREIRA	1032-4	Licença médica - prorrogação	20/7/2012	20/7/2012	art. 202 c/c art. 82	015.038/2002-0
ZUCCA MARIA RUFINO MENDONÇA	3598-0	Licença Médica	16/7/2012	14/8/2012	art. 202	000.309/2003-7

MARCOS SEGANFREDO

Diretor

 voltar

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

Em 27 de julho de 2012

SERVIDOR	MATR	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	NR PROCESSO
CARLINE ALVARENGA DO NASCIMENTO	6465-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	19/7/2012	20/7/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	006.675/2012-3
FRANCISCO JOSE SOBRINHO	1738-8	Lic Méd. Pes. Fam. - prorrog. com rem.	29/6/2012	20/7/2012	art. 81,I, c/c arts. 83 e §§, e 82	030.140/2007-2
FRANCISMARY SOUZA PIMENTA	3674-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	9/7/2012	10/7/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	034.350/2011-0
FRANCISMARY SOUZA PIMENTA	3674-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	11/7/2012	12/7/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	034.350/2011-0
JOANA D ARC SILVA	1801-5	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	16/7/2012	18/7/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.981/2008-1
JOAO ROBERTSON KRAMER SANTANA	3167-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	5/7/2012	5/7/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	002.277/2012-3
LUCIANO JOSÉ MAIA	6526-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	2/7/2012	6/7/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	018.026/2008-2
RITA DE CÁSSIA RESENDE PEREIRA	6250-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	4/7/2012	4/7/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.606/2011-6
SOLANGE DE SOUSA MARTINS	770-6	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	20/7/2012	20/7/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0
TANIA MARIA DA SILVA PASSOS	2466-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	9/7/2012	10/7/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.501/2006-8
TANIA MARIA DA SILVA PASSOS	2466-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	17/7/2012	18/7/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	026.501/2006-8
VANDA LIDIA ROMANO DA SILVEIRA	3194-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	7/7/2012	26/7/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	000.000/0000-0

MARCUS SEGANFREDO
Diretor[↑ voltar](#)